



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

PROCESSO	84506/2012
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO
GESTOR	SÁGUAS MORAES SOUSA, Secretário de Estado de Educação
DEMAIS RESPONSÁVEIS	SR. SÁGUAS MORAES, presidente da comissão de licitação, SR. ANTÔNIO CARLOS IORIS – secretário adjunto executivo do núcleo educação, SRA. DORLETE DACROCE - coordenadora de aquisições e contratos, SRA. RODNÉIA DE CAMPOS FARIA - coordenadora de almoxarifado e patrimônio, SR. FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO - coordenador do controle interno, SR. JEOVANO VIDAL GRIEBEL - gerente de transportes, SRA. ALCIMÁRIA ATAÍDE DA COSTA - fiscal do contrato nº 31/2011, SRA. DEUSANETE GOMES DE SANTANA - superintendente de planejamento e finanças e das EMPRESAS ANA PAULA FARIA ALVES – ME, CENTRAL ASSESSORIA E TREINAMENTO, KAMIL A ZAROOUR – ME, L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA E LAICE DA SILVA PEREIRA – ME
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012
PROCURADORES	
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, referentes ao exercício financeiro de 2012, sob a gestão do Sr. **SÁGUAS MORAES SOUZA**, e das Contas Anuais de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia, ambas prestadas a este E. Tribunal de Contas, em cumprimento aos arts. 70 e 71 da Constituição Federal; arts. 46 e 47 da Constituição Estadual; 1º, II, 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007; e inc. III do art. 29, inc. II do art. 148 e art. 184 da Resolução TCE/MT nº 14/2007(RITCEMT).

Constam nos autos destas Contas Anuais de Gestão os Demonstrativos Contábeis assinados pelo Gestor Ságua Moraes Sousa e pelo contador Ronaldo Miranda da Silva, inscrito no CRC MT sob o nº 0055763/O, o qual foi o responsável pela contabilidade do órgão no período de 28/12/2011 a 31/12/2012 (fls. 87/108-TCEMT).



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

Dos autos destas Contas Anuais de Gestão consta, ainda, que durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do Sr. Francisvaldo Pereira de Assunção no período de 01/04/2010 a 31/12/2012.

O Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno da Auditoria Geral do Estado (Parecer Técnico nº. 004/2013) acerca da Prestação de Contas Anual da SEDUC, exercício de 2012, encontra-se colacionado à fls. 517/613-TCEMT.

O Relatório Preliminar de Auditoria da 3ª Secretaria de Controle Externo consta às fls. 4899/5245-TCEMT, e dele se extrai que, para o exercício, foi **inicialmente prevista uma receita** no montante de **R\$ 1.581.687.422,00** (um bilhão, quinhentos oitenta e um milhões, seiscentos oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais), sendo **efetivamente arrecadado** o montante de **R\$ 1.605.447.733,15** (um bilhão, seiscentos e cinco milhões, quatrocentos quarenta e sete mil, setecentos trinta e três reais e quinze centavos).

O Relatório foi elaborado pela Equipe da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, composta pelos Auditores Públicos Externos Marlon Homem de Ascensão e Alcione Franca dos Santos Bazan e pela Técnica de Controle Público Externo Gonçalves Maria da Silva, após o controle externo concomitante feito por amostragem dos documentos enviados a esta Corte de Contas e pela auditoria in loco (Ofícios de Apresentação nº. 745//GCS-LHL/2012, de 31/08/2012, nº. 002/2013/TCE-MT/GCS-LHL, e nº.220/2013/TCE-MT/GCS-LHL – fls. 617/622-TCEMT).

Deste **Relatório Preliminar** extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das **Contas Anuais de Gestão**, conforme descrição da citada Equipe Técnica:

“(…)

#### **PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

*A Lei Estadual nº 9.675 de 20/12/2011, que trata do Plano Plurianual -*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

PPA para o **quadriênio 2012-2015**, organizou a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

O artigo 2º dessa Lei estabeleceu 13 (treze) objetivos estratégicos para a Ação Governamental, onde 2 (dois) foram para a área da Educação, conforme a seguir:

**Objetivo estratégico 01:** melhorar a qualidade do ensino fundamental e médio, universalizar o atendimento na educação básica.

**Objetivo estratégico 02:** elevar a escolarização da população mato grossense.

Na Lei Orçamentária Anual nº 9.686 de 28/12/2011, que aprovou o orçamento do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2012, foram priorizados os dois objetivos estratégicos do PPA 2012/2015, por meio dos seguintes programas finalísticos de governo:

**Programa 340 – Educação com Qualidade Social**

**Programa 345 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**

Os programas finalísticos 340 e 345 da SEDUC, tem por objetivo melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação básica e elevar a escolarização da população mato grossense.

O Programa 340 foi contemplado com 33 Ações (projetos/atividades). Já o Programa 345 não foi contemplado com nenhuma Ação em 2012.

De acordo com o relatório do FIPLAN – FIP 613, fls. 641 a 703/TCE, a execução dos programas finalísticos e não finalísticos da SEDUC, durante o exercício 2012, está assim representada:

Programas	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Vr. Empenhado	Vr. Pago
<b>PROGRAMAS NÃO FINALÍSTICOS</b>				
<b>36</b> – Apoio Administrativo	R\$ 1.009.344.146,56	R\$ 1.143.394.461,85	R\$ 1.142.814.532,91	R\$ 1.111.963.511,07
<b>290</b> - Gestão Ativa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>324</b> - Enfrentamento Integrado às Drogas	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>330</b> - Gestão de Políticas Públicas Setoriais	R\$ 270.500,00	R\$ 86.864,24	R\$ 86.864,24	R\$ 86.864,24
<b>994</b> – Operações Especiais: Serviços da Dívida Interna	R\$ 9.084.875,00	R\$ 9.084.875,00	R\$ 8.969.874,98	R\$ 8.969.874,98
<b>997</b> – Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado	R\$ 115.661.111,44	R\$ 137.217.779,16	R\$ 137.217.779,16	R\$ 137.217.779,16
<b>998</b> – Operações Especiais – Sentenças	R\$ 24.000.000,00	R\$ 24.775.558,39	R\$ 24.691.561,99	R\$ 24.001.148,35



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Judiciais				
<b>Sub - total</b>	<b>R\$ 1.158.470.633,00</b>	<b>R\$ 1.314.559.538,64</b>	<b>1.313.780.613,28</b>	<b>1.282.239.177,80</b>
<b>Programas</b>	<b>Orçamento Inicial</b>	<b>Orçamento Final</b>	<b>Vr. Empenhado</b>	<b>Vr. Pago</b>
<b>PROGRAMAS FINALÍSTICOS</b>				
<b>340 - Educação com Qualidade Social</b>	R\$ 423.216.789,00	R\$ 522.862.934,32	R\$ 285.829.421,05	R\$ 210.686.582,69
<b>345- Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Sub - total</b>	<b>R\$ 423.216.789,00</b>	<b>R\$ 522.862.934,32</b>	<b>R\$ 285.829.421,05</b>	<b>R\$ 210.686.582,69</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 1.581.687.422,00</b>	<b>R\$ 1.837.422.472,96</b>	<b>R\$ 1.599.610.034,33</b>	<b>R\$ 1.492.925.760,49</b>

Fonte: sistema FIPLAN - FIP 613: Demonstrativo de Despesa Orçamentária.

Conforme se verifica, a SEDUC dispõe de **07 programas não finalísticos e 02 programas finalísticos**. O gasto com os programas não finalísticos, perfaz R\$ 1.313.780.613,28, representando **82,13%** do total da despesa empenhada no exercício (R\$ 1.599.610.034,33), sendo que deste, **83,56%** corresponde à remuneração e encargos de pessoal (R\$ 1.097.813.580,42) e o restante, refere-se à manutenção dos serviços administrativos gerais (16,44%).

O programa da área finalística (340) totalizou empenhos na ordem de **R\$ 285.829.421,05**, representando apenas **17,87%** do total da despesa empenhada da SEDUC (R\$ 1.599.610.034,33).

Os programas são compostos de Ações, onde serão analisadas 13 Ações do programa finalístico 340, que estão relacionadas com as atividades de: **Informática, Transporte, Infraestrutura, Móveis e Equipamentos, Apoio logístico e Alimentação Escolar**.

No Quadro a seguir, estão dispostas as 13 Ações do programa 340, extraídas do Relatório do Plano de Trabalho Anual – PTA -2012, (fls. 704 a 785/TCE), as quais totalizaram despesas no montante de **R\$ 181.148.233,35**, correspondendo a **43,11%** do total dos créditos autorizados para essas Ações (R\$ 420.272.580,63):

<b>PROGRAMA FINALÍSTICO 340</b>			
<b>1) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	<b>ORÇADO FINAL FIP 613</b>	<b>LIQUIDADADO EM 2012 FIP 613</b>	<b>PERCENTUAL REALIZADO (%)</b>
<b>AÇÃO 3673 – Informatização das Escolas Estaduais.</b>	R\$ 17.076.260,85	R\$ 7.752.396,80	45,40%
<b>AÇÃO 3904 – Modernização da Infraestrutura de TI.</b>	R\$ 773.297,61	R\$ 9.709,73	1,25%
<b>AÇÃO 3907 – Aquisição e Desenvolvimento de Softwares.</b>	R\$ 2.039.868,19	R\$ 1.801.063,04	88,29%
<b>Sub total:</b>	<b>R\$ 19.889.426,65</b>	<b>R\$ 9.563.169,57</b>	<b>48,08%</b>



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

2) TRANSPORTE ESCOLAR	ORÇADO FINAL (RAG)	LIQUIDADO EM 2012 (FIP 613)	PERCENTUAL REALIZADO (%)
<b>AÇÃO 4117</b> – Atendimento e Manutenção do Transporte Escolar.	R\$ 53.224.973,47	R\$ 51.922.235,47	97,55%
<b>Sub total:</b>	<b>R\$ 53.224.973,47</b>	<b>R\$ 51.922.235,47</b>	<b>97,55%</b>
3) BIBLIOTECAS	ORÇADO FINAL (RAG)	LIQUIDADO EM 2012 (FIP 613)	PERCENTUAL REALIZADO (%)
<b>AÇÃO 4370</b> – Manutenção de Bibliotecas e Atualização de Acervo.	R\$ 28.070,45	R\$ 22.338,00	79,58%
<b>Sub total:</b>	<b>R\$ 28.070,45</b>	<b>R\$ 22.338,00</b>	<b>79,58%</b>
4) MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	ORÇADO FINAL (RAG)	LIQUIDADO EM 2012 (FIP 613)	PERCENTUAL REALIZADO (%)
<b>AÇÃO 4376</b> – Manutenção da Estrutura das Unidades de Ensino com Equipamentos e Mobiliários.	R\$ 55.085.813,54	R\$ 14.673.118,58	26,64%
<b>Sub total</b>	<b>R\$ 55.085.813,54</b>	<b>R\$ 14.673.118,58</b>	<b>26,64%</b>
5) APOIO LOGÍSTICO	ORÇADO FINAL (RAG)	LIQUIDADO EM 2012 (FIP 613)	PERCENTUAL REALIZADO (%)
<b>Ação 3856</b> – Fortalecimento dos Ciclos de Formação Humana no Ensino Fundamental.	R\$ 9.992.844,77	R\$ 383.566,63	3,84%
<b>Ação 4442</b> – Oferta de Formação continuada p/ Todos os Profissionais da Educação Básica.	R\$ 2.497.432,32	R\$ 2.319.701,82	92,88%
<b>Ação 4443</b> – Articulação com Instituições Formadoras.	R\$ 106.040,46	R\$ 55.937,73	52,75%
<b>Sub total</b>	<b>R\$ 12.490.277,09</b>	<b>R\$ 2.759.206,18</b>	<b>22,09%</b>
6) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	ORÇADO FINAL (RAG)	LIQUIDADO EM 2012 (FIP 613)	PERCENTUAL REALIZADO (%)
<b>Ação 4111</b> – Acompanhamento, Monitoramento e avaliação dos Serviços de Infraestrutura.	R\$ 1.104.913,60	R\$ 1.080.734,04	97,81%
<b>Ação 4119</b> – Manutenção e Monitoramento das escolas Estaduais.	R\$ 86.126.137,78	R\$ 82.274.032,43	95,53%
<b>Ação 4371</b> – Expansão e Melhoria da Infraestrutura Física de Atendimento Educacional – Ensino Fundamental.	R\$ 143.445.538,51	R\$ 18.425.059,22	12,84%
<b>Ação 4372</b> – Expansão e Melhoria da Infraestrutura Física de Atendimento Educacional – Ensino Médio.	R\$ 48.877.429,54	R\$ 428.339,86	0,88%
<b>Sub total</b>	<b>R\$ 279.554.019,43</b>	<b>R\$ 102.208.165,55</b>	<b>36,56%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 420.272.580,63</b>	<b>R\$ 181.148.233,35</b>	<b>43,11%</b>

Fonte: Sistema FIPLAN – PTA e FIP 613, fls. 828 a 888/TCE.

A análise das metas atingidas nessas 13 Ações irá complementar as informações extraídas da “Pesquisa” realizada com os Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares – CDCE, cuja análise será efetuada em conjunto com o Item 5 – Avaliação da Gestão, subitem 5.1.1 - Questionário de Pesquisa com os CDCEs, deste Relatório.

Cada Ação será relacionada ao assunto da “Pesquisa”, como exemplo: a Ação 3673 refere-se a “Informatização das Escolas Estaduais” a qual está



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

relacionada ao tema das perguntas 9, 10 e 11, da “Pesquisa”.

## **RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### **RECEITA**

Para o exercício 2012 foi estimada a Receita no montante de R\$ 1.581.687.422,00 (um bilhão, quinhentos oitenta e um milhões, seiscentos oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais), conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA / 2012.

As Receitas estão distribuídas no orçamento inicial demonstradas na Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1: Receita Prevista**

NOME DA CONTA	PREVISÃO	
	INICIAL R\$	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
RECEITAS CORRENTES	31.905.730,00	2,02%
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00%
Receitas de Serviços	33.699,00	0,00%
Transferências Correntes	31.872.031,00	2,02%
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00%
RECEITAS DE CAPITAL	121.142.769,00	7,66%
Transferências de Capital	121.142.769,00	7,66%
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	153.048.499,00	9,68%
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.428.638.923,00	90,32%
Cotas Correntes	1.331.703.313,60	84,20%
Cotas de Capital	96.935.609,40	6,13%
TOTAL GERAL	1.581.687.422,00	100,00%

Fonte: Balancete Orçamentário de Janeiro/2012, FIPLAN.

Observa-se que 90,32% do total das receitas orçadas para a SEDUC são de origem Transferências do Governo Estadual (Transf. Intragovernamentais = R\$ 1.428.638.923,00) e 9,68% destas receitas são de Transferências de Convênios com o Governo Federal (Transferências Correntes em Receitas Correntes = R\$ 31.872.031,00 + Transferência de Capital em Receitas de Capital = R\$ 121.142.769,00). Verifica-se ainda que está previsto o valor de R\$ 33.699,00 destinados a Receitas de Serviços, os quais se referem à “Serviços de Vendas de Editais”, conforme relatório FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada anexo às fls. 891 TCE-MT.

Todo o movimento de receita da SEDUC é registrado no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN, portanto os valores da receita estão todos registrado na contabilidade.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

No exercício de 2012 a SEDUC arrecadou o montante de R\$ 1.605.447.733,15 (um bilhão seiscentos e cinco milhões, quatrocentos quarenta e sete mil, setecentos trinta e três reais e quinze centavos) conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Receita Arrecadada.

NOME DA CONTA	PREVISÃO = R\$		EXECUÇÃO = R\$
	INICIAL	ATUALIZADA	ACUMULADO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	31.905.730,00	31.905.730,00	85.534.642,71
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	312.290,91
Receitas de Serviços	33.699,00	33.699,00	4.127,22
Transferências Correntes	31.872.031,00	31.872.031,00	85.214.749,01
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	3.475,57
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	121.142.769,00	121.142.769,00	0,00
Transferências de Capital	121.142.769,00	121.142.769,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	153.048.499,00	153.048.499,00	85.534.642,71
<b>TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS</b>	1.428.638.923,00	1.428.638.923,00	1.519.913.090,44
Cotas Correntes	1.331.703.313,60	1.331.703.313,60	1.519.798.325,23
Cotas de Capital	96.935.609,40	96.935.609,40	114.765,21
<b>TOTAL GERAL</b>	1.581.687.422,00	1.581.687.422,00	1.605.447.733,15

FONTE: Balanço Orçamentário – anexo às fls. 87 TCE-MT.

Verifica-se que as Receitas Arrecadadas da Secretaria de Educação, no exercício examinado estão concentradas em dois subgrupos sendo: Transferências Correntes (em Receitas Correntes) no valor de R\$ 85.214.749,01; Cotas Correntes (no grupo Transferências Intragovernamentais) no valor de R\$ 1.519.798.325,23 .

No subgrupo Transferências Correntes estão registradas os valores recebidos por Convênios com Órgãos Federais e, no subgrupo Contas Correntes estão os valores repassados pelo Governo Estadual à Secretaria.

## RECEITAS ARRECADADAS



## DESPESAS

A seguir descrevem-se as despesas autorizadas, sendo correspondente ao valor previsto no orçamento inicial e suas atualizações (acréscimos e decréscimos) por meio dos créditos suplementares, especiais e extraordinários, bem como os valores das despesas realizadas.

Tabela 3: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

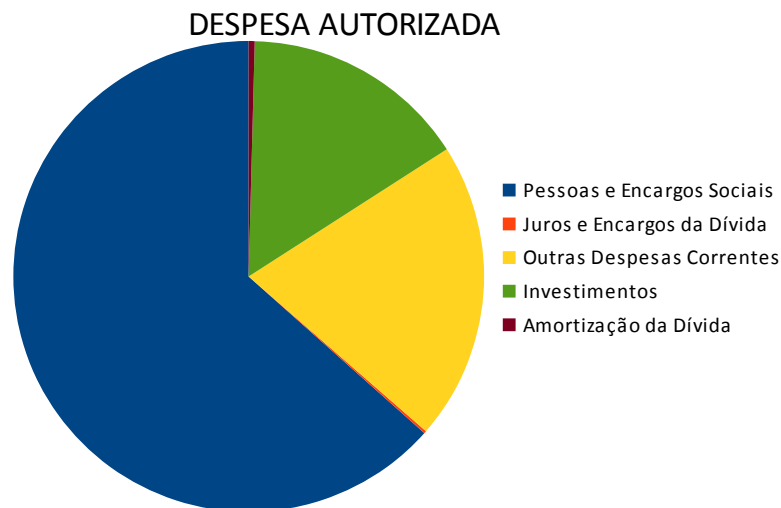
NATUREZA DA DESPESA	DEPESA AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.307.311.240,05</b>	<b>1.236.183.999,72</b>
Pessoas e Encargos Sociais	985.897.765,12	985.644.593,06
Juros e Encargos da Dívida	2.655.933,58	2.613.111,38
Outras Despesas Correntes	318.757.541,35	247.926.295,28
<b>DEPESAS DE CAPITAL</b>	<b>247.591.118,54</b>	<b>80.908.920,35</b>
Investimentos	241.162.177,12	74.552.156,75
Amortização da Dívida	6.428.941,42	6.356.763,60
<b>TOTAL</b>	<b>1.554.902.358,59</b>	<b>1.317.092.920,07</b>

Fonte: Balanço Orçamentário – Fls. 87 TCE.

Observa-se que o maior volume de despesas foi com Pessoal e Encargos Sociais, sendo autorizado, no exercício examinado, o montante de R\$ 985.897.765,12 correspondendo a **63,41%** do total das despesas autorizadas (R\$ 1.554.902.358,59).

Outro Grupo de despesa que se destacam são as Outras Despesas

Correntes, onde foi autorizado em 2012 o valor de R\$ 318.757.541,35 correspondendo **20,50%** do total das despesas autorizadas.



Subdividindo o Grupo de Despesas “**Outras Despesas Correntes**” obtêm-se os seguintes valores:

**Tabela 4: Outras Despesas Correntes.**

NATUREZA DA DESPESA	DEPESA AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA
33400000 – Transferências à Municípios.	52.460.891,46	51.958.153,46
33500000 – Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos	101.957.892,24	93.926.758,71
33900000 – Aplicações Diretas	164.338.757,65	102.041.383,11
33910000 – Aplicação Direta Decorrente de Operações Entre Órgãos.	8.441.785,86	3.290.631,79
<b>33000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>327.199.327,21</b>	<b>251.216.927,07</b>

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11, fls. 105 TCE.

Destaca-se a evolução da despesa com a função Educação, no período de 2008 para 2012, que teve um aumento de gastos de **45%**, conforme demonstrado:

Despesa Educação	2008 (R\$)	2009 (R\$)	2010 (R\$)	2011 (R\$)	2012 (R\$)
	1.096.991.102,44	1.146.069.609,94	1.331.868.543,51	1.444.787.357,56	1.599.610.034,33

Fonte: Balanço Geral do Estado Contas Anuais de 2012 e Balanço Financeiro de 2012 (Anexo 13) fls. 89/TC

As variações entre as despesas autorizadas e as despesas executadas entre 2008 a 2012, corresponderam aos seguintes percentuais:

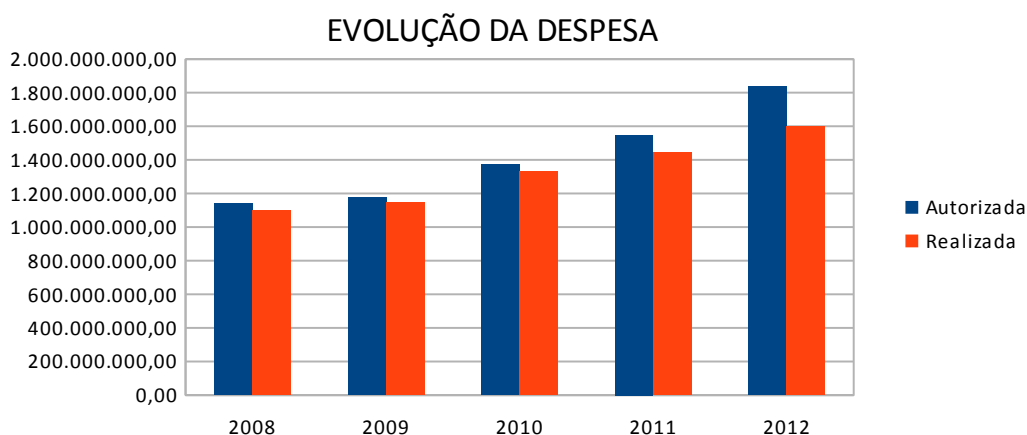
**EVOLUÇÃO DA DESPESA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS**

Educação	2008	2009	2010	2011	2012
Autorizado	1.139.544.624,88	1.176.405.274,97	1.373.317.317,26	1.547.900.314,39	1.837.422.472,96

<i>Executada</i>	1.096.991.102,44	1.146.069.609,94	1.331.868.543,51	1.444.787.357,56	1.599.610.034,33
<i>Taxa de Evolução</i>	<b>96,27%</b>	<b>97,42%</b>	<b>96,98%</b>	<b>93,34%</b>	<b>87,06%</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado Contas Anuais de 2012 e Balanço Orçamentário de 2012 (Anexo 12) fls.87/TC.

*Posto isto, equivale dizer que a execução do orçamento de 2012 foi a menor dos últimos 5 anos, correspondendo à 87,06% do valor autorizado.*



## **TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL**

*Instituído pelo Decreto nº 75 de 2003 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 005/2006/GS/SEDUC/MT o Termo de Compromisso Emergencial é um instrumento firmado entre a Secretaria de Educação e os Conselho(s) Deliberativo(s) da(s) Comunidade(s) Escolar(es) – CDCE com o objetivo de atender as necessidades físicas emergenciais de pequenas reformas até o limite de R\$ 14.500,00. Consta anexo às fls. 919 TCE-MT fotocópia do Decreto nº 75/2003 e da I.N. nº 005/2006/GS/SEDUC/MT.*

*Trata-se de recurso financeiro repassado diretamente para as Escolas Estaduais, administrado pelos seus respectivos Conselhos Deliberativos, com a finalidade de atender pequenas reformas ou reparos emergenciais definidos pelos próprios conselheiros.*

*No exercício de 2012 foram firmados 110 Termos de Compromisso no valor total de R\$ 1.430.617,37, relacionados no Erro: Origem da referência não encontrada, deste Relatório.*

*Foram analisados os Termos de Compromisso nºs 109/2012, 124/2012, 66/2012, 65/2012, 38/2012, 168/2012, 091/2012, 133/2012, 093/2012, 182/2012, 181/2012, 176/2012, 173/2012, 170/2012, 147/2012, 146/2012, 144/2012, 095/2012, 29/2012, 184/2012, 118/2012, 023/2012, 099/2012, 135/2012, 106/2012.*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**Termo de Compromisso sem Prestação de Contas.**

Foram identificados os seguintes processos de Termos de Compromissos sem as respectivas prestações de contas:

Tabela 5: Processos sem prestação de contas em 2012

Termo de Compromisso	Escola	Município	Objeto	Valor total	Observação
182/2012	EE Oscar Soares	Juara	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra para melhorias na Unidade Escolar.	R\$ 14.500,00	Termo de Compromisso assinado em 29 de agosto.
181/2012	EE Dez de Dezembro	Pedra Preta	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra. Modificações nas janelas das salas de aula.	R\$ 14.000,00	Termo de Compromisso assinado em 29 de agosto de 2012.
176/2012	EE Nilo Póvoas	Cuiabá	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra. Revitalização da frente da Unidade Escolar.	R\$ 14.465,85	Termo de Compromisso assinado em 07 de agosto de 2012.
173/2012	EE Oswaldita Eliza Teixeira Couto	Santo Antônio do Leverger	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra. Aquisição e instalação de câmeras de circuito de câmeras de segurança.	R\$ 8.120,40	Termo de Compromisso assinado em 28 de agosto de 2012.
147/2012	EE Professora Vanil Stabilito	Várzea Grande	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra. Adequações para escoamento de águas pluviais.	R\$ 13.599,99	Termo de Compromisso sem data de assinatura. No extrato do termo de compromisso consta que a assinatura foi em 11 de julho 2012.
146/2012	EE Ana Maria do Couto	Cuiabá	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra. Aquisição e substituição de janelas.	R\$ 14.488,88	Termo de Compromisso sem data de assinatura. No extrato do termo de compromisso consta que a assinatura foi em 04 de julho de 2012.
144/2012	CEJA Almira de Amorim e Silva	Cuiabá	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra. Abertura de portão nos fundos da Escola. Compra de materiais para instalação da rede lógica e elétrica do laboratório de informática.	R\$ 14.499,95	Termo de Compromisso assinado em 25 de junho 2012.
095/2012	EE Vanderlei Cecatto	Santo Antônio do Leste	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra. Reparos no telhado da Escola.	R\$ 14.500,00	Termo de Compromisso assinado em 03 de maio de 2012.
29/2012	EE Antônio Ferreira Sobrinho	Jaciara	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra. Melhorias nos banheiros.	R\$ 13.497,38	Termo de Compromisso assinado em 23 de abril de 2012.
184/2012	Escola de Ensino Especial "Livres Aprender"	Cuiabá	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra. Pintura da parte externa de Unidade Escolar.	R\$ 13.586,40	Termo de Compromisso sem data de assinatura. No extrato do termo de compromisso consta que a assinatura foi em 25 de setembro de 2012.
099/2012	EE Deputado Salin Nadaf	Várzea Grande	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra.	R\$ 14.500,00	Termo de Compromisso assinado em 03 de maio



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

Termo de Compromisso	Escola	Município	Objeto	Valor total	Observação
			Adequação do madeiramento do telhado de 7 salas de aula.		de 2012.
<b>Total</b>				<b>R\$ 92.772,59</b>	

Fonte: Processos de Prestação de Contas (documentos anexos fls. 922 923 TCE)

*De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2006/GS/SEDUC/MT, a Escola, juntamente com seu Conselho Deliberativo, terão 60 dias para a execução dos serviços e 30 dias para a prestação de contas. Caso constatado alguma irregularidade na aplicação dos recursos, a SEDUC deve adotar as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva Tomada de Contas Especial.*

#### **Termo de Compromisso sem o Parecer Conclusivo da SEDUC.**

*Foram identificados os seguintes processos de Termo de Compromisso sem parecer conclusivo do setor competente acerca da aplicação dos recursos repassados em 2012:*

**Tabela 6: Processo sem Parecer Conclusivo da SEDUC**

Nº Termo de Compromisso	Escola	Município	Objeto	Valor total	Observação
66/2012	Escola Padre Ernesto Camilo Barreto	Cuiabá	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra para adequação e melhorias na Unidade Escolar.	R\$ 14.500,00	Prestação de contas regular
38/2012	Escola Terezinha de Jesus da Silva	Várzea Grande	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra. Instalação de portas nos banheiros de salas de aula.	R\$ 14.500,00	Prestação de contas regular
168/2012	EE Nilo Póvoas	Nobres	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra. Reforma da quadra de esportes.	R\$ 14.500,00	Termo de compromisso sem data. Prestação de contas em 27 de fevereiro de 2013. (Atraso de 93 dias, contados da data do recebimento do recurso em 28/08/2012).
091/2012	EE Hélio Palma de Arruda	Cuiabá	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra. Reforma de espaço físico disponibilizado para o Programa Mais Educação.	R\$ 12.815,00	Prestação de contas regular.
133/2012	EE Maria Hermínia Alves	Cuiabá	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra. Construção de passarelas em frente as salas de aula e colocação de grama no pátio externo.	R\$ 14.500,00	Despesa realizada com objeto diverso do pactuado.
118/2012	EE Miguel Baracat	Várzea Grande	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra na Unidade Escolar.	R\$ 14.354,55	Prestação de contas regular
023/2012	EE José Salmen Hanzes	Rondonópolis	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de	R\$ 14.500,00	Termo de compromisso assinado em 26 de março



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Nº Termo de Compromisso	Escola	Município	Objeto	Valor total	Observação
			obra. Adequações e melhoria na rede elétrica		de 2012. Prestação de Contas enviada em 22 de novembro de 2012. (150 dias de atraso)
135/2012	EE Rodolfo Augusto Trechaud e Curvo	Cuiabá	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra na Unidade Escolar.	R\$ 14.480,00	Prestação de contas regular
106/2012	EE Dr. Fenelon Muller	Cuiabá	Aquisição de materiais de consumo e execução de serviços de mão de obra. Regularização da parte elétrica interna da Unidade Escola.	R\$ 10.242,70	Termo assinado em 07 de maio de 2012. Prestação de Contas enviada em 14 de dezembro de 2012. (130 dias de atraso).
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 124.392,25</b>	

Fonte: Processos de Prestação de Contas (documentos anexos fls. 922 a 923 TCE)

*Importante ressaltar que, de acordo com a Instrução Normativa nº 005/2006/GS/SEDUC/MT a Superintendência Financeira tem 30 dias para analisar as prestações de contas e apresentar parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos.*

*A equipe de auditoria, no dia 09/04/2013, mediante o ofício nº 11/ 3ª SECEX/2013, notificou o setor competente sobre os documentos faltantes (doc. Fls. 922 e 923 TCE) e solicitou justificativa por escrito acerca de cada um dos processos.*

*Em resposta à solicitação, a Coordenadoria de Convênios e Transferências Voluntárias enviou no dia 12/04/2013 a seguinte justificativa acerca dos processos:*

- As prestações de contas referentes aos processos 182/2012, 173/2012, 147/2012, 144/2012, 095/2012, 029/2012, já haviam sido entregues e estavam em análise pelo setor.

- A prestação de contas referente ao processo 181/2012 encontrava-se na Assessoria Jurídica para providências.

- As prestações de contas referentes aos Termos de Compromissos 176/2012, 146/2012, 184/2012, 099/2012 não haviam sido entregues e, portanto, o setor emitiu notificação aos Conselhos da Comunidade Escolar naquela data -12/04/2013. (doc. Fls. 924 e 924 TCE).

*Nota-se que a falta de parecer conclusivo da SEDUC acerca da aplicação dos recursos, a Coordenadoria de Convênios e Transferências Voluntárias justificou que as prestações de contas estavam no controle interno e que ainda seriam analisadas, e destacou que a demanda do setor é intensa e existe deficiência de técnicos para executar o trabalho.*

*Ante o exposto, verifica-se que o setor competente não tem observado os prazos dos artigos 7º e 8º da Instrução Normativa nº*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*005/2006/GS/SEDUC/MT, que determina que a Superintendência Financeira da SEDUC tem 30 dias para analisar as prestações de contas e apresentar parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos destinados à intervenção física emergencial, e que, constatada alguma irregularidade na aplicação dos recursos, a SEDUC deve adotar as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.*

*Deve-se ressaltar que as medidas pertinentes aos processos sem prestação de contas só foram adotadas pela SEDUC após recebimento da solicitação da equipe de auditoria, conforme pode ser verificado pela data das notificações emitidas pela Secretaria (doc. Fls. 926 a 929 TCE).*

### **LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

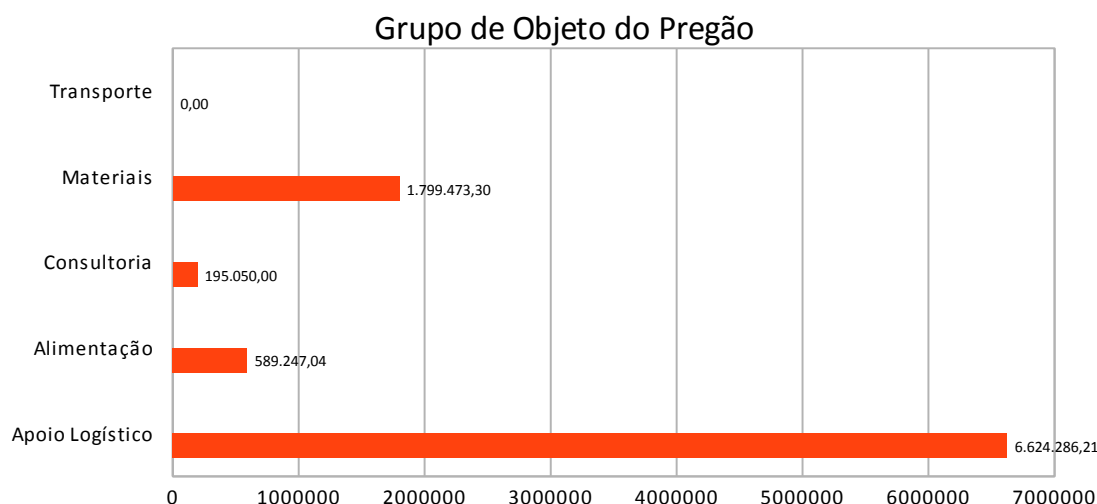
*Durante o exercício 2012 foram abertos 139 procedimentos licitatórios, dos quais 103 foram realizados, conforme discriminados no Erro: Origem da referência não encontrada.*

*Nos Processos de Licitações analisados estavam presentes os documentos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos, bem com o Termo de Referência – TR, Solicitação de Aquisição e documentação do vencedor do certame. Os processos estavam devidamente formalizados, encadernados e com as páginas numeradas, onde cada um recebeu número de protocolo.*

*Dos **103** processos licitatórios realizados pela SEDUC, **39** referem-se a modalidade Concorrência, cujos objetos foram todos para a atividade de obras e serviços de engenharia, **9** para a modalidade Tomada de Preço e **20** para Convite, que também os objetos foram para obras e serviços de engenharia. Na modalidade Pregão foram **35**, os quais dividiu-se os procedimentos segundo as naturezas das atividades de seus objetos em 4 (quatro) grupos de atividades, sendo: Grupo A = Apoio Logístico; Grupo B = Alimentação; Grupo C = Consultoria e Grupo M = Materiais.*

*Desta forma, para fins deste trabalho de auditoria, foram analisados os procedimentos na modalidade pregão, dos quais apurou-se os seguintes dados:*

<b>Modalidade Pregão conforme as naturezas dos Objetos</b>				
<b>Grupo de Objeto do Pregão</b>	<b>Grupo</b>	<b>% Total</b>	<b>Quantidade de procedimentos</b>	<b>Sub -totais</b>
Apoio Logístico	A	71,94	44	6.624.286,21
Alimentação	B	6,40	5	589.247,04
Consultoria	C	2,12	2	195.050,00
Materiais	M	19,54	7	1.799.473,30
<b>SOMA</b>		<b>100</b>	<b>58</b>	<b>9.208.056,55</b>



Conforme se verifica, do total de pregões realizados, 71,94% foram na atividade de “Apoio Logístico”, somando o total de R\$ 6.624.286,21, relativos a 44 procedimentos realizados. Este grupo de atividade foi a amostragem para os trabalhos de Auditoria, que serão tratados no ITEM 4.5 – Contratos, deste Relatório.

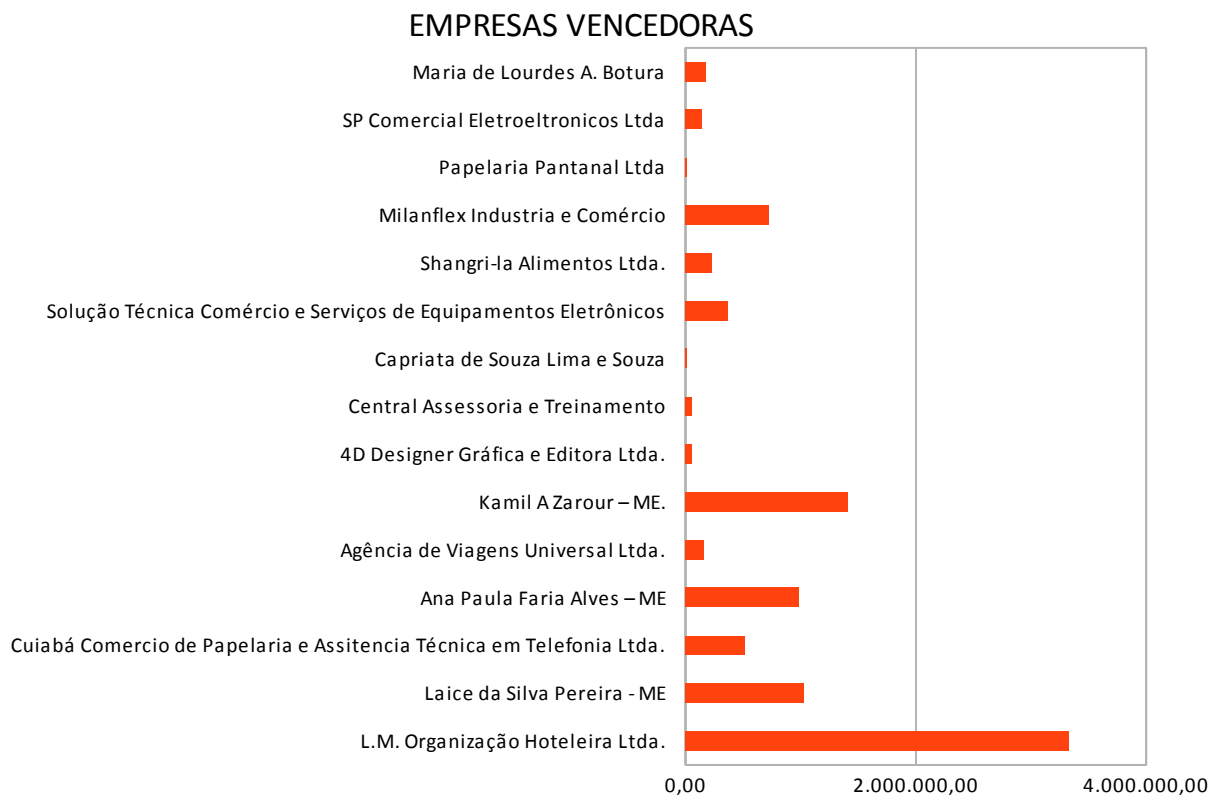
Do total das Licitações na modalidade Pregão, estão relacionadas na tabela a seguir as empresa vencedoras, indicando o valor contratado e o seu percentual em relação ao valor total dos procedimentos de Pregão. (Obs.: cada empresa pode ter vencido um ou mais Pregões).

**Tabela 7: Empresas Vencedoras dos Pregões Analisados**

EMPRESAS	% do Total	VALOR
L.M. Organização Hoteleira Ltda.	36,2	3.333.034,83
Kamil A Zarour – ME.	15,28	1.407.299,00
Laice da Silva Pereira - ME	11,19	1.030.250,50
Ana Paula Faria Alves – ME	10,69	984.247,04
Milanflex Industria e Comércio	7,84	721.500,00
Cuiabá Comercio de Papelaria e Assitencia Técnica em Telefonia Ltda.	5,63	518.600,00
Solução Técnica Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos	3,99	367.585,80
Shangri-la Alimentos Ltda.	2,49	229.000,00
Maria de Lourdes A. Botura	1,95	179.750,00
Agência de Viagens Universal Ltda.	1,74	159.780,00
SP Comercial Eletroeltronicos Ltda	1,55	142.780,00
Central Assessoria e Treinamento	0,65	59.472,00
4D Designer Gráfica e Editora Ltda.	0,58	53.696,88
Capriata de Souza Lima e Souza	0,12	11.453,00
Papelaria Pantanal Ltda	0,1	9.607,50
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>9.208.056,55</b>

Fonte: Pesquisa no Diário Oficial do Estado.

*Observa-se nesta modalidade que as quatro empresas que obtiveram os maiores valores de venda são referentes à atividade de “Apoio Logístico”, portanto, confirma-se que este Grupo de Atividade foi o objeto de análise.*



### **Dispensa e Inexigibilidade.**

*No exercício de 2012 foram realizadas 3 inexigibilidades e 19 dispensas, totalizando 22 processos. As dispensas tiveram por objeto a Locação de Imóveis para escolas, assessorias pedagógicas e CEFAPROs.*

*Foram analisados a totalidade dos processos nessas modalidades, onde 2 inexigibilidades e 1 dispensa apresentaram inconsistências, conforme relatado a seguir:*

#### **Dispensa nº 12/2012 - Raul Vitor Arantes Monteiro.**

*A dispensa nº 12/2012 gerou o contrato de locação nº 025/2012 cujo objeto foi para a locação de Imóvel para funcionamento da Universidade Aberta do Brasil - UAB, localizada no município de Cuiabá, cuja justificativa para a contratação da empresa **Raul Vitor Arantes Monteiro**, por dispensa, foi o fato do imóvel ser o único que possuía a estrutura necessária para a execução das ações previstas para os cursos.*

O valor global do contrato foi de R\$ 159.512,72, com parcelas mensais de R\$ 13.292,81, para um período de 12 meses, com início em 10/05/2012 e término em 09/05/2013.

Após 1 mês da locação do imóvel - 26/06/2012 - a Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação solicitou à Coordenadoria de Aquisições e Contratos, CI n° 5931 de 26/06/2012, uma nova vistoria do imóvel a ser realizada pela Sinfra, para fins de reajuste do valor do aluguel, devido o proprietário ter realizado obras de infraestrutura no imóvel para atender as exigências da CAPS, como: instalação de banheiro para PNE, construção de mini auditório e biblioteca. Diante das obras e reformas, o proprietário solicitou novo cálculo do aluguel do imóvel.

Frisa-se que a dispensa teve por justificativa de que o imóvel era o único que atendia as necessidades dos cursos a serem ministrado pela UAB, contudo, percebe-se que a escolha não foi adequada para as necessidades da administração, bem como não atendeu as exigências da CAPS, o que levou o proprietário a realizar reformas e obras na estrutura física do imóvel logo após a assinatura do contrato.

Diante disso, ficou caracterizado que a dispensa de licitação n° 12/2012, que originou o contrato de locação n° 025/2012, não se enquadrou nas exigência do inciso X do art. 24 da Lei n° 8.666/1993, bem como, não houve observação às determinações da CAPS. Para ocorrer a dispensa licitatória, a administração deveria se ater ao dispositivo legal mencionado, que assim determina:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

X - para a compra ou **locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, **cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994).  
(grifado)

Ressalta-se que no processo de dispensa não havia termo aditivo de valor, caracterizando que a administração não efetuou novo cálculo para o imóvel objeto do contrato 025/2012. Os documentos analisados encontram-se às fls.1664 a 1691/TC.

**INEXIGIBILIDADE N° 02/2012 - Célia Regina Gonçalves Tabac/chi.**

Trata-se do contrato n° **16/2012**, oriundo da Inexigibilidade n° **02/2012** (processo n° 89467/2012), firmado com a Sr<sup>a</sup>. Célia Regina Gonçalves Tabac/chi, cujo objeto é a execução de serviços de consultoria na área de fonoaudiologia para desenvolvimento de trabalho de promoção e prevenção da saúde da voz dos profissionais da educação (Cláus. 2ª do Contrato).(fls. 1692 a 1702/TC)

O valor contratado é de R\$ 66.225,60 para um período de 272 dias (10



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

meses), com início em 04/04/2012 e término em 31/12/2012, com validade após a publicação do extrato no DOE-MT.

O Contrato foi assinado em 04/04/2012. (Cláus. 5ª e 9ª), todavia, houve pagamento para a contratada a partir de 23/01/2012 conforme Nota Fiscal nº 05/2012 no valor de **R\$ 4.806,53**, caracterizando despesas pagas a posterior da Nota de empenho e sem respaldo contratual (FIP 680, fls. 1703/TCE)

Na Tabela 8 encontra-se relacionada a Nota Fiscal nº 5 e as demais Notas pagas no exercício examinado, relativas ao contrato nº 16/2012, a seguir:

Tabela 8: Pagamentos efetuados a Célia Regina G. Tabac/chi em 2012

Nota Fiscal nº	Data de Pagamento	Histórico da NF	Valor Pago (R\$)
5	23/01/12	Serviço de consultoria na área de fonoaudiologia.	4.806,53
7	10/05/12	Serviço de consultoria na área de fonoaudiologia.	4.689,13
8	14/06/12	Serviço de consultoria na área de fonoaudiologia.	4.725,38
9	15/08/12	Serviço de consultoria na área de fonoaudiologia.	4.747,13
10	15/08/12	Serviço de consultoria na área de fonoaudiologia.	4.689,13
11	11/09/12	Serviço de consultoria na área de fonoaudiologia.	4.725,38
12	18/10/12	Serviço de consultoria na área de fonoaudiologia.	4.689,13
13	14/11/12	Serviço de consultoria na área de fonoaudiologia.	4.794,21
14	11/12/12	Serviço de consultoria na área de fonoaudiologia.	4.866,72
<b>Total pago</b>			<b>R\$ 42.732,74</b>

Fonte: FIP 680

### **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2012 – Maria Amélia Ramos**

Houve a contratação da Srª Maria Amélia Ramos, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2012, tendo por fundamento o art. 25, inciso II c/c art. 13, III, ambos da Lei 8.666/1993.

O objeto consiste na contratação de serviços de pessoa física no âmbito da especialidade de Políticas Pedagógicas do Plano de Ações Articuladas/PAR referente a metodologias para o desenvolvimento da qualidade da Educação no Estado de Mato Grosso.

Foi formalizado o contrato nº **40/2012**, fls. 1712 a 1723/TCE, para um período de 12 meses, com início a partir de 04/06/2012 e término em 03/06/2013. A publicação do seu extrato se deu em 15/06/2012, dentro do prazo legal. O valor pactuado para a prestação dos serviços foi de R\$ R\$ 86.400,00.

Também foram analisados os contratos nºs 20/2010 e 31/2011, nos quais verificou -se tratar-se do mesmo objeto do contrato nº 40/2012. A consultora informou no documento às fls. 1724/TC que vem executando esse tipo de serviço desde o exercício de 2008.

No mês de julho de 2012, a Consultora apresentou “justificativa” alegando a realização dos trabalhos de consultoria após o encerramento do contrato nº 031/2011, (processo de pagamento 417661/2012), onde solicitou o ressarcimento do valor de R\$ 12.000,00, comprovados por meio do Relatório de Frequência nos meses de abril e maio/2012, doc. fls. 1724 a 1730/TC, cujo período trabalhado foi sem respaldo contratual. Ou seja, entre o fim da vigência do contrato nº 31/2011 - em 31/03/2012 - e o início do contrato nº 40/2012 - 04/06/2012 - existiu um lapso temporal de 2 meses em que a Srª Maria Amélia executou serviço para a SEDUC após vigência do contrato nº 31/2011.

A justificativa da Consultora encontra-se às fls. 1724 a 1730TC. Portanto, no período de abril e maio/2012 a Consultora trabalhou sem contrato formalizado legalmente, caracterizando acordo verbal considerado nulo para a administração pública, nos termos do §único do art. 60 c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993<sup>1</sup>.

A irregularidade administrativa causada pela SEDUC, ao deixar de licitar ou redigir contrato não pode recair sobre a Consultora, a qual agiu de boa fé ao dar continuidade ao serviço de consultoria.

O Código Civil de 2002<sup>2</sup> veda o enriquecimento sem causa, que ocorreria obviamente se a SEDUC recebesse um serviço e por ele não pagasse, independentemente da existência de contrato administrativo. Com isso, também haveria a infringência ao princípio constitucional da moralidade administrativa de que trata o art. 37 da CF/1988.

(...)

Na Tabela 9 encontram-se relacionados os pagamentos realizados no exercício de 2012, onde observa-se que nos meses de maio e junho/2012 NÃO houve pagamento para a consultora Maria Amélia.

Tabela 9: Pagamento dos Contratos nº 31/2011 e 40/2012 em 2012.

NE + DATA	VALOR R\$	NOB	DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO	HISTÓRICO
NE nº 000112-4 de 25/01/2012	R\$ 18.000,00	Nº 001458-4	28/02/12	R\$ 6.000,00	NF Nº 35 – Contrato nº 031/11 Prestação de Serviços de

<sup>1</sup> Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

**Parágrafo único.** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 62 O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas **dispensas e inexigibilidades** cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

<sup>2</sup> Lei nº 10.406/2002 - Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

**Parágrafo único.** Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

NE + DATA	VALOR R\$	NOB	DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO	HISTÓRICO
					Consultoria
		Nº 004661-3	12/03/12	R\$ 6.000,00	NF Nº 36 – Contrato nº 031/11 Prestação de Serviços de Consultoria
		Nº 011612-3	16/04/12	R\$ 6.000,00	NF Nº 37 – Contrato nº 031/11 Prestação de Serviços de Consultoria
<b>NE nº 000391-7</b> de 15/02/2012	R\$ 360,00	Nº 000515-1	16/02/12	R\$ 360,00	Referente Diárias Reembolso Brasília-DF
<b>NE nº 000391-7</b> de 15/02/2012	R\$ 54.000,00	Nº 022787-1	09/07/12	R\$ 6.000,00	NF Nº 38 – Serviço de Consultoria Contrato nº 40/12
		Nº 024771-6	15/08/12	R\$ 7.837,50	NF Nº 39 – Serviço de Consultoria Contrato nº 40/12
		Nº 0283046	14/09/12	R\$ 7.275,00	NF Nº 40 – Serviço de Consultoria Contrato nº 40/12
		Nº 031479-0	10/10/12	R\$ 6.300,00	NF Nº 41 – Serviço de Consultoria Contrato nº 40/12
		Nº 0371411	27/11/12	R\$ 6.862,50	NF Nº 42 – Serviço de Consultoria Contrato nº 40/12
		Nº 043479-6	21/12/12	R\$ 5.325,00	NF Nº 43 – Serviço de Consultoria Contrato nº 40/12
<b>NE nº 009386-1</b> de 16/04/2012	R\$ 630,00	Nº 011692-1	17/04/12	R\$ 630,00	Referente Diárias Reembolso Brasília-DF
<b>NE nº 020067-4</b> de 17/07/2012	R\$ 360,00	Nº 023633-1	18/07/12	R\$ 360,00	Ressarcimento de 2 diárias para Brasília-DF
<b>NE nº 030418-6</b> de 06/11/2012	R\$ 455,00	Nº 035836-4	08/11/12	R\$ 455,00	Referente Diárias Reembolso Brasília-DF
<b>TOTAL PAGO</b>					<b>R\$ 59.405,00</b>
<b>EMPENHADO</b>					<b>R\$ 73.805,00</b>

Fonte: FIP 680, fls. 1768/ TCE e FIP 005 fls. 1771 a 1779/TCE.

Vale destacar que a forma de contratação da consultora foi por hora trabalhada e não por cumprimento de metas/resultados, fato que pode caracterizar como locação de mão de obra e ainda, existe a dificuldade em realizar o controle e a fiscalização quanto a medição do trabalho realizado pelo profissional, em função da hora trabalhada e não do produto elaborado.

(...)

Verifica-se ainda, que a fiscalização do contrato, pela fiscal responsável Sr<sup>a</sup> Alcimária Ataíde Costa, não foi eficiente pois não cobrou da Consultora a entrega definitiva dos serviços, disposto no item 3.5 da cláusula terceira do contrato nº 40/2012, quando findou a vigência do contrato nº 31/2011, para então, dar início ao novo contrato (nº 040/2012) que possuía objeto idêntico ao anterior.

Quanto ao objeto do contrato, a Consultora emitiu “Relatório de Trabalho Realizado” no mês de julho/2012, onde fez o seguinte comentário: As



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Secretarias de Educação, necessitam de acompanhamento contínuo, para a execução do Plano de Ações Articuladas – PAR (...). “É extremamente importante o acompanhamento por uma equipe focada na execução desse planejamento visto que, a execução ou a execução equivocada ou muito lenta pode causar sérios transtornos às Secretarias quanto à obtenção de assistência Técnica e financeira do MEC/FNDE e, conseqüentemente, comprometer a qualidade do processo ensino-aprendizagem além da credibilidade, junto aos órgãos concedentes e a própria comunidade.” (grifado)

De acordo com esse “Relatório” os trabalhos realizados pela Consultora, por meio de inexigibilidade licitatório, **não** caracterizam serviços de natureza singular e de notória especialização, e sim, serviços de natureza **continuada** na administração, podendo ser realizados pelos próprios funcionários da SEDUC.

Posto isto, os objetos dos contratos n° 40/2012 e dos anteriores (contratos n°s 20/2010 e 31/2011) caracterizam serviços de natureza continuada na administração, onde deveriam ser contratados por meio de processo licitatório e não por inexigibilidade de licitação, como foi feito.

No quadro, a seguir, encontram-se os instrumentos contratuais com seus respectivos valores e períodos de vigência.

Inexigibilidade	Contrato	Período	Valor	objeto
01/10	20/2010	01/04/2010 a 31/03/2011	86.400,00	contratação de serviços de pessoa física no âmbito da especialidade de Políticas Pedagógicas do Plano de Ações Articuladas/PAR referente a metodologias para o desenvolvimento da qualidade da Educação no Estado de Mato Grosso”, ficando demonstrado que se trata de serviços de natureza continuada na administração
01/11	31/2011	01/04/2011 a 31/03/2012	86.400,00	
04/12	40/2012	04/06/2012 a 03/06/2013	86.400,00	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 259.200,00</b>		

## CONTRATOS

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, possui um quadro de 12 (doze) servidores. Sendo 03(três) servidores efetivos, 08 (oito) exclusivamente comissionados e 02 (dois) estagiários. Esse expressivo número de servidores exclusivamente comissionados acarreta dificuldade no desenvolvimento de trabalhos, haja vista a grande rotatividade, que pode comprometer o bom funcionamento, a continuidade dos serviços públicos e o bom desenvolvimento das atividades num setor cujos serviços são de complexidade e responsabilidade elevada.

No exercício de 2012 foram formalizados **167** contratos no valor total de **R\$ 73.821.963,93**, relacionados no Erro: Origem da referência não encontrada deste Relatório.

Foram excluídos, deste total, os contratos relativos as obras e serviços de



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*engenharia, que em 2012 totalizaram R\$ 28.527.301,00, representando 38% do total contratado no exercício. Esses instrumentos serão objeto de análise da SECEX Obras, por meio de matriz de risco.*

*Os Instrumentos de competência desta 3ª SECEX, após exclusão desses contratos, totalizaram **R\$ 45.294.662,93**.*

*Integram a amostra analisada os seguintes contratos formalizados no exercício de 2012: 003/12, 004/12, 009/12, 011/12, 016/12, 025/12, 040/12, 044/12, 046/2012 e 047/2012, 018/12, 023/12, 026/12, 33/12, 34/12, 45/12, 50/12, 51/12, 62/12, 63/12, 65/12, 66/12, 71/12, 72/12, 82/12, 90/12, 96/12, 98/12, 99/12, 102/12, 103/12, 106/12, 107/12, 108/12, 111/12, 112/12, 121/12, 221/12, 222/12, 230/12, 233/12, 235/12, 242/12, 265/12, 268/12, 269/12, 276/12, 277/12, 278/12, 281/12, 282/12 e os respectivos aditivos.*

*Também, foram analisados os contratos de exercícios anteriores nºs 004/2007, 038/2008, 41/2008, 074/2008, 133/2008, 218/2008, 172/2009, 010/2009, 128/2011 e 137/2011, e respectivos aditivos, cujas execuções encontram-se vigentes no no exercício de 2012.*

*A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:*

### **Apoio Logístico.**

*Conforme informado no item “3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES”, no procedimento de Licitação modalidade Pregão, o objeto de contratação que mais se destacou foi o “Apoio Logístico”. Esta atividade representou 71,94% do total dos procedimentos da modalidade Pregão.*

*No exercício 2012 foram realizados 58 procedimentos de Pregão pela SEDUC, totalizando o valor de R\$ 9.208.056,55. Deste total de procedimentos, 44 foram com o objeto “Apoio Logístico”, os quais somaram R\$ 6.624.286,21. Diante deste fato, todos estes 44 procedimentos de Pregão foram objetos de auditoria por esta equipe (amostragem técnica).*

*O “Apoio Logístico” consiste nos serviços organizacionais e operacionais para o desenvolvimento de atividades do tipo: encontros, convênios, congressos, cursos promovidos pela SEDUC para o pessoal da área de educação, com a finalidade de capacitação e qualificação profissional. Bem como para fomentar as discussões, debates e orientações sobre a organização educacional do Estado.*

*Para o desenvolvimento desta atividade, foram contratados os seguintes serviços:*

- *Locação de salas e auditórios para os eventos;*

- *Serviços de hospedagens;*
- *Fornecimento de Alimentação para os participantes dos eventos;*
- *Fornecimento de passagens de ônibus, para o deslocamento do pessoal das cidades do interior para a Capital, e das cidades circunvizinhas para os Polos.*

*No Erro: Origem da referência não encontrada, constam uma relação de todos os Contratos firmados pela SEDUC no exercício de 2012, informando o numero do contrato, data de publicação, fornecedor, objeto e valor. Nesta relação constam destacados e descrito embaixo do numero do contrato aqueles que se tratam do tipo “Apoio Logístico”.*

*No quadro a seguir estão relacionados a Razão Social, os dados cadastrais e o valor total dos Contratos das quatro empresas que prevaleceram nas contratações com objeto “Apoio Logístico”, correspondendo 73,36% do valor total contratado pela modalidade pregão:*

<b>EMPRESAS VENCEDORAS DOS PREGÕES.</b>	<b>DADOS CADASTRAIS<sup>3</sup></b>	<b>SOMA DOS VALORES CONTRATADOS</b>
<i>L.M. Organização Hoteleira Ltda.</i>	<i>CNPJ.: 03.372.237./0004-34 Rua Joaquim Murtinho, nº 170, Centro, Cuiabá - MT</i>	<i>R\$ 3.333.034,83</i>
<i>Kamil A Zarour – ME.</i>	<i>CNPJ.: 07.797.291/0001-30 Av. Getúlio Vargas, nº 694, Centro, Cuiabá - MT</i>	<i>R\$ 1.407.299,00</i>
<i>Laice da Silva Pereira - ME</i>	<i>CNPJ.: 15.013.188/0001-80 Pça. Moreira Cabral, nº 48, Centro, Cuiabá - MT</i>	<i>R\$ 1.030.250,50</i>
<i>Ana Paula Faria Alves – ME</i>	<i>CNPJ.: 07.019.826/0001-41 Rua Cel. José Pereira Diniz, nº 401, Boa Esperança, Cuiabá - MT</i>	<i>R\$ 984.247,04</i>

*Destaca-se que, em TODOS os procedimentos licitatórios, cujo objeto foi o “Apoio Logístico”, estas quatro empresas participaram como concorrentes, apenas alternando a empresa vencedora, predominando a empresa L.M. Organização Hoteleira Ltda., conforme se verifica no Erro: Origem da referência não encontrada.*

*No referido Anexo XI constam relacionados todos os pregões com objeto “Apoio Logístico”, informando as empresas “Participantes do Pregão”, o “Vencedor” e o “Valor”, a fim de demonstrar que na maioria dos procedimentos são os mesmos concorrentes (participantes) e a predominância do “Vencedor” é a empresa L.M. Organização Hoteleira Ltda.*

*Após auditados os 44 processos de Pregões, cujo objeto foi “Apoio Logístico”, elaborou-se o Erro: Origem da referência não encontrada, no qual agrupou-se os procedimentos de pregão que tiveram o mesmo **objeto (serviço contratado)**, indicando ainda o preço unitário e empresa*

<sup>3</sup> Dados cadastrais conforme Comprovantes do CNPJ anexo às fls. 4825 TCE-MT.

vencedora.

*Da análise dos dados constantes no Erro: Origem da referência não encontrada e Erro: Origem da referência não encontrada, bem como dos documentos relativos aos procedimentos de Pregão e Contratos firmados, anexos às fls. 2138 a 2959 TCE-MT, identificou-se a Formação de Cartel, conforme as seguintes evidências:*

- a.) Os participantes desse tipo de pregão eram sempre as mesmas empresas: L.M. Organização Hoteleira Ltda., Kamil A. Zarour – ME., Laice da Silva Pereira – ME, Ana Paula Faria Alves;*
- b.) Na fase de habilitação, as empresas apresentaram fotocópias idênticas de seus documentos em todos os procedimentos auditados;*
- c.) Existe predominância de uma empresa vencedora: L.M. Organização Hoteleira Ltda.;*
- d.) Existência de rodízio na contratação entre as quatro empresas participantes da licitação;*
- e.) Existe um participante que sempre oferece proposta, porém foi vencedor em apenas uma licitação.*
- f.) Os participantes apresentam preços diferentes nas diversas licitações que participaram, apesar do objeto e as características desses certames serem os mesmos;*

*Estas evidências são características de formação de cartel, conforme previstas na **cartilha** “Combate a Cartéis em Licitações”, fotocópia anexa às fls. 2112 TCE, publicada pelo Ministério da Justiça no site [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)<sup>4</sup>, que traz o seguinte conceito:*

*“Cartel é um acordo explícito ou implícito entre concorrentes para, principalmente, fixação de preços ou quotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação. Cartéis são considerados a mais grave lesão à concorrência porque prejudicam seriamente os consumidores ao aumentar preços e restringir a oferta, tornando os bens e serviços caros ou indisponíveis.”*

*Comparando os procedimentos destas quatro empresas com os descritos nas orientações do Ministério da Justiça, verifica-se a formação de cartel em todos os procedimentos de Pregão com objeto “Apoio Logístico”, realizados pela SEDUC.*

*Por sua vez, o Cartel é crime, tipificado na Lei 8.137/1990 art. 4º inciso II alínea “a” e Lei 8.666/1993 art. 90.*

*Ressalta-se que os serviços destinados ao apoio logístico são semelhantes nos 44 procedimentos de pregões analisados, uma vez que se tratam dos mesmos serviços prestados aos eventos realizados pela SEDUC, conforme demonstrado no Erro: Origem da referência não*

<sup>4</sup> Cartilha “Combate a Cartéis em Licitações” publicada em:  
<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ9F537202ITEMID4FF6B0EE362F4F0C815831F6052FA329PTBRIE.htm>





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

<b>ANÁLISE:</b>
e.1.) Houveram 6 (seis) procedimentos com este objeto, dos quais 4 (quatro) foram vencidos pela empresa Laice da Silva Pereira e 2 (dois) foram vencidos pela empresa L.M. Organização Hoteleira.
e.2.) Em todos os procedimentos as empresas apresentaram preços diferentes.
e.3.) Menor preço = R\$ 1.000,00 – empresa: Laice da Silva Pereira; Maior preço: = R\$ 2.243,00 – empresa: Laice da Silva Pereira.
<b>OBJETO DE CONTRATAÇÃO DOS PREGÕES DE APOIO LOGÍSTICO:</b>
f.) Hospedagem em apartamento standart single... categoria econômico simples... Cuiabá / Várzea Grande.
<b>ANÁLISE:</b>
f.1.) Houveram 10 (dez) procedimentos de pregão com este objeto, dos quais 8 (oito) foram vencidos pela empresa L.M. Organização Hoteleira e 2 (dois) pela empresa Laice da Silva Pereira.
f.2.) Houve apresentação de preços diferentes pelas empresas em todos os procedimentos.
f.3.) Menor preço = R\$ 75,20 – empresa: L.M. Organização Hoteleira; Maior preço = 105,05 – empresa: L.M. Organização Hoteleira.
<b>OBJETO DE CONTRATAÇÃO DOS PREGÕES DE APOIO LOGÍSTICO:</b>
g.) Hospedagem em apartamento standart duplo, ... categoria econômico simples... Cuiabá / Várzea Grande.
<b>ANÁLISE:</b>
g.1.) Houveram 8 (oito) procedimentos de pregão com este objeto, dos quais 4 (quatro) foram vencidos pela empresa L.M. Organização Hoteleira e 4 (quatro) pela empresa Laice da Silva Pereira.
g.2.) Houve apresentação de preços diferentes pelas empresas em todos os procedimentos.
g.3.) Menor preço: R\$ 95,00 – empresa: L.M. Organização Hoteleira; Maior preço: 162,00 – empresa: Laice da Silva Pereira.
<b>OBJETO DE CONTRATAÇÃO DOS PREGÕES DE APOIO LOGÍSTICO:</b>
h.) Hospedagem em apartamento standart triplo ... categoria econômico simples... Cuiabá / Várzea Grande.
<b>ANÁLISE:</b>
h.1.) Houveram 10 (dez) procedimentos de pregão com este objeto, dos quais 6 (seis) foram vencidos pela empresa L.M. Organização Hoteleira e 4 (quatro) pela empresa Laice da Silva Pereira.
h.2.) As empresas apresentaram preços diferentes em todos os procedimentos que participaram.
h.3.) Menor preço = R\$ 129,31 – empresa: L.M. Organização Hoteleira; Maior preço = 210,00 – empresa: Laice da Silva Pereira
<b>OBJETO DE CONTRATAÇÃO DOS PREGÕES DE APOIO LOGÍSTICO:</b>
i.) Fornecimento de alimentação preparada, tipo almoço, buffet com todos os utensílios disponíveis no local do evento, contendo: ... Cuiabá / Várzea Grande.
<b>ANÁLISE:</b>
i.1.) Houveram 25 (vinte e cinco) procedimentos de pregão com este objeto, dos quais 15 (quinze) foram vencidos pela empresa L.M. Organização Hoteleira, 8 (oito) pela empresa Laice da Silva Pereira, e 2 (dois) pela empresa Ana Paula Faria Alves.
i.2.) As empresas apresentaram preços diferentes em todos os procedimentos que participaram.
i.3.) Menor preço = R\$ 15,00 – empresa: Laice da Silva Pereira; Maior preço: 29,50 – empresa: Laice da Silva Pereira.
<b>OBJETO DE CONTRATAÇÃO DOS PREGÕES DE APOIO LOGÍSTICO:</b>
j.) Fornecimento de alimentação preparada, tipo jantar, buffet com todos os utensílios disponíveis no local do evento, ... Cuiabá / Várzea Grande.
<b>ANÁLISE:</b>
j.1.) Houveram 25 (vinte e cinco) procedimentos de pregão com este objeto, dos quais 15 (quinze) foram vencidos pela empresa L.M. Organização Hoteleira, 8 (oito) pela empresa Laice da Silva Pereira, e 2 (dois) pela empresa Ana Paula Faria Alves.
j.2.) As empresas apresentaram preços diferentes em todos os procedimentos que participaram.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

j.3.) Menor preço: R\$ 15,00 – empresa: Laice da Silva Pereira;  
Maior preço: 27,50 – empresa: Laice da Silva Pereira.

**OBJETO DE CONTRATAÇÃO DOS PREGÕES DE APOIO LOGÍSTICO:**

l.) Fornecimento de coffee break, contendo: ... Servido no local do evento. Por pessoa. Cuiabá / Várzea Grande.

**ANÁLISE:**

l.1.) Houveram 13 (treze) procedimentos de pregão com este objeto, dos quais 7 (sete) foram vencidos pela empresa L.M. Organização Hoteleira e 6 (seis) pela empresa Laice da Silva Pereira.

l.2.) As empresas apresentaram preços diferentes em todos os procedimentos que participaram.

l.3.) Menor preço: R\$ 5,00 – empresa: Laice da Silva Pereira;  
Maior preço: 10,50 – empresa: Laice da Silva Pereira.

**OBJETO DE CONTRATAÇÃO DOS PREGÕES DE APOIO LOGÍSTICO:**

m.) Fornecimento de alimentação preparada, tipo almoço, buffet com todos os utensílios disponíveis no local do evento, contendo: ... Interior do Estado.

**ANÁLISE:**

m.1.) Houveram 6 (seis) procedimentos de pregão com este objeto, dos quais 2 (dois) foram vencidos pela empresa Laice da Silva Pereira, 1 (um) pela empresa Ana Paula Faria Alves, e 3 (três) outras empresas.

m.2.) As empresas apresentaram preços diferentes em todos os procedimentos que participaram.

m.3.) Menor preço: R\$ 19,04 – empresa: Kamil A. Zarour;  
Maior preço: 26,50 – empresa: Central de Assessoria e Treinamento.

**OBJETO DE CONTRATAÇÃO DOS PREGÕES DE APOIO LOGÍSTICO:**

n.) Fornecimento de alimentação preparada, tipo jantar, buffet com todos os utensílios disponíveis no local do evento, ... Interior do Estado.

n.1.) Houveram 6 (seis) procedimentos de pregão com este objeto, dos quais 2 (dois) foram vencidos pela empresa Laice da Silva Pereira, 1 (um) pela empresa Ana Paula Faria Alves, e 3 (três) outras empresas.

n.2.) As empresas apresentaram preços diferentes em todos os procedimentos que participaram.

n.3.) Menor preço = R\$ 18,30 – empresa: Laice da Silva Pereira;  
Maior preço: 22,50 – empresa: Central de Assessoria e Treinamento.

**OBJETO DE CONTRATAÇÃO DOS PREGÕES DE APOIO LOGÍSTICO:**

o.) Locação de som com as seguinte características mínimas: 01 mesa de som 12 canais com o operador, 01 processador de efeitos, 02 equalizadores gráficos de 31 bandas, 08 caixas acústicas de som de 500 wats cada, 02 microfones sem fio, 01 projetor de Data Show ...

o.1.) Houveram 4 (quatro) procedimentos de pregão com este objeto, dos quais 3 (três) foram vencidos pela empresa L.M. Organização Hoteleira e 1 (um) pela empresa Laice da Silva Pereira.

o.2.) As empresas apresentaram preços diferentes em todos os procedimentos que participaram

o.3.) Menor preço = R\$ 345,00 – empresa: L.M. Organização Hoteleira;  
Maior preço = R\$ 800,00 – empresa: L.M. Organização Hoteleira.

Observando as informações do Anexo VIII, verificou-se que a mesma empresa, quando vencedora, apresentou preços diferentes para o mesmo serviço, nos diversos pregões que participou, dentro do mesmo exercício financeiro (2012). As diferenças de preços unitários apresentadas e contratadas são significativas, considerando ser o mesmo serviço prestado ao mesmo órgão.

A Lei 8.666/1993 determina em seu artigo 45 § 1º inciso I que a Comissão de Licitação deverá selecionar o “menor preço” e a “proposta mais vantajosa” para a Administração pública, (...)

Da análise do Anexo VIII pode-se concluir que:

- a) Mesmo grupo de empresas (4) que venceram os 44 pregões;  
 b) Uma mesma empresa apresentou preços diferentes para o mesmo objeto (serviço) em diversos pregões realizados em 2012. Exemplo:

Empresa: L.M. Organização Hoteleira;

Serviço: Locação de sala de apoio para 25 a 50 pessoas ...;

Pregão 012/2012 – Preço unitário R\$ 480,00 e Pregão 025/2012 – Preço unitário R\$ 961,50;

- c) Constatação de formação de sobrepreço nos procedimentos de pregão com objeto de “contratação de serviços de apoio logístico”..

Considerando que no Anexo VIII ficou identificado casos de sobrepreço, ou seja, contratação de preço **maior** do que preço ofertado no mercado, em que a mesma empresa realizou para o Estado o mesmo serviço mas com preços diferentes, elaborou-se o Erro: Origem da referência não encontrada a fim de identificar qual foi o valor a maior contratado pelo Estado.

No Anexo XII listou-se cada pregão com suas respectivas empresas vencedoras, objeto e valor contratado, o MENOR preço unitário dos serviços, identificado em outros pregões realizados e contratado no exercício 2012, em que estas quatro empresas participaram com objeto idêntico. Com estes dados realizou-se o cálculo do novo valor, com base no MENOR preço unitário, apurando-se o prejuízo de cada contrato com sobrepreço.

A Tabela 11 a seguir é o resumo do Anexo XII, onde se demonstra os valores contratados com sobrepreço e o valor do sobrepreço de cada contrato.

Na Tabela 11 consta relacionados os Números dos Pregões, os Números dos Contratos, o Vencedor de cada Pregão, o Valor Contratado pela SEDUC com sobrepreço e o Valor do Sobrepreço Apurado em cada Contrato.

**Tabela 11: Resumo da Apuração dos Sobrepreços.**

Pregão Nº	Contrato nº	Vencedor (es) do Pregão	Valor Contratado	VALOR DO SOBREPREGO
007/2012	034/2012	Ana Paula Faria Alves – ME	271.993,80	28.095,00
035/2012	235/2012	Ana Paula Faria Alves – ME	168.000,00	61.483,50
		<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>		<b>89.578,50</b>
016/2012	102/2012	Central Assessoria e Treinamento	59.472,00	19.473,60
011/2012	066/2012	Kamil A. Zarour – ME	167.067,00	167.067,00



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

<b>Pregão Nº</b>	<b>Contrato nº</b>	<b>Vencedor (es) do Pregão</b>	<b>Valor Contratado</b>	<b>VALOR DO SOBREPREGO</b>
027/2012	108/2012	Kamil A. Zarour – ME	79.798,24	616,00
		<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>		<b>167.683,00</b>
011/2012	065/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda	442.500,00	97.025,25
012/2012	071/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda	50.078,30	19.049,57
023/2012	082/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda	59.100,00	11.696,00
018/2012	090/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda	81.840,00	30.640,00
025/2012	099/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda	340.362,00	131.132,01
024/2012	106/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda	164.348,97	14.743,15
024/2012	111/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda	90.640,00	34.009,00
040/2012	269/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda	124.096,00	32.281,60
047/2012	277/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda	193.882,50	51.982,50
046/2012	281/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda	183.120,00	55.473,00
003/2012	033/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda.	369.500,00	150.623,55
002/2012	050/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda.	174.000,00	58.570,00
004/2012	063/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda.	909.600,00	91.120,00
		<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>		<b>778.345,63</b>
009/2012	024/2012	Laice da Silva Pereira - ME	60.000,00	6.800,00
005/2012	072/2012	Laice da Silva Pereira - ME	286.035,00	118.857,42
018/2012	089/2012	Laice da Silva Pereira – ME	70.300,00	17.484,00
029/2012	094/2012	Laice da Silva Pereira – ME	125.200,00	31.446,00
016/2012	098/2012	Laice da Silva Pereira – ME	141.628,00	59.831,93
048/2012	268/2012	Laice da Silva Pereira – ME	197.490,00	57.238,57
		<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>		<b>291.657,92</b>
<b>TOTAL GERAL DO SOBREPREGO</b>				<b>1.346.738,65</b>

*De acordo com a Tabela 11, conclui-se os contratos firmados pela SEDUC no exercício 2012 para os serviços de “apoio logístico” somaram sobrepreço no valor de R\$ 1.346.738,65.*

*Após análise e apuração dos Sobrepreços, verificou-se os pagamentos realizados em cada contrato no exercício 2012, a fim de apurar o SUPERFATURAMENTO ocorrido no referido exercício financeiro. Deste trabalho elaboraram-se as tabelas constantes no Erro: Origem da referência não encontrada*

*Nas tabelas do Anexo XIII contém relacionado o Numero do Contrato, o nome da empresa contratada, o Valor Pago no Exercício 2012, o Valor de Referência apurado no Erro: Origem da referência não encontrada e o Valor do Superfaturamento relativo a cada item contratado e pago.*

*Para fins de apuração dos valores pagos no Anexo XIII utilizou-se os*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

relatórios do Fiplan: FIP 680 – Pagamentos Efetuados por Credor e FIP 005 – Extratos de Empenho, bem como os comprovantes de despesas acostados às fls. 4830 a 4898 TCE.

Destarte, montou-se a Tabela 12, na qual se demonstra resumo do Anexo XIII. Nesta tabela consta: o Número do Contrato, Nome do Contratado, Valor Pago no exercício 2012, Valor de Referência, Valor do Superfaturamento apurado.

**Tabela 12: Resumo do Superfaturamento**

Contrato nº	Contratado	Valor Pago	Valor de Referência	Valor do Superfaturamento
034/2012	Ana Paula Faria Alves – ME	105.601,20	99.685,20	5.916,00
235/2012	Ana Paula Faria Alves – ME	73.228,00	40.396,50	32.831,50
	<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>			<b>38.747,50</b>
066/2012	Kamil A. Zarour – ME	1.042.358,40	924.903,40	117.455,00
108/2012	Kamil A. Zarour – ME	10.954,00	10.877,00	77,00
	<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>			<b>117.532,00</b>
065/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda	195.594,40	122.175,69	73.418,71
071/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda	49.222,45	28.597,24	20.625,21
090/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda	17.076,50	10.870,00	6.206,50
106/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda	26.582,30	23.975,15	2.607,15
063/2012	L.M. Organização Hoteleira Ltda.	474.131,00	417.148,40	56.982,60
	<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>			<b>159.840,17</b>
024/2012	Laice da Silva Pereira - ME	52.703,75	46.860,00	5.843,75
094/2012	Laice da Silva Pereira – ME	97.874,40	28.756,22	69.118,18
098/2012	Laice da Silva Pereira – ME	128.509,00	73.932,24	54.576,76
	<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>			<b>129.538,69</b>
	<b>TOTAL GERAL DO SUPERFATURAMENTO EM 2012</b>			<b>285.818,19</b>

Portanto, no exercício de 2012, a SEDUC realizou uma despesa irregular no montante de R\$ 285.818,19 relativo a SUPERFATURAMENTO pago.

Verificou-se ainda, inconsistência entre os itens 05 e 06 do contrato 268/2012, Anexo I, fls. 2943 TCE-MT, oriundo do pregão nº 048/2012, cuja contratação foi para serviços de “Locação de som ... equipamento de multimídia...”, transcrito no quadro a seguir:

SERVIÇO CONTRATADO	PREGÃO Nº	CONTRATO	VALOR TOTAL
ITEM 06 - Locação de som com as seguinte características mínimas: 01 mesa de som 12 canais com o operador, 01 processador de efeitos, 02 equalizadores gráficos de 31 bandas, 08 caixas acústicas de som de 500 wats cada, 02 microfones sem fio, 01 projetor de Data Show...	048/2012	268/2012	R\$ 8.970,00



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*Observou-se no ITEM 05 do Contrato 268/2012 que a sala locada para o desenvolvimento do Evento II já estava equipada com som e multimídia, consoante descrito no Anexo I. Portanto não necessitando de Locação do som e multimídia, todavia foi contratado, aumentando DESNECESSARIAMENTE o gasto com o Evento II realizado.*

*Tal procedimento trata-se gastos irregulares e lesivos ao patrimônio público e ato de improbidade administrativa prevista na Lei nº 8.429/1992 em seu artigo 10 caput e inciso XI, (...)*

*Também foi verificado que nos processos de pagamento não constam as devidas comprovações das realizações dos Eventos para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 63, § 2º, Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º, e 73, Lei nº 8.666/1993, tais como:*

- a) Não consta a relação dos participante nos eventos.*
- b) Não foram apresentados as fichas de inscrições, as listas de presença contendo o numero do telefone e e-mail para contato.*
- c) Não foram apresentadas fotos comprovando as ocorrências dos eventos, bem como fôlder ou cartazes divulgando tais eventos.*
- d) Não constam relatórios informando as pessoas que foram hospedadas e em qual hotel e período.*

*Nos processos de pagamentos contém somente a Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Nota de Ordem Bancária e Nota Fiscal, no entanto para regular comprovação da liquidação, estes documentos são insatisfatórios.*

*A liquidação da despesa é a fase que consiste a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ( Lei nº 4.320/1964 art. 63).*

*Apura-se do objeto dos contratos em tela que refere-se a locação de salas e auditórios para os eventos, serviços de hospedagens, fornecimento de alimentação para os participantes dos eventos, fornecimento de passagens de ônibus para o deslocamento do pessoal das cidades do interior para a Capital e das cidades circunvizinhas para os locais dos eventos, portanto, para a perfeita verificação objetiva do cumprimento contratual é necessário constar nos processos de pagamentos: ficha de inscrição dos participantes, lista de presença, telefone e e-mail dos participantes para contato, fotos dos eventos, fôlder ou cartaz divulgando o evento, e-mail ou site convidando os profissionais para o evento e relação das hospedagens, comprovantes da emissão de passagens.*

#### **Aparelhos Condicionadores de Ar.**

*Em 12/12/2012 foi registrado o Chamado de número 989/2012, tipo*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

“Comunicação de Irregularidade”, no site do Tribunal de Contas, de autoria anônima, contra a Secretaria de Estado de Educação, solicitando investigações sobre a compra de 3.000 máquinas de aparelhos de ar condicionado bem como sobre as instalações e armazenamento, pois **pode estar ocorrendo desvio de bens públicos e sobrepreço**, conforme documento anexo às fls. 2960 TCE-MT.

Ao receber tal “Comunicação de Irregularidade”, protocolo nº 217670/2012, o Conselheiro Luiz Henrique Lima determinou a remessa dos autos à SECEX da 3ª Relatoria para realização de diligências, para a apuração dos fatos alegados e consequente elaboração de relatório conclusivo, por meio do despacho anexo às fls. 2961 a 2963 TCE-MT.

Considerando que esta “suposta” irregularidade foi apontada no Relatório Técnico do exercício 2011 e que este assunto patrimonial é parte da amostragem de auditoria para o exercício 2012, a Equipe desta 3ª SECEX ao analisar a citada “Comunicação de Irregularidade” sugeriu que esta situação fosse verificada como PONTO DE CONTROLE no Relatório Técnico de Auditoria das contas anuais, exercício 2012, da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o art. 8º inciso I da Instrução Normativa SCS 01/2009.

A seguir, passa-se a análise das aquisições de aparelhos de ar condicionado para as unidades escolares/MT.

#### **Aquisições de aparelhos Condicionadores de Ar realizadas em 2011.**

Em 08 de outubro de 2010 a SEDUC firmou o Convênio nº 700319/2010 com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cujo objeto foi a “aquisição de equipamentos para equipar escolas de educação básica, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas – PAR”. Fotocópia do termo de Convênio anexa às fls. 3045 a 3048 TCE-MT.

Consubstanciada no citado Convênio com o FNDE, durante o exercício 2011, a SEDUC aderiu a três Atas de Registro de preços com o objetivo de adquirir aparelhos condicionadores de ar, conforme verificado no Relatório Técnico de Auditoria do exercício 2011, processo TCE-MT 14506-8/2011, fls. 2019 a 2022/TC, e relacionado na Tabela 13 a seguir:

**Tabela 13: Aparelhos adquiridos no exercício 2011.**

Pregão nº	Órgão Gerenciador	Empresa Fornecedora	Qnt.	Preço Unit.	Valor Total
08/2010	Prefeitura Municipal de Nazária – PI	Aldenice S. de Lima – ME	795	1.890,00	1.502.550,00
1047/2010	AMGESP – Agência de Modernização da Gestão de Processos da Secretaria de Estado da Gestão Pública de Alagoas	Aldenice S. de Lima – ME	902	2.323,00	2.095.346,00
084/2010	Prefeitura Municipal de Sinop – MT	Aldenice S. de Lima – ME	303	1.820,00	551.460,00
		<b>TOTAL</b>	<b>2000</b>		<b>4.149.356,00</b>

Fonte: Relatório Técnico de Auditoria, exercício 2011, fls. 2019 a 2022.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

Observa-se que os registros de preços foram realizados em órgãos diferentes e distantes geograficamente, sendo que cada órgão se situa num Estado diferente (Piauí, Alagoas e Mato Grosso), onde nos três estados a Empresa fornecedora foi a mesma – **Aldenice S. de Lima – ME**.

Neste caso específico a Equipe de Auditoria (exercício 2011) apontou duas irregularidades no Relatório Técnico, que NÃO foram sanadas pelos gestores, descritas a seguir: a.) JB 03. Despesa Grave 03. Pagamento total do valor de R\$ 4.149.356,00 à empresa Aldenice de Lima ME, CNPJ 11.439.748/0001-01, referente à aquisição de 2.000 condicionadores de ar sem a devida liquidação da despesa, pois, aproximadamente 01 ano após a aquisição, a maior parte dos condicionadores ainda não foram instalados, serviço que é de responsabilidade da empresa fornecedora – (ITEM 4.2.5.1). b.) ***Irregularidade Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010 - Grave. Aquisição de condicionadores de ar com preços superiores (R\$ 1.890,00 e R\$ 2.323,00 – Contratos nos 38/2011 e 39/2011, firmados com a empresa Aldenice S. De Lima ME) ao praticado no Contrato n. 57/2011 (R\$ 1.820,00) firmado com a empresa Aldenice S. De Lima ME, ocasionando prejuízo aos cofres públicos estaduais no montante de R\$ 509.356,00 –( ITEM 4.2.5.2).***

Consultou-se no site da Receita Federal o comprovante de inscrição do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Aldenice S. De Lima ME, nº 11.439.748/0001-01, a fim de identificar o endereço do estabelecimento e as atividades econômicas da empresa.

Deste comprovante CNPJ, anexo às fls. 2983 TCE-MT, observa-se que a empresa está cadastrada para as seguintes atividades:

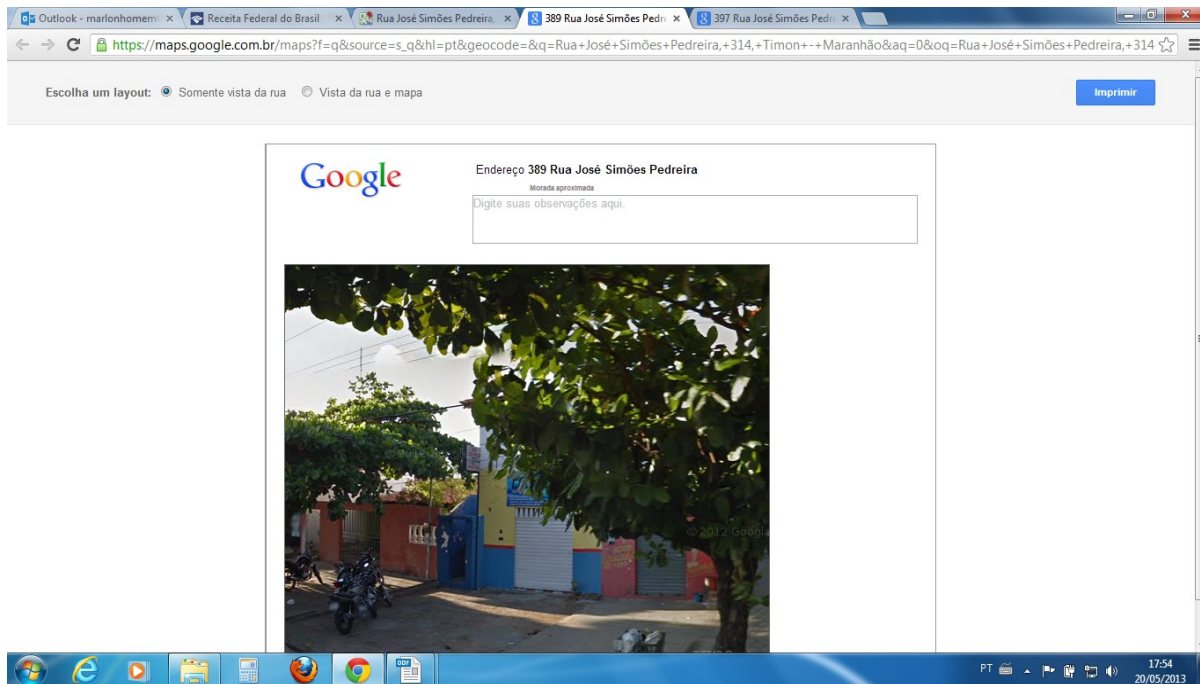
Código	Descrição das Atividades
47.53.9-00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
47.51.2-01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
47.52.1-00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
47.54.7.01	Comércio varejista de móveis.
33.14.7.07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.
95.21.5-00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

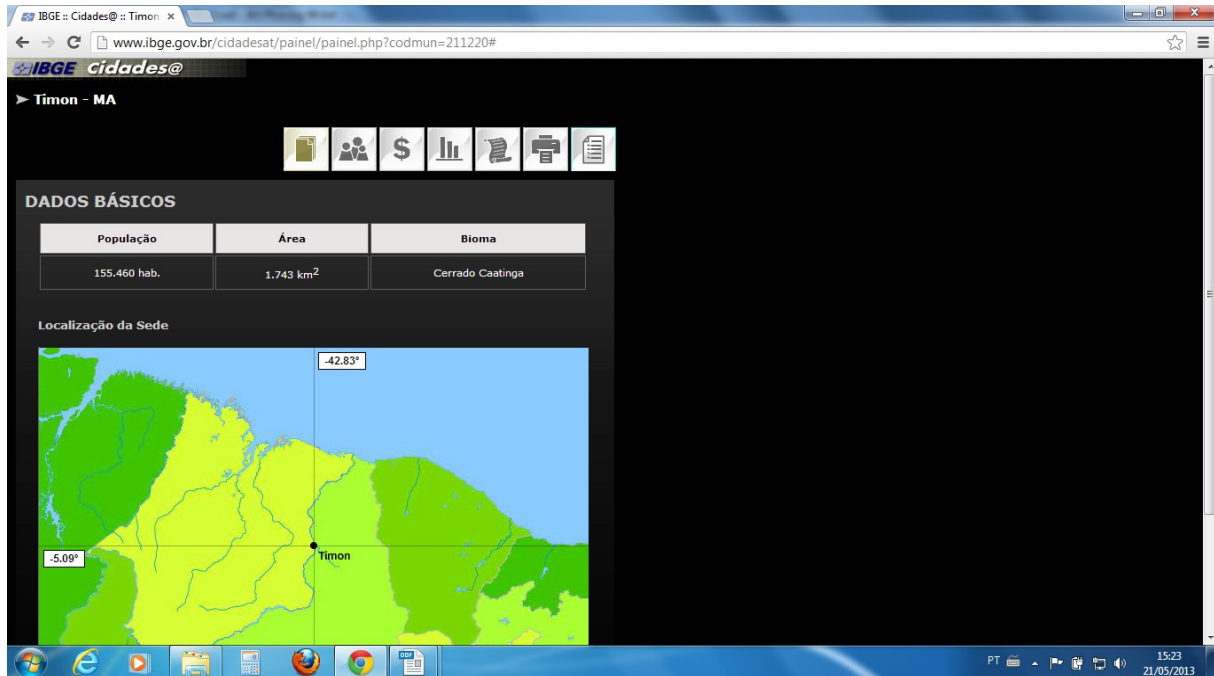
**Consoante as descrições das atividades, trata-se de uma empresa de comércio de móveis, revenda e manutenção de eletrodomésticos, equipamentos de informática telefonia e comunicação.**

Segundo o comprovante de CNPJ, a empresa tem sede à Rua José Simões Pedreira, nº 314 / A, Bairro Centro, na cidade de Timon – MA. Consultando o site “Google Maps” (<https://maps.google.com.br>) localizou-se o endereço da empresa, conforme as imagens do site a seguir:



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br





A cidade de Timon fica localizada no interior leste do Maranhão, com 155.460 habitantes e 1.743 km<sup>2</sup>, conforme dados do IBGE censo 2010<sup>5</sup>, possuindo um comércio de pequeno porte. A empresa vencedora da licitação tem sua sede em um pequeno salão comercial, não medindo mais do que 4 metros de frente, conforme as imagens do Google Maps nas folhas anteriores. Num local onde provavelmente não suportaria o total das atividades previstas no comprovante CNPJ.

Aparentemente a empresa NÃO teria condições técnicas e comerciais para atender as negociações ocorridas nos Pregões 08/2010 – Prefeitura de Nazaria / PI; 1047/2010 – AMGESP / Secretaria de Estado de Gestão Pública de Alagoas; e 084/2010 – Prefeitura Municipal de Sinop / MT.

Considerando que, relativo a estes citados pregões, a SEDUC adquiriu a quantidade de 2.000 aparelhos condicionadores de ar no valor total de R\$ 4.149.356,00 consoante Tabela 13 retomada, e até a data do exame de auditoria in loco ainda NÃO foram totalmente instalados, sendo uma obrigação da empresa fornecedora.

Conclui-se, portanto, que existe grave suspeita de Licitação Fraudulenta. Situação ilegal prevista no art. 335 do Código Penal.

A SEDUC não apresentou uma relação (inventário) dos Aparelhos Condicionadores de Ar adquiridos em 2011, informando o número do bem patrimonial (tombo), local onde está instalado, responsável pelo uso e guarda patrimonial.

Nas Razões do Voto do julgamento das Contas Anuais 2011 da SEDUC, pág. 19, o Cons. Sérgio Ricardo relata que “em relação aos contratos

<sup>5</sup> Consulta ao site do IBGE: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=211220#> em 21/05/2013 às 15:23 h.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

decorrentes do mencionado convênio, a apuração dos danos causados ao erário não é da competência desta Corte de Contas, conforme estabelece o art. 205, § 2º do Regimento Interno do TCE/MT, bem como a Resolução de Consulta nº 53/2008, e por fim o art. 71, VI da Constituição Federal”<sup>6</sup>.

Neste caso a fiscalização dos “Recursos Financeiros” deverá ser realizada pelo Tribunal de Contas da União, porém o que este Relatório Técnico de Auditoria está se referindo é o patrimônio público estadual, uma vez que os “Aparelhos Condicionadores de Ar” pertencem à Secretaria de Estado de Educação.

Uma vez adquirido os Aparelhos, recebido as “Notas Fiscais”, realizado a “liquidação”, efetuado os pagamentos (NOB – Notas de Ordem Bancária), estes patrimônios pertencem ao Estado de Mato Grosso, e devem estar em pleno uso para os seus propósitos.

#### **Aquisições de aparelhos de ar condicionado em 2012.**

Quanto ao exercício de 2012, a SEDUC adquiriu mais 4.704 (quatro mil setecentos quatro) aparelhos, conforme quadro a seguir:

Contrato nº	Fornecedor	Objeto	Quant	Preço Unit.	Valor Total R\$
044/2012	Wanda Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda.	Condicionador de Ar 24.000 BTU	105	1.949,00	204.645,00
121/2012	Wanda Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda.	Condicionador de Ar 48.000 BTU	15	3.600,00	54.000,00
		Condicionador de Ar 24.000 BTU	20	1.949,00	38.980,00
254/2012	Equimaf S/A – Equipamentos Máquinas e Ferramentas.	Condicionador de Ar 24.000 BTU	200	1.699,00	339.800,00
263/2012	Equimaf S/A – Equipamentos Máquinas e Ferramentas.	Condicionador de Ar 24.000 BTU	3995	1.699,00	6.787.505,00
264/2012	Equimaf S/A – Equipamentos Máquinas e Ferramentas.	Condicionador de Ar 24.000 BTU	369	1.699,00	626.931,00
		<b>TOTAL</b>	<b>4704</b>		<b>8.051.861,00</b>

Referente ao Contrato 044/2012 (fotocopia anexa às fls. 2993 TCE-MT), a SEDUC realizou adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2011/SAD, do Pregão nº 039/2011/SAD, em que foram adquiridos 105 Aparelhos Condicionadores de Ar para atender diversas unidades escolares, previstas no Termo de Referência nº 317/2012 (fotocopia anexa às fls. 2994 TCE-MT), no preço unitário de R\$ 1.949,00, totalizando R\$ 204.645,00. Todo o pagamento foi programado pela Fonte de Recurso 122 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério / FUNDEB.

<sup>6</sup> Consulta de processos ao site do TCE-MT ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), aba “Documentos” - Voto:  
[http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/145068/ano/2011/numero\\_chamado/ano\\_chamado/hash/d988532487e2ad619ee582e956b62435](http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/145068/ano/2011/numero_chamado/ano_chamado/hash/d988532487e2ad619ee582e956b62435).



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*Segundo pesquisa de preços realizada em sites de “busca de preços” anexa às fls. 2973 a 2982 TCE-MT NÃO é um caso de sobrepreço, pois o menor preço de mercado encontrado para este equipamento foi R\$ 1.999,00 contra o valor unitário de R\$ 1.949,00 contratado.*

*Relativo ao Contrato 121/2012 (fotocopia anexa às fls. 3022 TCE-MT), a SEDUC realizou adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2011/SAD, do Pregão nº 039/2011/SAD, em que foram adquiridos 35 Aparelhos Condicionadores de Ar, sendo 15 Aparelhos de 48.000 BTU e 20 Aparelhos de 24.000 BTU, para atender a demanda das Unidades de Assessorias Pedagógicas, totalizando o valor de R\$ 92.980,00.*

*Segundo pesquisa de preços realizada em sites de “busca de preços” anexa às fls. 2973 a 2982 TCE-MT NÃO é um caso de sobrepreço, pois o menor preço de mercado encontrado para este equipamento foi R\$ 5.039,00 contra o valor unitário de R\$ 3.600,00 contratado.*

*Quanto aos Contratos nºs. 254/2012, 263/2012 e 264/2012 (fotocopias anexas às fls. 3049 a 3292 TCE-MT) a SEDUC aderiu à Ata de Registro de Preços nº 102/2011/FNDE/MEC, originada do Pregão 052/2011/FNDE/MEC, pelos quais foram adquiridos 4.564 Aparelhos Condicionadores de Ar com 24.000 BTU para atender as escolas da rede Estadual. Todos os Aparelhos foram ao preço unitário de R\$ 1.699,00 totalizando o montante de R\$ 7.754.236,00.*

*A suspeita de superfaturamento NÃO prospera, pois o preço unitário de cada equipamento adquirido foi R\$ 1.699,00 contra o valor de R\$ 1.999,00 – menor preço apresentado na cotação em sites de “busca de preços” ([www.submarino.com.br](http://www.submarino.com.br), [www.buscapes.com.br](http://www.buscapes.com.br) e [www.bondfaro.com.br](http://www.bondfaro.com.br)).*

*Concernente aos 4.704 equipamentos adquiridos nestes cinco contratos retromencionados, segundo informação prestada na data do exame in loco pela Coordenadora de Aquisições e Contratos, Sra. Dorlete Dacroce, os equipamentos ainda estavam sendo entregues nas unidades escolares do Estado.*

*Portanto, referente ao exercício 2012, a SEDUC NÃO apresentou uma Relação (Inventário) dos Aparelhos Condicionadores de Ar recebidos e instalados. NÃO se tem a informação do Número de Registro de Patrimônio de cada aparelho, o local de instalação e a identificação da pessoa responsável pela guarda e/ou utilização.*

*Destarte, quanto aos Aparelhos Condicionadores adquiridos no exercício 2011, NÃO foi demonstrado o eficaz controle patrimonial. Mesmo sabendo que a fiscalização dos recursos repassados pela União, mediante convênio, deve ser realizada pelo Tribunal de Contas da União, deve-se levar em conta o controle e zelo do patrimônio público. Sendo*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*assim, uma vez que estes Aparelhos pertencem à SEDUC, o controle e zelo devem ser exercidos pela SEDUC.*

*De outro lado, cabe ao Tribunal de Contas do Estado a fiscalização patrimonial do Estado, conforme determina o art. 46 e 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso.*

*A falta de controle destes bens patrimoniais pode gerar em “perda ou desvio do bem público”, irregularidade gravíssima prevista no art. 312 do Código Penal (PECULATO).*

*Segundo o relatório FIP 680 – Pagamentos Efetuados por Credor (anexo às fls. 3287 a 3292 TCE-MT) a empresa Wanda Com. De Móveis e Equip. para Escritório Ltda. Recebeu o valor total dos contratos de compra dos Aparelhos, correspondendo a R\$ 297.625,00. Já a Empresa Equimaf S/A NÃO recebeu qualquer valor no exercício 2012, porém, ela recebeu no período de 01/01/2013 a 23/04/2013 o montante de R\$ 7.754.236,00, correspondente ao valor total dos três contratos firmados.*

### **Móveis Escolares.**

*Consubstanciado no Pregão 023/2011/FNDE/MEC e Convênio Federal nº 657779/2009 a SEDUC firmou 5 contratos com a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda. com objetivo de adquirir móveis escolares, conforme detalhamento a seguir:*

#### **Contrato nº 003/2012.**

*Oriundo do pregão 023/2011/FNDE/MEC (Convênio Federal nº 657779/2009), que tem por objeto aquisição de mobiliário escolar da Educação Básica, para atender a demanda das escolas Estaduais da Capital e do Interior do Estado, celebrado com a Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., com vigência de 310 (trezentos e dez) dias com início em 02/01/2012 e término em 06/11/2012. O valor contratual pactuado foi de R\$ 8.000.059,50 conforme demonstrado abaixo:*

<b>Total Adquirido Conjunto Aluno</b>	<b>Total Adquirido Conjunto Professor</b>	<b>Total Empenhado</b>	<b>Total Pago</b>	<b>Saldo</b>
40.796	3.080	8.000.059,70	7.705.488,30	294.571,40

#### **Contrato nº 004/2012.**

*O referido contrato tem por objeto aquisição de mobiliário escolar para atender a demanda das escolas Estaduais da Capital e do interior do Estado, celebrado com a Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., com vigência de 8 (oito) meses com início em 01/03/2012 e término em 27/10/2012.*

*O valor contratual pactuado foi de R\$ 4.207.036,10 conforme*



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

demonstrado abaixo:

Material	Quantidade adquirida	Quantidade entregue	Nota fiscal	Data	Valor	NOB
Longaria 3 lugares com encosto	1880	03	13370	07/05/12	1.230,00	014896-6
Mesa c/ tampo inox preparação de alimentos	296	01 50	13374 14048	07/05/12 12/06/12	890,00 44.500,00	014895-8 019221-3
Mesa do conjunto professor c/ tampo em madeira aglomerada	1000	12	13375	07/05/12	2.400,00	014899-0
Arquivo com 4 gavetas	131	05 15 20 10 25 20 22	13376 13584 13601 13614 13939 13853 14049	07/05/12 17/05/12 18/05/12 21/05/12 05/06/12 04/06/12 12/06/12	1.600,00 4.800,00 6.400,00 3.200,00 8.000,00 6.400,00 7.040,00	014902-4 015520-2 018525-1 018512-8 019216-7 019218-3 019211-1
Mesa p/ refeição empilhável	1627	06 06	13369 13397	07/05/12 08/05/12	3.924,00 3.924,00	014901-6 018521-7
Mesa do tipo escrivaninha c/ 2 gavetas	529	40	13583	17/05/12	8.080,00	019210-8
Cadeira fixa s/ braços p/mesa reunião e biblioteca	2450	500 500 1000 450	12742 12743 12649 12927	19/03/12 19/03/12 13/03/12 29/03/12	45.500,00 45.500,00 91.000,00 40.950,00	007726-0 007735-1 007725-2 010764-1
Mesa retangular para reunião	100	01	13373	07/05/12	387,50	014903-2
Mesa redonda p/ reunião e biblioteca	250	06	13372	07/05/12	1.290,00	014897-4
Mesa para microcomputador	3244	1000 1000	12647 12744	13/03/12 19/03/12	220.000,00 220.000,00	007727-9 010767-4
Cadeira giratória com braços	3773	140 244 860 1000	12652 13208 13108 13224	13/03/12 23/04/12 13/04/12 24/04/12	27.118,00 47.262,80 166.582,00 193.700,00	007731-7 015528-8 011377-1 014761-7
<b>Valor Empenhado</b>	<b>Valor Pago</b>		<b>Saldo</b>			
<b>4.207.036,10</b>	<b>1.201.678,30</b>		<b>3.005.357,80</b>			

### Contrato nº 011/2012.

O Contrato nº 011/2012 tem por objeto aquisição de mobiliário escolar da Educação Básica, para atender a demanda das escolas Estaduais da Capital e do Interior do estado, celebrado com a Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., com vigência de 223 (duzentos e vinte e três) dias com início em 29/03/12 e término em 06/11/2012.

O valor contratual pactuado foi de R\$ 4.606.950,00 conforme demonstrado abaixo:

Total Adquirido Conjunto Aluno	Total Adquirido Conjunto Professor	Total Empenhado	Total Pago	Saldo
25.000	500	4.606.950,00	3.851.482,80	755.467,20



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

### **Contrato nº 242/2012.**

*Tem por objeto aquisição de mobiliário escolar da Educação Básica, para atender a demanda das escolas Estaduais da Capital e do Interior do estado, celebrado com a Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., com vigência de 211 (duzentos e onze) dias com início em 29/10/12 e término em 28/05/2013.*

*O valor contratual pactuado foi de R\$ 1.746.127,20.*

### **Contrato nº 272/2012.**

*Tem por objeto aquisição de mobiliário escolar para as salas de aulas das Escolas de ensino Fundamental e Médio da rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, celebrado com a Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., com vigência de 213 (duzentos e treze) dias com início em 06/11/2012 e término em 05/06/2013.*

*O valor contratual pactuado foi de R\$ 2.878.454,80.*

#### **QUADRO RESUMO:**

<b>EMPRESA</b>	<b>CONTRATO Nº</b>	<b>VALOR</b>
<b>Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.</b>	.03/2012	8.000.059,50
	.04/2012	4.207.036,10
	.11/2012	4.606.950,00
	.242/2012	1.746.127,20
	.272/2012	2.878.454,80
	<b>SOMA</b>	<b>21.438.627,60</b>

*Verifica-se, portanto, que a SEDUC gastou no exercício de 2012 o montante de R\$ 21.438.627,60 em aquisições de novos móveis escolares. Todavia NÃO existe inventário destes bens, somente um controle parcial no SIPAT, conforme informação da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio.*

*Esta Equipe de Auditoria realizou uma pesquisa junto aos CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, com a finalidade de identificar as situações das unidades escolares estaduais. Tal pesquisa encontra-se no item 5.1 – Questionário de Pesquisa com os CDCEs, deste Relatório Técnico.*

*A Pesquisa apontou as seguintes situações com os móveis escolares nas unidades escolares:*

<b>5.) Como estão as condições dos móveis da sua escola?</b>	<b>Quantidade de Respostas</b>	<b>%</b>
a) Novos, foram adquiridos em 2012.	6	1,68%
b) Bons, foram adquiridos em no máximo dois anos.	36	10,08%
c) Bons, existem móveis antigos bons e moveis novos.	237	66,39%
d) Regular, móveis usados.	72	20,17%



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

f) Pésimo, móveis velhos e estragados.	6	1,68%
<b>Total</b>	<b>357</b>	<b>100,00%</b>

A pesquisa foi enviada para 729 CDCEs, dos quais 357 participaram, onde informaram que apenas 6 (seis) Unidades Escolares receberam móveis novos adquiridos em 2012, correspondendo a 1,68% do total dos 357 participantes. Os demais 351, correspondendo a 98,32%, NÃO receberam móveis novos em 2012, gerando dúvidas quanto as entregas (liquidações) dos móveis novos adquiridos.

De acordo com a pesquisa as escolas que se encontravam com móveis na condição de péssimos, velhos e estragados não foram contempladas.

Posto isto, mais uma vez se verifica a falta de planejamento e a ineficiência do Gestor, quando adquiriu em 2012 R\$ 21.438.627,60 em móveis escolares,

mas que até o mês de abril de 2013, quando ocorreu a pesquisa, as escolas não haviam sido contempladas com esses bens.

### **Contratos de Exercícios Anteriores**

Foram analisados os contratos de exercícios anteriores que estavam em execução no período examinado (2012), conforme a seguir:

#### **Contratos com as empresas JOSAINÉ MARQUES DE MORAES e JORNAL A GAZETA.**

Trata-se dos Contratos nºs 038/2008 e 041/2008, firmados com as empresas **Josaine Marques de Moraes e Jornal a Gazeta**, respectivamente, com objetos idênticos, referente a prestação de serviços de assinatura e distribuição de jornais impressos a serem entregues diariamente na sede da SEDUC, Unidades Escolares, Cefapros e Assessoria Pedagógica na Capital e Município do Estado (doc. fls.1795 a 1908/TCE).

Os valores contratuais pactuados foram de R\$ 163.000,00 (cont. nº 038/2008) e R\$ 195.000,00 (cont. nº 041/2008) para o período de vigência de 12 meses, iguais para os dois contratos, previstos na Cláusula 3ª, item 3.1, com início em 05/06/2008 e término em 04/06/2009.

Ocorreram 4 prorrogações de prazo, para cada contrato, com base no **inc. II do art. 57 da Lei 8.666/1993**, no qual prevê que a prestação de serviços a serem executados de **forma contínua** poderão ter a sua duração estendida por igual período, limitada a 60 meses.

Destaca-se que os **aditamentos** foram formalizados sem previsão de prorrogação nos Instrumentos Contratuais nºs 038/2008 e 041/2008, bem como no Edital nº 002/2008, que os originou. Os aditivos encontram-se às fls.1795 a 1908/TCE.

A Resolução de Consulta nº 32/2008/TCE (DOE 31/07/2008) **veda a**



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

prorrogação contratual quando da “Impossibilidade de prorrogação quando não houver previsão no edital e no contrato e, caso os aditamentos tenham sido feitos sem a observância dessa regra, o gestor deverá providenciar a elaboração de procedimento licitatório, a fim de evitar a permanência da irregularidade e incorrer em crime previsto na Lei nº 8.666/1993.” (Grifado)

Os aditivos de prazos aos contratos nºs 038/2008 e 041/2008 encontram-se relacionados nas Tabela 14 e Tabela 15, a seguir:

**Tabela 14: Aditivos de Prazo ao Contrato nº 038/2008**

Aditivo de Prazo	Prorrogação	Período aditado	Valor aditado
Contrato Principal	Vigência 12 meses	05/06/2008 a 04/06/2009	R\$ 163.000,00
Primeiro Aditivo	12 meses	05/06/2009 a 04/06/2010	R\$ 163.000,00
Segundo Aditivo	12 meses	05/06/2010 a 04/06/2011	R\$ 163.000,00
Terceiro Aditivo	12 meses	06/06/2011 a 05/06/2012	R\$ 163.000,00
Quarto Aditivo	12 meses	06/06/2012 a 05/06/2013	R\$ 163.000,48
<b>Total geral</b>	<b>5 anos</b>	-	<b>R\$ 815.000,48</b>

**Tabela 15: Aditivos de Prazo ao contrato nº 041/2008**

Aditivo de Prazo	Prorrogação	Período aditado	Valor aditado
Contrato Principal	Vigência 12 meses	05/06/2008 a 04/06/2009	R\$ 195.000,00
Primeiro Aditivo	12 meses	05/06/2009 a 04/06/2010	R\$ 195.000,00
Segundo Aditivo	12 meses	05/06/2010 a 04/06/2011	R\$ 195.000,00
Terceiro Aditivo	12 meses	06/06/2011 a 05/06/2012	R\$ 195.000,00
Quarto Aditivo	12 meses	06/06/2012 a 05/06/2013	R\$ 195.001,31
<b>Total geral</b>	<b>5 anos</b>	-	<b>R\$ 975.001,31</b>

Com relação ao objeto dos contratos nºs 38/2008 e 41/2008 – prestação de serviço de assinatura e distribuição de jornais impressos – verificou-se que, apesar de ser necessário à Administração, não se trata de atividade que não possa ser interrompida, por imprescindível ao funcionamento da entidade pública. Portanto, não se enquadrando na definição de serviços de natureza continuada.

O conceito de serviços de natureza continuada “abrange aqueles serviços auxiliares e essenciais à gestão no desempenho de suas atribuições, como os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores que, **se paralisados, podem comprometer a continuidade de suas atividades.**” [Acórdão 1382/2003 – 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]” (grifado)



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

De acordo com a Decisão do TCU nº 451/2000-Plenário, quanto a caracterização de serviços de natureza continuada, assim conceitua: “**Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.**” (grifado)

### **Contratos com as empresas ÁBACO, COMPLEXX e AGILIZE.**

O Pleno deste Tribunal opinou no sentido de ser encaminhado aos Relatores das contas anuais dos exercícios de 2012 e 2013, a decisão do Acórdão nº 798/2012 – TP, que trata do julgamento das contas anuais do exercício de 2011/SEDUC, no sentido de dar continuidade à auditoria nos **Contratos nºs 074/2008, 133/2008, 218/2008 e 172/2009** por se encontrarem em execução nesses exercícios.

Oportuno ressaltar que, o **achado de auditoria** resultante da análise desses contratos evidenciará apenas as despesas executadas no exercício de 2012.

As empresas e respectivos contratos são os seguintes:

1. **ÁBACO Tecnologia da Informação Ltda.** – contratos nºs 074/2008 e 133/2008;
2. **COMPLEXX Tecnologia Ltda.** – contratos nºs 218/2008 e 172/2009;
3. **AGILIZE Serviço de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda.** – contrato nº 010/2009.

#### **CONTRATO Nº 074/2008 – ÁBACO LTDA.**

O **Contrato nº 074/2008**, fls.3293 a 3320/TCE, foi firmado em 30/09/2008 entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, oriundo da modalidade Pregão Presencial nº 001/2008 e Termo de Referência nº 1.117/2007. O extrato do contrato foi publicado no D.O.E. Em 13/10/2008.

O Objeto foi para “**Contratação de serviços técnicos especializados de TI, para conversão em tecnologia web dos sistemas atualmente desenvolvidos e implantados na sede da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT), promovendo a integração dos mesmos, com o objetivo de desenvolver um sistema estadual de informações gerenciais da SEDUC/MT, bem como implementar melhorias e prestar suporte técnico**”.

A vigência foi para um período de 24 meses, com início em 30/09/2008 e término em 29/09/2010. Consta previsão de prorrogação, mediante termo aditivo, previsto no art. 57, parágrafo 1º, inciso I ao IV da Lei nº



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

8.666/1993.

O valor contratual foi de R\$ 8.290.000,00, sendo pago no primeiro ano o total de R\$ 3.420.000,00, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 285.000,00; e no segundo ano o valor de R\$ 4.870.000,00, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 405.833,33.

Foram formalizados **05 aditivos** ao contrato n° 074/2008 (fls.3365 a 3379/TCE). Serão analisadas apenas as despesas relacionadas aos **4° e 5° termos aditivos ao contrato n° 074/2008**, por se encontrarem em execução no exercício 2012.

#### **Quarto e Quinto Termo Aditivo ao Contrato n° 074/2008**

O quarto termo aditivo foi formalizado com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato n° 074/2008 por mais 12 meses, com início em 27/09/2011 e término em 26/09/2012, cuja prorrogação foi com base no Parecer Jurídico n° 1292/2011/ASEJ/AD-47. Esse aditivo foi assinado em **13/10/2011**, após decorrido o período de 17 (dezessete) dias do término do terceiro aditivo ao contrato n° 074/2008 (26/09/2011), ou seja, não sendo mais cabível a prorrogação contratual.

O Quinto aditivo foi assinado em 30/10/2012 com vigência a partir de 27/09/2012 a 23/02/2013, (150 dias), no valor de R\$ 1.111.500,00. Este aditivo foi assinado em 30/10/2012, já decorridos 4 dias do término do 4° aditivo (26/09/2012)

Conclui-se que as despesas decorrentes do 4° e 5° aditivos ao contrato n° 074/2008, no valor de **R\$ 2.652.730,00 e R\$ R\$ 1.111.500,00**, respectivamente, foram realizadas sem licitação, conseqüentemente sem contrato e empenho prévio, haja vista a prorrogação dos aditivos ocorreram após a vigência do contrato. Esse fato contraria o parágrafo único do art. 60, da Lei 8.666/1993<sup>7</sup>, bem como a Resolução de Consulta n° 32/2008/TCE<sup>8</sup> e o Acórdão n° 132/2005-Plenário do TCU<sup>9</sup>

Essa irregularidade também havia sido detectada pela Equipe de Auditoria do TCE, que analisou as contas do exercício de 2011, onde demonstrou que essa irregularidade havia ocorrido com o primeiro, segundo e terceiro termos aditivos ao contrato n° 074/2008, conforme quadro a seguir:

<sup>7</sup> Art. 60, parágrafo único da Lei 8.666/1993 - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

<sup>8</sup> Res. N° 32/2008/TCE

(...) é vedada a prorrogação de contratos de serviços contínuos após o término de sua vigência, ainda que ocorra o vencimento em dia não útil, devendo o gestor realizar a prorrogação dentro do prazo contratual ou instaurar os procedimentos licitatórios com a antecedência necessária e antes do término da vigência dos contratos. (grifado)

<sup>9</sup> Acórdão 132/2005 Plenário

Nas prorrogações contratuais promova a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo. (grifado)



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Descrição	Assinatura	Vigência	Dias de atraso
Contrato n° 074/2008	30/09/08	30/09/08 a 29/09/10	1
Primeiro Termo Aditivo	30/09/10	30/09/10 a 29/01/11	1
Segundo Termo Aditivo	30/01/11	30/01/11 a 26/03/11	1
Terceiro Termo Aditivo	27/03/11	27/03/11 a 26/09/11	17
Quarto Termo Aditivo	13/10/11	27/09/11 a 26/09/12	4
Quinto Termo Aditivo	30/10/12	27/09/12 a 23/02/13	-

Na Tabela 16 encontram-se relacionados os pagamentos efetuados no exercício examinado por conta do 4º aditivo ao contrato n° 074/2008, extraídos do FIP 005 – Extrato de Empenho, fls. 3324 a 3330/TCE:

**Tabela 16: Pagamento ref. 4º aditivo ao contrato n° 074/2008 - exercício 2012**

NE	VALOR R\$	NOTA FISCAL	DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO	HISTÓRICO
NE n° 22339-7 de 13/10/2011	R\$ 696.540,00	N° 905	08/02/12	R\$ 207.430,00	4º T. Aditivo ao cont. 74/08 – 3ª parcela.
NE n° 001988-0 de 25/01/2012	R\$ 0,00	N° 936	16/03/12	R\$ 222.300,00	Ref. Aditivo ao cont. 074/08 – janeiro/12 - 4ª parcela.
		N° 942	21/03/12	R\$ 222.300,00	Ref. 4º T.A. Ao cont. 074/08 - fevereiro/12
		N° 960	19/04/12	R\$ 222.300,00	Ref. 4º T.A. Ao cont. 074/08 – março/12.
NE n° 012757-8 de 24/05/2012	R\$ 0,00	N° 985	18/06/12	R\$ 222.300,00	Ref. 4º T.A. Ao cont. 074/08 – maio/12.
		N° 977	18/06/12	R\$ 222.300,00	Ref. 4º T.A. Ao cont. 074/08 – abril/12.
NE n° 020263-4 de 31/07/2012	R\$ 0,00	N° 1011	27/08/12	R\$ 222.300,00	Ref. 4º T.A. ao cont. 074/08 – junho/12.
		N° 1010	27/08/12	R\$ 222.300,00	Ref. 4º T.A. ao cont. 074/08 – julho/12.
		N° 1027	27/09/12	R\$ 222.300,00	Ref. 4º T.A. ao cont. 074/08 – agosto/12.
		N° 1040	26/10/12	R\$ 222.300,00	Ref. 4º T.A. ao cont. 074/08 – setembro/12.
NE n° 030030-1 de 30/10/2012	R\$ 0,00	N° 1072	06/12/12	R\$ 222.300,00	Ref. 5º T.A. ao cont. 074/08 – período 27/09/12 a 26/10/12.
		N° 1098	21/12/12	R\$ 222.300,00	Ref. 5º T.A. ao cont. 074/08 – novembro/12.
<b>TOTAL PAGO</b>				<b>R\$ 2.652.730,00</b>	

Fonte: processo de pagamento e FIPs 005 (fls.3324 a 3330/TCE) e 680 (fls. 3380 a 3382/TCE).

Somado a este apontamento, verificou-se que a vigência do 5º aditivo teve seu término em 23/02/13, todavia, **não** se constatou documento comprobatório da conclusão e entrega do objeto contratado, o qual refere-se ao desenvolvimento de um sistema de informações gerenciais, com a respectiva transferência do domínio à SEDUC, conforme estabelecido no



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*primeiro termo aditivo ao contrato n° 074/2008, que assim dispõe:*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS VINCULANTES PARECER JURÍDICO N° 1349/2010/ASEJ/SEDUC.**

**DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO**

***A contratada deverá fazer a transferência do domínio do sistema contratado e desenvolvido para a CONTRATANTE, viabilizando o acesso aos códigos fontes para que possa dispor da maneira que lhe provier, seja o uso para os fins a que se destinam, ou ainda, ceder, doar, alienar, no todo ou em parte; porém fica facultado a CONTRATADA fornecer/comercializar produto do objeto igual ou semelhante dentro ou fora do estado de Mato Grosso. (grifado)***

*Sobre a entrega do objeto contratado, consta expresso no art. 73 a 76 da Lei n° 8.666/1993<sup>10</sup> que os recebimentos **provisório e definitivo** sejam por escrito e assinado pelas partes. O Acórdão do TCU n° 1313/2004<sup>11</sup> determina que o recebimento do objeto seja **mediante termo circunstanciado**, de compras ou de prestações de serviços de informática, conforme exigem os arts. 73 a 76, todos da Lei 8.666/1993.*

*Também foi verificado que a SEDUC **não** observou as recomendações constantes dos Pareceres Jurídicos n°s 1349/2010/ASEJ/SEDUC/MT, 372/2011/AJ/SEDUC/MT, 447/2011/ASEJ/SEDUC/MT/ADD55, no qual recomendam a realização de nova licitação, bem como, a instauração de sindicância administrativa para apurar a responsabilidade dos servidores que estariam retardando a conclusão do procedimento licitatório.*

*Do exposto, ficou comprovado que o gestor deu continuidade às falhas apontadas no exercício de 2011, quando em 2012 prorrogou o contrato n° 074/2008, por meio do quarto termo aditivo.*

**Contrato n° 133/2008 de 29/10/2008 – ÁBACO LTDA.**

*O contrato n° 133/2008 foi assinado em 29/10/2008 e publicado no D.O.E. Em 30/10/08 (fls. 3332 a 3347/TCE), firmado entre a Secretaria de Estado de Educação/MT e a empresa ÁBACO Tecnologia da Informação Ltda., oriundo da Ata de Registro de Preços n° 037/2008/SAD, do Pregão*

<sup>10</sup> Lei n° 8.666/1993

Art.73.Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

l - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

<sup>11</sup> Acórdão 1313/2004 Plenário

**Efetue o recebimento, mediante termo circunstanciado, de compras ou de prestações de serviços de informática, conforme exigem os arts. 73 a 76, todos da Lei 8.666/1993**, realizando criteriosa verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e a consequente aceitação. Fazendo constar dos processos de pagamentos as respectivas portarias designando empregado ou comissão para proceder ao recebimento provisório ou definitivo das aquisições de bens e serviços de informática. (grifado)



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

n° 042/2008/SAD e Termo de Referência n° 761/2008, com objetivo de Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra de serviços de tecnologia da informação.

No período de 2008 a 2012, constatou-se **03 termos aditivos ao contrato n° 133/2008** (fls.3348 a 3354/TCE). Serão analisadas as despesas do **3° Termo Aditivo** relativo a esse contrato, por ainda se encontrar em execução no exercício examinado (2012).

### **3° Termo Aditivo ao contrato n° 133/2008** (fls. 3353 a 3354/TCE)

Esse aditivo alterou a cláusula sétima do contrato n° 133/2008, prorrogando por mais 12 meses a sua vigência, com início em 03/11/2011 e término em **02/11/2012** (fls. 3353/TCE).

O **terceiro aditivo**, bem como os anteriores, não foram previstos contratualmente, tendo em vista **não** haver previsão de prorrogação no contrato principal n° 133/2008. De acordo com a Resolução de Consulta n° 32/2008 deste Tribunal “É vedada a prorrogação contratual quando não houver previsão **no edital e no contrato**. Essa Resolução recomenda que: Caso os aditamentos tenham sido feitos sem a observância dessa regra, o gestor deverá **providenciar a elaboração de procedimento licitatório a fim de evitar a permanência da irregularidade e incorrer em crime previsto na Lei 8.666/1993.**” (grifado)

O entendimento do TCU coaduna com o deste Tribunal quando a prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se, dentre outros fatos, o **edital e o contrato** estabeleçam expressamente a condição de prorrogação.

No exercício examinado não houve realização de novo processo licitatório, mas sim, a continuidade do contrato n° 133/2008 por meio de aditivos de prazos (nulos), onde o 3° aditivo foi executado no exercício de 2012, resultando em despesas pagas sem licitação, sem contrato e sem empenho prévio o total de **R\$ 1.254.890,97**.

Os pagamentos encontram-se relacionados na Tabela 17, extraídos do FIP 005 – Extrato de Empenho (fls. 3355 a 3364/TCE), conforme a seguir:

**Tabela 17: Pagamento do 3° Termo Aditivo ao contrato n° 133/2008 – exercício 2012.**

NE + DATA	VALOR R\$	NOTA FISCAL	DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO	HISTÓRICO
<b>NE n° 00007-1</b> de 28/01/2011.	R\$ 1.044.280,00	N° 455	08/12/12	R\$ 112.770,00	Prestação serviço de TI – 1ª parcela/12 .
		N° 512	13/03/12	R\$ 7.974,57	Ref. Dezembro/2011 – 2ª parcela/12.
<b>NE n° 23469-0</b> de 03/11/2011	R\$ 205.000,00	N° 512	13/03/12	R\$ 89.830,40	Ref. Dezembro/2011 – 2ª parcela/12
<b>NE n° 1985-6</b> de	R\$ 313.320,00	N° 513	16/03/12	R\$ 104.440,00	Ref. Janeiro/12 – 3ª parcela/12



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

NE + DATA	VALOR R\$	NOTA FISCAL	DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO	HISTÓRICO
25/01/2012		N° 518	21/03/12	R\$ 104.440,00	Ref. fevereiro/12 – 4ª parcela/12
		N° 543	19/04/12	R\$ 104.440,00	Ref. Março/12 – 5ª parcela/12
NE n° 012325-4 de 15/05/12	R\$ 313.320,00	N° 583	01/06/12	R\$ 104.440,00	Ref. Abril/12 – 6ª parcela/12
		N° 590	18/06/12	R\$ 104.440,00	Ref. Maio/12 – 7ª parcela/12
		N° 613	19/07/12	R\$ 104.440,00	Ref. Junho/12 – 8ª parcela/12
NE n° 020269-3 de 31/07/2012	R\$ 313.320,00	N° 633	27/08/12	R\$ 104.440,00	Ref. Julho/12 – 9ª parcela/12
		N° 658	27/09/12	R\$ 104.440,00	Ref. Agosto/12 – 10 parcela/12
		N° 690	26/10/12	R\$ 104.440,00	Ref. Setembro/12 – 11 parc./12
NE n° 031165-4 de 26/11/2012	R\$ 106.000,00	N° 717	12/12/12	R\$ 104.398,00	* Ref. Serviços especializados em TI. outubro/12
NE n° 032764-1	R\$ 111.798,52	N° 757	18/12/12	R\$ 104.440,00	* Ref. Fornecimento de mão de obra em TI. novembro/12
<b>Empenhado em 2012: R\$ 2.295.240,00----- TOTAL PAGO</b>				<b>R\$ 1.254.890,97</b>	
<b>TOTAL GERAL PAGAMENTOS CONTRATOS N°S 074/08 E 133/08</b>				<b>R\$ 3.907.620,97</b>	

Fonte: processo de pagamento e FIP 005 e 680.

Obs.: \* As Notas Fiscais n° 717/12 e 757/12, nos valores de R\$ 104.398,00 e R\$ 104.440,00, respectivamente, não registraram o número do contrato para evidenciar qual objeto (despesa) se está pagando. Pelos valores pagos supõe-se que sejam do contrato n° 133/2008.

No quadro abaixo estão relacionadas as vigências de cada Aditivo ao contrato 133/2008:

Descrição	Assinatura	Vigência	Dias de atraso
Contrato n° 133/2008	29/10/08	29/10/08 a 28/10/09	-
Primeiro Termo Aditivo	27/10/09	29/10/09 a 28/10/10	-
Segundo Termo Aditivo	03/11/10	03/11/10 a 02/11/11	5
Terceiro Termo Aditivo	03/11/11	03/11/11 a 02/11/12	1

### **Contratos n°s 218/08, 172/2009 e 128/2011 – COMPLEXX Tecnologia Ltda.**

A empresa COMPLEXX presta serviços na área de tecnologia da informação para a SEDUC desde 26/12/2008, por meio dos Contratos n°s 218/2008, 172/2009 e 128/2011.

#### **Contrato n° 218/2008 – COMPLEXX LTDA (fls. 3478 a 3504/TCE)**

O contrato n° 218/2008 de 26/12/2008 foi firmado entre a Secretaria de Estado de Educação/MT e a empresa COMPLEXX Tecnologia Ltda., oriundo do Pregão n° 040/2008, cujo objeto é para “contratação de empresa especializada em fornecimento e execução de serviços contínuos de suporte técnico de tecnologia (manutenção), com reposição de peças necessárias à execução dos serviços, conforme Anexo I do



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*Edital e Memorial Descritivo dos serviços (cadernos I, II, III, IV e V), em todas as instalações incluindo a sede em Cuiabá e os 13 Polos do Estado”.*

*No período de 2008 a 2012 foram formalizados 05 Termos Aditivos, 01 Termo de Repactuação e 01 Apostilamento ao Contrato n° 218/2008, conforme demonstrado na Relação dos Contratos, anexo às fls. 3383 a 3408/TCE.*

*Serão analisadas as despesas do **4° e 5° Termos Aditivos** ao contrato n° 218/2008, por ainda se encontrarem em execução no exercício examinado (2012).*

*O **Quarto Termo Aditivo** foi formalizado com o intuito de modificar o objeto do contrato n° 218/2008, tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica da SEDUC reconhecer a impossibilidade de se prorrogar o Contrato com fulcro no art. 57, inciso II, c/c § 2° da Lei n° 8.666/1993, para o fornecimento de peças de reposição, por não se tratar de serviços contínuos.*

*O **Quinto Termo Aditivo** (fls. 3489/TCE) prorrogou por mais 12 meses o contrato n° 218/2008, com início em 26/12/2012 e término em 25/12/2013, nas mesmas condições e valor (R\$ 7.570.564,80).*

*No Relatório das contas anuais de 2011 foram apontadas irregularidades advindas do 3° aditivo, todavia, no decorrer do exercício de 2012 o objeto do contrato 218/2008 foi modificado para se adequar aos ditames legais. Com isso, não se vislumbrou pagamentos indevidos por conta desse contrato no exercício examinado.*

#### **Contrato n° 172/2009 – COMPLEXX LTDA** (fls. 3505 a 3547/TCE)

*O Contrato n° 172/2009 foi firmado em 17/11/2009, entre a Secretaria de Estado de Educação e a COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA, oriundo do Pregão n° 056/2009/SEDUC e Termo de Referência n°. 691/2009.*

*O objeto foi para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem cobertura de peças, contemplando atualização de software e suporte técnico, conforme relação de equipamentos do parque Switchs da marca Foundry Networks da SEDUC.*

*O valor pactuado foi de R\$ 276.000,00 a serem pagos em parcelas mensais, cuja vigência é de 12 meses, com início em 17/11/2009 e término em 16/11/2010.*

*Os aditivos encontram-se demonstrados na Relação de Contratos, anexo às fls. 3383/TCE.*

*Será objeto de análise somente o **segundo termo aditivo** ao contrato n° 172/2009, por se encontrar em execução no exercício examinado.*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

### **Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 172/2009 (fls. 3537)**

Esse aditivo foi assinado em 05/12/2011, 20 (vinte) dias após o término do primeiro aditivo ao Contrato n° 172/2009, que findou em 16/11/2011, contrariando a Resolução de Consulta n° 32/2008 deste Tribunal e os artigos 60, parágrafo único e 66, da Lei 8.666/1993. Essa impropriedade também ocorreu com o início de vigência do primeiro aditivo (17/11/2010) que foi firmado após o término de vigência do contrato principal (16/11/2010).

No Relatório das Contas Anuais do exercício de 2011 constou que o segundo aditivo de prazo foi celebrado sem previsão contratual, e ainda que a prorrogação foi efetuada sem comprovação, por meio de pesquisa de mercado, de que os “preços e condições ainda eram vantajosas para a administração”.

Não obstante essas irregularidades já terem sido apontadas no Relatório de Auditoria do exercício de 2011, o Gestor deu continuidade à execução desse contrato, por meio do segundo aditivo, onde foram pagas despesas, em 2012, no valor de R\$ 305.827,22.

Portanto, esses aditivos são considerados nulos por terem sido celebrados após a vigência do contrato principal, por não ter havido previsão de prorrogação no ato convocatório, bem como, por não ter realizado pesquisa de mercado para se comprovar que os preços e condições do contrato ainda eram vantajosas para a administração.

Na Tabela 18 estão relacionadas as despesas que foram pagas em 2012 por conta do segundo aditivo, extraídas do FIP 005 – Extrato de Empenho às fls.3505 a 3509/TCE:

**Tabela 18: Pagamento do contrato n° 172/2009 - COMPLEXX.**

NE N°	VALOR R\$	NOB N°	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO	HISTÓRICO
<b>NE n° 1989-9 de 25/01/2012</b>	R\$ 87.102,69	1695-4 1696-2 1698-9	28/02/12	R\$ 29.034,24	Pagamento da <b>NF n° 1378/12</b> – período janeiro/12, 2° T.A. ao cont. 172/2009.
		2001-3 1901-5 2002-1	06/03/12	R\$ 29.034,24	Pagamento da <b>NF n° 1468/12</b> – período fevereiro/12, 2° T.A. ao cont. 172/2009.
		10675-9 10678-3 10681-3	23/04/12	R\$ 29.034,21	Pagamento da <b>NF n° 1560/12</b> – período março/12, 2° T.A. ao cont. 172/2009.
<b>NE n° 9256-1 de 10/04/2012</b>	R\$ 87.102,69	11617-7 11620-7 11622-3	10/05/12	R\$ 29.034,21	Pagamento da <b>NF n° 1604/12</b> – período abril/12, 2° T.A. ao cont. 172/2009.
		16092-3 16093-1 18643-4	13/06/12	R\$ 29.034,21	Pagamento da <b>NF n° 1657/12</b> – período maio/12, 2° T.A. ao cont. 172/2009.
		23370-1 25231-3 25232-1	20/07/12 e 15/08/12	R\$ 29.034,21	Pagamento da <b>NF n° 1728/12</b> – período junho/12, 2° T.A. ao cont. 172/2009.
<b>NE n° 20271-5</b>	R\$ 87.102,69	26072-3	20/08/12	R\$ 29.034,21	Pagamento da <b>NF n° 1809/12</b> –



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

NE Nº	VALOR R\$	NOB Nº	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO	HISTÓRICO
de 31/07/12		26074-1 26075-8			período julho/12, 2º T.A. ao cont. 172/2009.
		29358-3 29360-5 29359-1	14/09/12	R\$ 29.034,21	Pagamento da NF nº 1857/12 – período agosto/12, 2º T.A. ao cont. 172/2009.
		38977-7 38978-5 38979-3	18/10/12	R\$ 29.034,21	Pagamento da NF nº 1945/12 – período setembro/12, 2º T.A. ao cont. 172/2009.
NE nº 29442-3 de 25/10/12	R\$ 44.519,15	44352-6 44353-4 44345-3	14/11/12	R\$ 29.034,21	Pagamento da NF nº 2006/12 – período outubro/12, 2º T.A. ao cont. 172/2009.
		46316-0 46318-7 46222-9	11/12/12	R\$ 15.484,94	Pagamento da NF nº 2064/12 – período novembro/12, 2º T.A. ao cont. 172/2009.
		<b>TOTAL PAGO</b>			<b>R\$ 305.827,22</b>
<b>TOTAL EMPENHADO</b>				<b>R\$ 305.827,22</b>	

CONTRATO Nº 128/2011 – COMPLEXX LTDA (fls. 3409 a 3477/TCE)

A SEDUC foi AUTORIZADA pelo Gestor da Ata a pegar “carona” na Ata de Registro de Preço nº 046/2010/SAD, oriunda do Pregão nº 065/2010/SAD, para contratar com a empresa COMPLEXX LTDA o total do lote 2 do item 12 que continha 708 unidades de comunicação de satélite, no valor de R\$ 972.997,32.

Quando da formalização do Contrato nº 128/2011 de 30/08/2011, entre a SEDUC e a COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA, foram contratados serviços de comunicação de dados e de internet no valor de R\$ 3.628.125,60, todavia, o limite previsto no Edital e adjudicado na Ata de Registro de Preço nº 046/2010, era de R\$ 972.997,32. Portanto, foi contratado, além do AUTORIZADO na Ata, o valor de R\$ 2.655.128,28 SEM LICITAÇÃO (doc. fls. 3438 a 3449/TCE).

O Objeto foi para contratação de empresa especializada em serviços de comunicação de dados na modalidade satélite com os serviços de internet para atender as unidades escolares da rede estadual e demais unidades da Secretaria de Estado de Educação.

O valor contratado foi de R\$ 3.628.125,60, para um período de 12 meses, com início em 30/08/2011 e término em 29/08/2012, com validade após a publicação do seu extrato no DOE, que ocorreu em 19/09/2011 (cláusula Segunda – item 2.1).

Em 2012 foi celebração o 1º Aditivo de Prazo, com vigência no período de 30/08/2012 a 29/08/2013, nas mesmas condições e valor contratado (R\$ 3.628.125,60).

Na Tabela 19 encontram-se relacionados os pagamentos efetuados no exercício de 2012, relativo ao contrato nº 128/2011 e primeiro aditivo, extraídos do FIP 005 e FIP 680, anexos às fls. 3544 a 3552/TCE.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

**Tabela 19: Pagamento do contrato n° 128/2011 e 1° aditivo – COMPLEXX Ltda.**

NE N°	VALOR R\$	NOB N°	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO	HISTÓRICO
<b>NE n° 1987-2 de 25/01/2012</b>	R\$ 1.300.078,32	1725-1	28/02/12	R\$ 138.665,86	Pagamento da <b>NF n° 1451/12</b> – janeiro/12, cont. 128/11.
		4115-0	14/03/12	R\$ 162.990,79	Pagamento da <b>NF n° 1483/12</b> – ref. NOV E DEZ/11 E JAN E FEV/12 - cont. 128/11
		10867-0	23/04/12	R\$ 163.540,51	Pagamento da <b>NF n° 1558/12</b> – ref. Comunicação de dados - cont. 128/11.
		11613-4	10/05/12	R\$ 203.440,73	Pagamento da <b>NF n° 1599/12</b> – ref. NOV/DEZ/11 E JAN/FEV/12 - cont. 128/11
		18716-3	13/06/12	R\$ 217.321,06	Pagamento da <b>NF n° 1665/12</b> – ref. Comunicação de dados - cont. 128/11.
		23366-1	20/07/12	R\$ 226.437,18	Pagamento da <b>NF n° 1734/12</b> – ref. Comunicação de dados - cont. 128/11.
		25749-8	17/08/12	R\$ 187.682,19	Pagamento da <b>NF n° 1810/12</b> – ref. Comunicação de dados - cont. 128/11.
<b>NE n° 22816-1 de 22/08/12</b>	R\$ 433.353,44 aditivo	29844-5	20/09/12	R\$ 47.321,40	Pagamento da <b>NF n° 1875/12</b> – ref. Comunicação de dados - cont. 128/11.
		29480-6	14/09/12	R\$ 219.336,68	Pagamento da <b>NF n° 1876/12</b> – ref. Comunicação de dados - cont. 128/11.
		38636-0	18/10/12	R\$ 166.695,36	Pagamento da <b>NF n° 1946/12</b> – ref. 30/08 a 30/09/12 - cont. 128/11.
<b>NE n° 25610-6 de 18/09/12</b>	R\$ 886.706,88	38641-7	18/10/12	R\$ 84.524,85	Pagamento da <b>NF n° 1947/12</b> – ref. 30/08 a 30/09/12 - cont. 128/11.
		44387-9	14/11/12	R\$ 249.983,35	Pagamento da <b>NF n° 2003/12</b> – ref. 01/10 a 31/10/12 - cont. 128/11.
		46388-8	11/12/12	R\$ 269.589,89	Pagamento da <b>NF n° 2063/12</b> – ref. Novembro/12.
<b>NE n° 25602-5 de 18/09/12</b>	R\$ 253.380,00	52702-9	21/12/12	R\$ 89.993,25	Pagamento da <b>NF n° 378/12</b> – ref. Mat. Infraestrutura reposição e manutenção em recurso de informática.
<b>NE n° 31139-5 de 26/11/12</b>	R\$ 13.549,31	52033-4 52032-6 52030-1	20/12/12	R\$ 13.549,31	Pagamento da <b>NF n° 2109/12</b> – ref. Prest. Serv. Manutenção e correção no período de 17/11 a 30/11/12.
<b>TOTAL PAGO</b>				<b>R\$ 2.441.072,41</b>	
<b>TOTAL EMPENHADO</b>				<b>R\$ 2.887.067,95</b>	
<b>Estorno de Empenho</b>				<b>R\$ 445.995,54</b>	

**Contrato n° 010/2009 – AGILIZE Ltda. (fls. 3602 a 3660/TCE)**

A empresa AGILIZE Serviço de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda. presta serviços de sistema de armazenamento, transporte, distribuição e seguro de carga/estoque, com gestão eletrônica para a SEDUC desde 01/04/2009, por meio do contrato n° 010/2009.

No período de 2009 a 2012 foram firmados 04 Aditivos e 1 Termo de Supressão de Valor ao **Contrato n° 010/2009**, como detalhado a seguir:

Contratos + Aditivos	Objeto	Vigência + Aditivos	Valor Contrato +
----------------------	--------	---------------------	------------------



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

			<b>Aditivo</b>
<b>Contrato n° 10/2009</b> , oriundo da Adesão a Ata de RP n° 084/2008. TR n° 58/09	Prestação de serviços de sistema de armazenamento, transporte, distribuição e seguro de carga/estoque, com gestão eletrônica de entrada, histórico diário de estocagem e saída de mercadorias/produtos, estoques sob guarda (operação logística), sendo os serviços a serem prestados em Cuiabá ou Várzea Grande e para distribuição no território de MT.	<b>Início: 01/04/2009</b> <b>Término: 31/03/2010</b> (12 meses)	R\$ 710.000,00
<b>Termo de Supressão de Valor (40,04%)</b> .Art. 65, § 2º, II da Lei n°. 8.666/1993.	Aditivo de Supressão de Valor do Contrato n. 10/09 - "supressão de valor" de R\$ 284.300,14, que corresponde a 40,04%. O valor global do presente Contrato passa a ser de R\$ 425.699,86.	Assinado em 18/10/09.	R\$ 425.699,86
1º Termo Aditivo– TR n° 259/10	Prorrogar a vigência do Contrato para mais 12 meses. (Art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei n. 8.666/1993).	<b>1º T. Aditivo Prazo</b> <b>Início: 01/04/2010</b> <b>Término: 31/03/2011</b> (12 meses)	R\$ 162.000,00
2º Termo Aditivo TR n° 110/11	a) Prorrogar a vigência do Contrato; b) Acrescer 25% do objeto, equivalente a 1.500m² de área de armazenamento. Parecer Jurídico n. 308/2011/ASEJ/SEDUC/MT/AD54.	<b>2º Termo Aditivo</b> Valor (25%) e Prazo Início: 01/04/2011 Término:31/03/2012	R\$ 168.750,00
3º Termo Aditivo TR n° 923/11	Aditar a Cláusula Sétima – DO VALOR – do Contrato n. 10/09. Art. 57, § 1º, inciso II da Lei n. 8.666/1993.	<b>3º Termo Aditivo de valor assinado em 30/11/11.</b>	R\$ 188.874,00
4º Termo Aditivo TR n°	<b>Aditar a Cláusula Sétima – DO VALOR – do Contrato n. 10/09. Art. 57, § 1º, inciso II da Lei n. 8.666/1993.</b>	<b>4º T. Aditivo Prazo</b> <b>Início: 01/04/2012</b> <b>Térm: 31/03/2013</b>	R\$ 259.999,92
<b>Total contratado + Aditivo</b>			<b>R\$ 1.915.323,78</b>

Obs.: Fiscal do contrato Rodnéia de Campos Faria - CPA

*Primeiramente, vale destacar os apontamentos efetuados pela Equipe de Auditoria que analisou as contas anuais do exercício de 2011, da SEDUC (processo n° 145068/2011), a qual apontou as seguintes irregularidades relativas ao contrato n° 010/2009:*

*1) Não há na Ata de Registro de Preços e no Contrato previsão para prorrogação de vigência, em desacordo com a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal c/c art. 55, IV, da Lei 8.666/1993;*

*2) Não há a demonstração nos autos de que as prorrogações do Contrato n. 010/2009 (2º e 3º Termos Aditivos) foram realizadas com base em pesquisa de mercado, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contrariando Acórdãos do TCU c/c o art. 57, II, da Lei 8.666/1993;*

*3) O Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 010/09 foi assinado em 01/04/11, após a vigência do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (31/03/11), contrariando a Resolução de Consulta n°. 32/2008 deste Tribunal de Contas, decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) c/c os artigos 60, parágrafo único e 66, da Lei 8.666/1993. (...)*

*4) Nesse sentido, conclui-se que a SEDUC vem realizando despesas com a empresa AGILIZE desde 01/04/11 de forma direta, ou seja, sem*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*procedimento licitatório, sem a formalização de contrato e sem a emissão de empenho prévio, contrariando o art. 2º e o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, bem como o art. 60 da Lei 4.320/1964.*

*5)O Terceiro Termo Aditivo de valor do Contrato n. 10/09, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II da Lei n. 8.666/1993, acresceu o valor original do contrato em 39,91% (trinta e nove inteiros e noventa e um centésimos por cento), em desacordo com o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993. (...). Dessa forma, conclui-se que a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 10/09 está em desacordo com o art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/1993, por extrapolar o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).*

*Após esses apontamentos e considerando que o contrato nº 010/2009 encontra-se em execução no exercício examinado (2012), por meio do 4º aditivo, será objeto de análise somente as despesas do 4º aditivo, no valor de R\$ 259.999,92.*

*Conforme já informado no Relatório das Contas Anuais de 2011, o 2º termo aditivo ao Contrato nº 10/2009 é nulo, uma vez que foi assinado após a vigência do Contrato. Desta forma, os 3º e 4º aditivos também são considerados nulos. Portanto, os pagamentos realizados à empresa AGILIZE LTDA, em 2012, por conta do 4º aditivo, no valor de R\$ 259.999,92 foram sem processo licitatório, contrariando o art. 2º e 3º da Lei nº. 8.666/1993.*

## **CONVÊNIOS CONCEDIDOS**

*No período analisado foram concedidos 107 convênios no valor total de R\$ 7.596.767,95, conforme Erro: Origem da referência não encontrada.*

*Na maioria dos casos a SEDUC firmou Convênios com as seguintes instituições: Instituto dos Cegos; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de diversos municípios; Prefeituras Municipais; Associação Pestalozzi de diversos municípios.*

*Considerou-se o seguinte critério para definir a amostragem de auditoria: Verificar todos os Convênios firmados pela SEDUC com instituições localizadas em Cuiabá e Várzea Grande e com valor acima de R\$ 100.000,00.*

*Foram analisados os seguintes Convênios: 001/2012, 011/2012, 031/2012, 037/2012, 045/2012, 046/2012, 055/2012, 059/2012, 062/2012 077/2012, 104/2012 111/2012.*

*A seguir, apresentam-se as considerações e os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:*

### **Convênio 001/2012.**

*Convênio firmado entre a SEDUC e o Instituto de Cegos de Mato Grosso,*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*com o objetivo de repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal habilitado a desenvolver Programas de Educação Especial, para atender 110 alunos, no valor de R\$ 110,00 por aluno/mês, no período de março a dezembro/12, nos termos do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Primeira.*

*Fixou-se para o convênio o valor de R\$ 145.200,00, conforme Cláusula Terceira, sendo o valor liberado em 4 parcelas de R\$ 36.300,00.*

*Execução do Convênio e prestação de contas regular.*

#### **Convênio 031/2012.**

*Convênio firmado entre a SEDUC e o Centro Pedagógico de Ensino Especial Regina Maria – CENPER do Município de Cuiabá, com o objetivo de repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal habilitado a desenvolver Programas de Educação Especial, para atender 138 alunos, no valor de R\$ 110,00 por aluno/mês, no período de 03/04/2012 a 31/12/12, nos termos do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Primeira.*

*Fixou-se para o convênio o valor de R\$ 182.160,00, conforme Cláusula Terceira, sendo o valor liberado em 4 parcelas de R\$ 45.540,00.*

*Verifica-se que os recibos de pagamento de salário apresentados, fls.3730 a 3739 TCE, demonstram que as despesas foram realizadas desde março/12, anterior a vigência do convênio em 03/04/12 e à data da Nota de Empenho nº 009012-7 de 03/04/12.*

*Verifica-se também que o Termo do Convênio não possui data de assinatura.*

*A prestação de contas não obedeceu o disposto na Cláusula Nona, letra “e” do Convênio, artigo 12 inciso V da IN 003/2009/SEPLAN/SEFAZ/AGE c/c artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.*

#### **Convênio 037/2012.**

*Termo de Compromisso firmado em 11/04/12, entre a SEDUC e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poconé, com o objetivo de repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal habilitado a desenvolver Programas de Educação Especial, para atender 89 alunos, no valor de R\$ 110,00 por aluno/mês, no período de 11/04/2012 a 31/12/12, nos termos do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Primeira.*

*Fixou-se para o convênio o valor de R\$ 117.480,00, conforme Cláusula Terceira, sendo o valor liberado em 4 parcelas de R\$ 29.370,00.*

*O Termo de Compromisso não possui data de assinatura, porém o Extrato do Convênio publicado no Diário Oficial do Estado demonstra que o início da vigência foi 11/04/2012.*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*Os recibos de pagamento de salário realizados com recurso do Termo de Compromisso (doc. Fls. 3752 a 3772 TCE) não demonstram o mês de competência do pagamento.*

*A prestação de contas não obedeceu ao disposto no artigo 31 da IN 003/2009/SEPLAN/SEFAZ/AGE c/c artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.*

#### **Convênio 045/2012.**

*Assinado em 22/05/2012, entre a SEDUC e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá, com o objetivo de repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal habilitado a desenvolver Programas de Educação Especial, para atender 115 alunos, no valor de R\$ 110,00 por aluno/mês, no período de 22/05/2012 a 31/12/12, nos termos do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Primeira.*

*Fixou-se para o convênio o valor de R\$ 151.800,00, conforme Cláusula Terceira, sendo o valor liberado em 4 parcelas de R\$ 37.950,00.*

*Os recibos de pagamento de salário apresentados, fls. 3774 a 3784 TCE, demonstram que as despesas foram realizadas desde fevereiro/12, anterior a vigência do convênio em 22/05/12 e à data da Nota de Empenho nº 011054-3 de 04/05/12.*

*A prestação de contas não obedeceu o disposto na Cláusula Nona, letra “e” do Convênio, artigo 12 inciso V da IN 003/2009/SEPLAN/SEFAZ/AGE c/c artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.*

#### **Convênio 046/2012.**

*Assinado em 03/05/12, entre a SEDUC e a Associação Pestalozzi de Várzea Grande, com o objetivo de repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal habilitado a desenvolver Programas de Educação Especial, para atender 115 alunos, no valor de R\$ 110,00 por aluno/mês, no período de maio a dezembro/12, nos termos do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Primeira.*

*Fixou-se para o convênio o valor de R\$ 151.800,00, conforme Cláusula Terceira, sendo o valor liberado em 4 parcelas de R\$ 37.950,00.*

*Os recibos de pagamento de salário apresentados, fls. 3810 a 3835 TCE, demonstram que as despesas foram realizadas desde abril/12, anterior a vigência do convênio em 03/05/12 e à data da Nota de Empenho nº 010394-6 de 03/05/12.*

*A prestação de contas não obedeceu o disposto na Cláusula Nona, letra “e” do Convênio, artigo 12 inciso V da IN 003/2009/SEPLAN/SEFAZ/AGE c/c artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.*

#### **Convênio 055/2012.**

*Assinado em 11/05/2012, entre a SEDUC e a Associação Pestalozzi do*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*Município de Juína, com o objetivo de repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal habilitado a desenvolver Programas de Educação Especial, para atender 105 alunos, no valor de R\$ 110,00 por aluno/mês, no período de 11/05/2012 a 31/12/12, nos termos do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Primeira.*

*Fixou-se para o convênio o valor de R\$ 138.600,00, conforme Cláusula Terceira, sendo o valor liberado em 4 parcelas de R\$ 34.650,00.*

*Os recibos de pagamento de salário apresentados, fls.3881 a 3884 TCE, demonstram que as despesas foram realizadas desde janeiro/12, anterior a vigência do convênio em 11/05/12.*

*A prestação de contas não obedeceu ao disposto na Cláusula Nona, letra "e" do Convênio, artigo 12 inciso V da IN 003/2009/SEPLAN/SEFAZ/AGE c/c artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.*

#### **Convênio 059/2012.**

*Convênio assinado em 03/05/2012 entre a SEDUC e a Fundação Fé e Alegria do Brasil Sub-Regional Mato Grosso, no valor de R\$ 224.400,00, com o objetivo de repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal habilitado a desenvolver Programas de Educação Especial, para atender 170 alunos, no valor de R\$ 110,00 por aluno/mês, no período de maio a dezembro/12, nos termos do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Primeira.*

*Execução do Convênio e prestação de contas regular.*

#### **Convênio 062/2012.**

*Convênio assinado em 27/04/2012 entre a SEDUC e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Tangará da Serra, no valor de R\$ 264.000,00, com o objetivo de repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal habilitado a desenvolver Programas de Educação Especial, para atender 200 alunos, no valor de R\$ 110,00 por aluno/mês, no período de abril a dezembro/12, nos termos do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Primeira.*

*Execução do Convênio e prestação de contas regular.*

#### **Convênio 077/2012.**

*Assinado em 11/05/12, entre a SEDUC e a Associação Pestalozzi de Cuiabá, com o objetivo de repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal habilitado a desenvolver Programas de Educação Especial, para atender 180 alunos, no valor de R\$ 110,00 por aluno/mês, no período de maio a dezembro/12, nos termos do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Primeira.*

*Fixou-se para o convênio o valor de R\$ 237.600,00, conforme Cláusula Terceira, sendo o valor liberado em 4 parcelas de R\$ 59.400,00.*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*Os recibos de pagamento de salário apresentados, fls.4042 a 4085 TCE, demonstram que as despesas foram realizadas desde março/12, anterior a vigência do convênio, em 11/05/12, e à data da Nota de Empenho nº 012184-7 de 11/05/12.*

*A prestação de contas não obedeceu ao disposto na Cláusula Nona, letra “e” do Convênio, artigo 12 inciso V da IN 003/2009/SEPLAN/SEFAZ/AGE c/c artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.*

### **Convênio 104/2012.**

*Assinado em 18/05/12, entre a SEDUC e o Centro Equestre de Várzea Grande, com o objetivo de repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal habilitado a desenvolver Programas de Educação Especial, para atender 235 alunos, no valor de R\$ 110,00 por aluno/mês, no período de maio a dezembro/12, nos termos do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Primeira.*

*Fixou-se para o convênio o valor de R\$ 310.200,00, conforme Cláusula Terceira, sendo o valor liberado em 4 parcelas de R\$ 77.550,00.*

*No Plano de Trabalho consta como objeto do Convênio a contratação de 20 Profissionais da Educação Especial, contudo na prestação de contas verifica-se o pagamento de apenas 17 profissionais.*

*Não se encontra no Plano de Trabalho a descrição da função de cada profissional contratado nem mesmo as horas a serem trabalhadas, infringindo o art. 6º da IN Conj. 003/2009.*

*Foram firmados contratos temporários com os profissionais. Por eles pode-se verificar a função de cada profissional, contudo os contratos não apontam o número de horas a serem trabalhadas por cada um deles.*

*Os contratos apresentados na prestação de contas, fotocópias anexas às fls. 4148 a 4182 TCE-MT, foram assinados em 01 de janeiro de 2012 e de acordo com a cláusula 3ª só teve vigência por três meses, ou seja com vencimento em 01 de abril de 2012. Portanto estes contratos estavam todos vencidos à época da vigência do Convênio 104/2012 (18 de maio de 2013).*

*De acordo com os Recibos de Pagamentos apresentados nas prestações de contas verifica-se que ocorreram pagamentos de profissionais concernentes ao período de abril/2012, ou seja, anterior a vigência do Convênio. Configurando irregularidade prevista no inciso V do art. 12 da IN Conjunta 003/2009 SEPLAN/SEFAZ/AGE.*

### **1ª parcela da Prestação de Contas**

*Nos recibos apresentados verifica-se que todos os pagamentos possuem valor superior aos constantes dos contratos de trabalho (documento anexo às fls. 4201 a 4246 TCE-MT), sem justificativa ou descrição dos*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*meses que estão sendo remunerados os funcionários. Nos contratos constam o valor de R\$ 1.685,00/mês e nos recibos constam valores líquidos de R\$ 3.000,00 a R\$ 7.575,00. Consequentemente, os Recibos de Pagamento a Contribuinte Individual – RPCI, apresentados na Prestação de Contas apresentam as seguintes inconsistências:*

- a) Valor do Serviço Prestado (R\$ 3.000,00) maior do que o valor contratado R\$ 1.685,00;*
- b) Faltam especificar melhor os Serviços Prestados;*
- c) Faltam informar a carga horaria trabalhada;*
- d) Faltam informar o período trabalhado;*

*De modo que a prestação de contas esta totalmente irregular.*

*2ª parcela da Prestação de Contas.*

*Os Recibos apresentados na 2ª parcela de Prestação de Contas estão com os mesmos problemas apresentados na 1ª parcela, portanto também estão totalmente irregulares.*

*3ª parcela da Prestação de Contas.*

*Nos recibos apresentados verifica-se que estão com os mesmos problemas verificados na 1ª e 2ª parcela de prestação de contas, sem qualquer justificativa. Portanto, a 3ª parcela de prestação de contas também está totalmente irregular.*

*4ª parcela da Prestação de Contas*

*Não consta prestação de contas.*

*Prestação de contas final*

*Não consta prestação de contas.*

*A prestação de contas não obedeceu o disposto nas Cláusulas do Convênio e ainda contrariou o artigo 6º, 8º, 12º e 13ª da Instrução Normativa Conjunta nº 003/2009/SEPLAN/SEFAZ/AGE.*

### **Convênio 111/2012.**

*Assinado em 04/06/12, entre a SEDUC e a Federação Mato-grossense de Desporto para Cegos - FMDC, com o objetivo de repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal habilitado a desenvolver Programas de Educação Especial, para atender 100 alunos, no valor de R\$ 110,00 por aluno/mês, no período de 04/06/2012 a 31/12/12, nos termos do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Primeira.*

*Fixou-se para o convênio o valor de R\$ 132.000,00, conforme Cláusula Terceira, sendo o valor liberado em 4 parcelas de R\$ 33.000,00.*

*Os recibos de pagamento de salário apresentados, fls. 4321 a 4327 TCE,*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*demonstram que as despesas foram realizadas desde abril/12, anterior a vigência do convênio em 04/06/2012 e a data da Nota de Empenho nº 015176-2 emitida em 04/06/2012.*

*A prestação de contas não obedeceu ao disposto na Cláusula Nona, letra “e” do Convênio, artigo 12 inciso V da IN 003/2009/SEPLAN/SEFAZ/AGE c/c artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.*

## **PESSOAL**

*A Gestão de Pessoas é coordenada pela Superintendência de Gestão de Pessoas, cujo responsável em 2012 foi o Sr. Roberto Carlos Camargo. Nessa Superintendência trabalham 138 servidores sendo: 10 contratados temporários, 125 efetivos e 3 exclusivamente comissionados.*

*Na Estrutura Organizacional da Secretaria Executiva do Núcleo Educação, disposta no Decreto nº 595 de agosto de 2011, essa Superintendência está composta por 5 Coordenadorias e 7 Gerências, que são: Gerência de Recrutamento e Seleção, Gerência de Movimentação, Gerência de Informação e Vida Funcional, Gerência de Despesa de Pessoal, Gerência de Aplicação, Gerência de Desenvolvimento e Gerência de Qualidade de Vida no Trabalho.*

*A SEDUC utiliza o Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP em conjunto com o Sistema Integrado de Gestão Educacional - SIG-EDUCA para gerenciar os seus Recursos Humanos. A Folha de Pagamento é gerada pelo SEAP, sistema oficial de Gestão de Pessoal da administração direta do Governo do Estado.*

*Para fins de controles gerenciais as Folhas geradas no SEAP são divididas em 5 espécies (ou sequencias) e mais as Folhas de Estornos quando houver, sendo:*

- a) Folha 1 = Folha Normal*
- b) Folha 2 = Folha Crédito Salarial*
- c) Folha 3 = Folha de Rescisão*
- d) Folha 4 = Folha Complementar*
- e) Folha 5 = Crédito Educação*

*Do orçamento inicial total da SEDUC no valor de R\$ 1.581.687.422,00 foram reservados o montante de R\$ 1.109.668.506,00 para Despesas de Pessoal, ou seja, 70,16% do total do orçamento inicial destinou-se à Despesas de Pessoal.*

*No decorrer do exercício 2012 o valor inicial das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais foi atualizado por meio de créditos orçamentários e suplementares atingindo o valor de R\$ 1.259.976.093,63; dos quais nesta rubrica foram realizados o montante de R\$ 1.259.722.921,57.*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Do total das despesas realizadas pela SEDUC, no valor de R\$ 1.599.610.034,33<sup>12</sup>, foram gastos com despesas de pessoal o equivalente a 78,75%, conforme demonstrado a seguir:

**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.**

Orcamento Inicial	Valor Autorizado	Valor Realizado	$\Delta\%$ = Variação do Orçamento Inicial p/ Valor Realizado
1.109.668.506,00	1.259.976.093,63	1.259.722.921,57	13,52%

Valor Autorizado Pessoal e Encargos Sociais	Valor Realizado Pessoal e Encargos Sociais	Valor Total das Despesas Realizadas	(%) Comparativo da Despesa de Pessoal em Relação ao Total Geral
1.259.976.093,63	1.259.722.921,57	1.599.610.034,33	78,75%

Observa-se que a SEDUC realizou em Despesas com Pessoal 13,52% a mais do que o valor orçado inicialmente para o exercício 2012.

**Lotacionograma da SEDUC.**

No Lotacionograma apresentado pela SEDUC relativo ao mês de **Dezembro de 2012**, cópia anexa fls.4385 TCE-MT, consta que a Secretaria encerrou este exercício com 22.787 funcionários. Conforme os valores totais transcritos abaixo:

2012	VAGAS AUTORIZADAS				VAGAS OCUPADAS			
	Efetivo	Comis.	Cont.	SOMA	Efetivo	Comis.	Cont. *	SOMA
DEZEMBRO								
TOTAIS	28.300	3.038	-	31.338	21.691	117	979 *	22.787

Fonte: Lotacionograma SEDUC, fls. 4385 TCE-MT;

\* Cargos temporários = Carga horária de aulas adicionais livres mais carga horária de contratos livres dividido por 30 horas.

Todavia, observa-se que a quantidade de vagas ocupadas destacada para os Contratados (Cont.\*) NÃO é a quantidade pessoas contratadas pela SEDUC, mas um cálculo estatístico de pessoas contratadas para atender a demanda de carga horária de atribuições, ou seja, encontra-se o total de Carga Horária de Atribuições e divide-se por 30 horas para encontrar quantidade de pessoas contratadas necessárias para atender a demanda de atribuições.

Este cálculo estatístico da quantidade de professores contratados é justificado pelo seguinte fato: enquanto um professor efetivo tem uma carga horária fixa de 30 horas semanais, existem professores temporários com diversos tipos de contratos, conforme a Quadro "CONTRATAÇÃO TEMP DE PROFESSOR POR CH" anexo às fls. 4391 TCE-MT, por exemplos: Contrato de 4 horas semanais para atender a demanda específica de uma disciplina num município; Contrato de 8 horas, 10 horas, 20 horas e diversas outras cargas horárias conforme a demanda

<sup>12</sup> FIP Balancete Orçamentário dezembro/2012 e FIP Anexo XI Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

*das disciplinas no município ou na escola onde o professor for contratado.*

*Por conseguinte, como exemplo: um professor efetivo com carga horária de 30 horas corresponde ao trabalho de três professores contratados com carga horária de 10 horas. De modo que se resolveu criar um valor estatístico para melhor interpretar o número de contratações.*

*A contratação de professores ocorre quando surge uma demanda relativa a uma disciplina numa escola ou município, ou seja, no decorrer das matrículas dos alunos quando se forma uma nova turma (sala de aula) surge também as demandas por disciplinas, assim quando uma disciplina atinge a carga horária de 20 horas semanais, também surge a demanda de contratação de um novo professor.*

*A formação das turmas ocorre conforme a distribuição dos alunos matriculados naquele período. Assim, formadas as turmas, monta-se o “quadro de disciplinas” a serem trabalhadas em cada turma / escola. Posteriormente, averigua-se a carga horária de professores necessárias para atender todas as disciplinas (Carga Horária de Atribuições dos professores). Desta forma, quando uma disciplina ou área de conhecimento atinge uma demanda de 20 horas semanais, o sistema (SIG-EDUCA) autoriza a contratação de um professor para essa disciplina ou “área de conhecimento”.*

*Levando-se em consideração a grande quantidade de contratações na área da Educação, levantou-se mensalmente o número destas contratações no exercício 2012 conforme o seguinte método: Com base no arquivo do Relatório NG39 do SEAP, cujo relatório contém a listagem das folhas de pagamento mensais, selecionaram-se os funcionários da Folha <sup>13</sup> e tipo de vínculo “contratado” (considerando o funcionário uma única vez, mesmo que ele tenha mais de um contrato). Desta forma apurou-se a Tabela 20 a seguir:*

**Tabela 20: Resumo Geral dos Contratos Temporários.**

<b>CARGOS \ MESES</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
<i>Apoio Adm Educ Elementar</i>	1.240	12	4.537	4.937	4.980	5.010	4.653	4.507	4.532	4.542	4.599	401
<i>Agente Desv Econ Social</i>	64	66	79	81	82	90	94	94	94	94	94	94
<i>Técnico Admin Educacional</i>	431	8	2.135	2.280	2.219	2.251	2.182	2.136	2.151	2.144	2.096	117
<i>Téc Desenv Econ Social</i>	190	190	209	211	209	211	211	211	211	208	211	211
<b>TOTAL ADMINISTRATIVO</b>		<b>276</b>	<b>6.960</b>	<b>7.509</b>	<b>7.490</b>	<b>7.562</b>	<b>7.140</b>	<b>6.948</b>	<b>6.988</b>	<b>6.988</b>	<b>7.000</b>	<b>823</b>
<i>Professor Habilitado</i>	91	101	9.686	10.457	10.653	10.914	10.959	10.404	10.511	10.398	10.497	84
<i>Professor Não Habilitado</i>	7	12	399	510	540	582	557	557	585	583	588	11
<i>Professor Índio</i>	0	0	143	164	172	174	174	176	172	174	175	2
<b>TOTAL PROFESSOR</b>	<b>98</b>	<b>113</b>	<b>10.228</b>	<b>11.131</b>	<b>11.365</b>	<b>11.670</b>	<b>11.390</b>	<b>11.137</b>	<b>11.268</b>	<b>11.155</b>	<b>11.260</b>	<b>97</b>

<sup>13</sup> Folha 1 = Folha Normal. Vide explicações sobre os tipos de folha no início do Item 3.6. *Pessoal*.

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.023</b>	<b>389</b>	<b>17.18</b> <b>8</b>	<b>18.64</b> <b>0</b>	<b>18.85</b> <b>5</b>	<b>19.23</b> <b>2</b>	<b>18.53</b> <b>0</b>	<b>18.08</b> <b>5</b>	<b>18.25</b> <b>6</b>	<b>18.14</b> <b>3</b>	<b>18.26</b> <b>0</b>	<b>920</b>
--------------------	--------------	------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	------------

Conforme se verifica na Tabela 20, dentre os servidores contratados, a maior quantidade corresponde ao cargo de Professor Habilitado, seguido de Apoio Administrativo Educacional Elementar e depois Técnico Desenvolvimento Econômico Social. Observa-se ainda que as quantidades são variáveis a cada mês, ou seja, não existe um número constante de servidor contratado, isso devido ao grande número de pessoal e a variedade de tipos de contratos.

Destaca-se que no período de março a novembro (período letivo de aulas) as quantidades são maiores do que nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro (período de férias escolar) quando finaliza os contratos temporários.

Fazendo-se uma média aritmética simples das quantidades totais de professores contratados, no período de abril a novembro (meses com as maiores quantidades), tem-se em média 11.297 contratados, mensalmente, para exercer a função de Professor.

Observando os exercícios anteriores, verificou-se que a SEDUC vem, ao longo de vários anos, contratando servidores para o cargo de professor, sem que haja a previsão de concurso público. Fato irregular, pois a investidura em cargo público deve ser realizada por concurso como determina a Constituição Federal.

Comparando as quantidades dos Professores Contratados com os Professores Efetivos conclui-se que estes números são muito próximos, ou seja, mesma quantidade de efetivo é a mesma de contratado. Considerando que o cargo de “professor” é a principal função da atividade “fim” da SEDUC, o fato de haver tantos contratados infringe o Art. 37 inciso II da CF/1988, que determina a contratação de servidores público por meio de concurso.

### **Lotação dos Professores na SEDUC**

A Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoal da SEDUC informou as quantidades de Professores que estão distribuídas nas diversas funções do órgão, conforme Tabela 21 a seguir:

**Tabela 21: Quantidade de Professores por Funções.**

TIPO FUNÇÃO ATRIBUIDA	EFETIVO	TEMPORÁRIO	SOMA
Articulador	337	324	661
Assessor	134	0	134
Coord. De Área	54	32	86
Coord. De Formação	13	0	13



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TIPO FUNÇÃO ATRIBUIDA	EFETIVO	TEMPORÁRIO	SOMA
Coord. Pedagógico	1.075	157	1.232
Coord. Proj. Pedagógico	0	1	1
Diretor	596	100	696
Diretor Cefapro	16	0	16
Docente	7.935	18.215	26.150
Excepcionalidade	6	4	10
Não Identificada	343	3	346
Órgão Central – DGA	32	0	32
Professor Cefapro	253	2	255
Readaptação	652	0	652
Técnico Órgão Central	336	1	337
<b>TOTAL</b>	<b>11.782</b>	<b>18.839</b>	<b>30.621</b>

### Situação dos Professores na SEDUC.

Especificamente em novembro / 2012, os Professores estavam distribuídos nas situações de trabalho conforme as seguintes quantidades:

Situação	Quantidade de Professores			
	DESCRIÇÃO	EFETIVO	TEMPORÁRIO <sup>1</sup>	TOTAL
Em atividade		10.655	10.919	21.574
Cedido para outro ente		205	1	206
Licença médica		609	189	798
Outros <sup>4</sup>		723	134	857
<b>TOTAL</b>		<b>12.192</b>	<b>11.243</b>	<b>23.435</b>

<sup>1</sup> = Considerando o número (quantidade) de CPF de professores contratados.

<sup>2</sup> = FONTES DE DADOS: a) Relatório 50 GPE/BI/SIGEDUCA emitido em 13/11/2012;

b) Relatório SEAP 1307 data base 30/11/2012.

<sup>3</sup> = Conforme planilha anexa às fls. 4421 TCE-MT.

<sup>4</sup> = **Outros** : Discriminados no quadro a seguir.

#### Outros<sup>4</sup> - Situações de afastamento.

OUTROS AFASTAMENTOS	QUANTIDADE DE PESSOAS
Aguardando Aposentadoria por INVALIDEZ	22
Licença Gestante (contratado)	134
Licença Gestante (efetiva)	88
Licença para acompanhamento do cônjuge	3
Licença para qualificação profissional	122
Licença para qualificação profissional parcial	6



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

OUTROS AFASTAMENTOS	QUANTIDADE DE PESSOAS
<i>Licença para tratamento de interesse particular</i>	55
<i>Licença para tratamento de saúde em pessoa da família</i>	84
<i>Licença premio – Gozo</i>	343
<b>TOTAL</b>	<b>857</b>

*Das quantidades verificadas nas Tabelas anteriores, destaca-se a situação de Licença Médica com 609 professores efetivos e 189 contratados. O número de professores efetivos em licença médica no mês de novembro / 2012 corresponde a 4,99% do seu total.*

*De acordo com os controles da Gestão de Pessoas da SEDUC, no exercício de 2012 encontravam-se em média 115 professores cursando mestrado e 38 doutorado, conforme demonstrado na Tabela 22 a seguir:*

**Tabela 22: Professores em curso de Mestrado ou Doutorado.**

2012 Mês	Quantidade de Professores em curso de:	
	Mestrado	Doutorado
Janeiro	109	33
Fevereiro	112	34
Março	137	40
Abril	110	40
Maio	116	41
Junho	111	40
Julho	114	39
Agosto	116	37
Setembro	117	38
Outubro	114	37
Novembro	113	36
Dezembro	113	36

### **Contratos Temporários.**

*Dispõe o inciso VI do art. 129 da Constituição Estadual que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

*No âmbito do Estado de Mato Grosso foi editada a Lei Complementar n 04/1990, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, o qual dispõe no art. 264 sobre as contratações, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.*

*Essa L.C. foi regulamentada por meio do Decreto nº 914 de 27/11/2007, estando disciplinadas as hipóteses de contratações temporárias, a seguir:*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

- a) realização de recenseamentos (12 meses);
- b) admissão de professor substituto ou professor visitante, inclusive estrangeiro:
  - b. 1) pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (24 meses); ou
  - b. 2) pela Secretaria de Estado de Educação (12 meses)
- c) execução de serviço, por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro nas áreas de pesquisa científica e tecnológica; e
- d) assistência a outras situações motivadamente de urgência (12 meses).

Verificou-se que para as contratações temporárias de servidores para os cargos das áreas meio e fim da SEDUC (Agentes, Técnicos de Desenvolvimento Econômico e Social e professores) NÃO ficou caracterizada a urgência ou excepcionalidade de que tratam os dispositivos legais já mencionados. Portanto, os contratos foram efetivados sem respaldo legal e ainda, os cargos devem ser preenchidos mediante concurso público.

Da análise do Lotacionograma do mês de novembro/2012 da SEDUC, foi verificado a existência de 25.837 Contratos temporários ativos, equivalente a 18.260 professores e servidores contratados (CPFs), conforme demonstrado na Tabela 23 a seguir:

**Tabela 23: Contratações Temporárias ativas no mês de Novembro/2012.**

<b>1. Contratos Temporários Professores</b>			
Descrição do Cargo	Nº de contratos	Nº de Servidores (CPFs)	Valor R\$
Função professor habilitado	17.823	10.497	R\$ 16.935.498,96
Função professor não habilitado	825	588	R\$ 373.231,85
Professor índio	189	175	R\$ 104.131,01
<b>Sub - Total Professores</b>	<b>18.837</b>	<b>11.260</b>	<b>R\$ 17.421.861,82</b>
<b>2. Contratos Temporários Servidores Administrativos</b>			
Apoio Adm. Educacional - Elementar	4.599	4.599	R\$ 3.003.045,65
Agente de Desenvolvimento Econ. Social	94	94	R\$ 180.565,43
Técnico Administrativo Educacional	2.096	2.096	R\$ 1.852.284,72
Técnico de Desenvolvimento Econ. Social	211	211	R\$ 776.406,66
<b>Sub - Total Administrativos</b>	<b>7.000</b>	<b>7.000</b>	<b>R\$ 5.812.302,46</b>
<b>(=)Total Geral - Contratos Temporários</b>	<b>25.837</b>	<b>18.260</b>	<b>R\$ 23.225.164,28</b>

Fonte: Relatório NG39 SEAP/SAD SEQ1 mês 11/2012 – considerados apenas contratos ativos.

De acordo com a Tabela 23 existem 7.000 contratados na Administração da SEDUC desempenhando as funções de Agentes e Técnicos de

*Desenvolvimento Econômico Social, com atribuições de cargos permanentes nessa Secretaria, todavia **sem o devido concurso público ou processo seletivo simplificado**, em afronta a Constituição Federal, Constituição Estadual, ao art. 2º do Decreto nº 914/2007<sup>14</sup>, atualizado pelo Decreto nº 1.001/2012, estando disciplinadas as hipóteses de contratações temporárias, a seguir:*

- a) realização de recenseamentos (12 meses);*
- b) admissão de professor substituto ou professor visitante, inclusive estrangeiro:
 
  - 1) pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (24 meses); ou*
  - 2) pela Secretaria de Estado de Educação (12 meses)**
- c) execução de serviço, por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro nas áreas de pesquisa científica e tecnológica; e,*
- d) assistência a outras situações motivadamente de urgência (12 meses)*

*Os cargos efetivos da SEDUC são os seguintes:*

**Carreira: Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso**

<b>Cargos</b>	<b>Atribuições</b>	<b>Jornada de trabalho</b>	<b>Enquadramento Inicial</b>	<b>Remuneração</b>
Professor da Educação Básica	Atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.	30 horas	Classe B Nível 1	R\$ 1.575,00
Técnico Administrativo Educacional	Atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios escolares da Educação Básica; multimeios didáticos – operar: videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor e outros.	30 horas	Classe A Nível 1	R\$ 630,00
Apoio Administrativo Educacional	Atividades que englobam a nutrição escolar, merendeira; limpeza, vigilância, transporte, segurança e agente de pátio, dentro das unidades escolares; e da SEDUC.	30 horas	Classe A Nível 1	R\$ 465,00

Fonte: Edital do concurso público nº 09/2009.

(...)

*Destaca-se que existem aprovados no concurso público, realizado em 2009 (Edital nº 005 de 27/07/2009) para provimentos de cargos efetivos de Agente e Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social e de Agente e Técnico da Área Instrumental do Governo que podem ser lotados na SEDUC.*

<sup>14</sup> Decretos nºs 914/2007 e 1001/2012 – dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*Ressalta-se que essa irregularidade foi também detectada pela Equipe da Auditoria Geral do Estado, relatado na Recomendação Técnica nº 01/2012, em que foi recomendado para a Secretaria de Estado de Administração e a Secretaria de Estado de Educação providenciar nomeações dos aprovados em concurso Público no quantitativo necessário para suprir a demanda de servidores na área meio da SEDUC e que se abstenham de realizar contratações temporárias para atividade de caráter permanente.*

### **Concurso Público.**

*No exercício de 2012 não houve concurso público na Secretaria de Estado de Educação. O último concurso para provimento de cargos efetivos na carreira de Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso foi realizado em 2009, pela Secretaria de Estado de Administração - SAD, por meio do Edital nº 004/2009/SAD/MT, de 27/07/2009.*

*No Anexo I desse Edital, foi dimensionado 5.500 cargos efetivos a serem preenchidos no quadro de pessoal da SEDUC, sendo 3.000 vagas para professor da Educação Básica, 500 vagas para Técnico Administrativo Educacional e 2.000 vagas para Apoio Administrativo Educacional.*

*De acordo com o Lotacionograma apresentado pela SEDUC, relativo ao mês de novembro/2012, anexo às fls. 4389 TCE-MT, das 31.338 vagas autorizadas **4.195** foram criadas **sem o devido instrumento legal**, contrariando os arts. 37, caput e 61, II, “a”, da Constituição Federal e art.25, inciso VIII da Constituição Estadual<sup>15</sup>, conforme a Tabela 24 dos cargos a seguir:*

**Tabela 24: Cargos com contratações excedentes**

Dispositivo autorizativo / CARGO	Quantidade de vagas autorizadas		Quantidade de vagas ocupadas		Contratações excedentes
	Efetivos	Contratados	Efetivos	Contratados	
<b>Lei 8.404/</b>					
Técnico Administrativo Educacional	3.100	0	2.359	2.033	( 1.292 )
Apoio Administrativo Educacional	6.400	0	4.906	4.395	( 2.901 )
<b>Decreto. 2.573/2010</b>					
Exclusivamente Comissionado		49		50	( 1 )
<b>Decreto. 1.157/</b>					
Diretor de Cefapros	15			16	( 1 )
<b>Total</b>					<b>( 4.195 )</b>

Fonte: Lotacionograma apresentado pela SEDUC – mês de novembro/2012, fls. /TC.

<sup>15</sup> **Art. 25** - Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

**VIII** - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, na Administração Pública direta e indireta, bem como fixação dos respectivos vencimentos e remuneração, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

Da Tabela retromencionada conclui-se que a SEDUC, nos meses de maior movimentação de pessoal, período de aulas, tem contratado pessoal Técnico e Apoio Administrativo Educacional acima do limite permitido por LEI.

### **Publicação da Escala de Férias.**

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 1.317, de 11/09/2003, a escala de férias deverá ser elaborada e publicada no mês de dezembro de cada ano, no Diário Oficial do Estado, contendo o nome do servidor, o período aquisitivo e a época de gozo das férias no ano subsequente.

Em 2012 a escala de férias não foi publicada no DOE, bem como a escala do exercício de 2011, contrariando o Decreto nº 1.317/2003.

### **Adiantamento Líquido Negativo**

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAN/SAD/AGE Nº 01/2001, o Adiantamento Líquido Negativo só deve ser utilizado para a “Complementação do saldo ultrapassado do líquido a receber por decisão judicial”. Todavia, a SEDUC não vem obedecendo a essa normativa, pois está sendo utilizado para compensar saldos negativos nas folhas de pagamento de pessoal que se encontram nas seguintes situações:

**Tabela 25: Situações e Causas de Adiantamento Líquido Negativo**

<b>Situações</b>		<b>Causas</b>
1. Rescisão de servidores com comunicação, pela escola, com data retroativa. 2. Publicação com data retroativa.	Servidores que param de trabalhar e continuam recebendo subsídio até a data da publicação do distrato/exoneração. Os direitos a receber na rescisão não são suficientes para compensar os subsídios recebidos indevidamente.	- Demora da informação da rescisão pela escola e/ou demora da publicação do distrato/exoneração no DOE; - Demora ou falha na alimentação do SEAP e da folha de pagamento.
3. Servidores exonerados com débitos com o erário.	Servidores com parcelamento de débitos interrompidos.	Descumprimento do art. 67 da LC nº 04/1990.
4. Servidores exonerados mantidos ativos no SEAP.	Servidores com publicação de exoneração, sem o devido lançamento no SEAP.	- Falha na alimentação do SEAP e da folha de pagamento; - Falta de controle de assiduidade.
5. Licença tratamento saúde pelo INSS.	Recebeu normalmente na folha de pagamento mesmo estando de licença médica pelo INSS.	- Demora na publicação do Ato no DOE; - Falha na alimentação do SEAP e da Folha de Pagamento; - Falha no controle da assiduidade do servidor.
6. Faltas injustificadas	Servidores que recebem normalmente na folha e que em meses seguintes tem descontos de faltas injustificadas correspondente ao mês todo de trabalho.	- Falha no controle da assiduidade do servidor.

Segundo informação do Setor de Pessoal da SEDUC, a situação que mais gerou a despesa com Adiantamento Líquido Negativo foi relativo aos servidores que pararam de trabalhar e continuaram recebendo subsídio até a data da publicação do distrato/exoneração. Os direitos a receber na rescisão não foram suficientes para compensar os subsídios recebidos



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

indevidamente.

Essa despesa está sendo contabilizada na rubrica 4010, criada para compensar os valores negativos nas folhas de Pagamento de Pessoal da SEDUC, cuja compensação ficou a cargo do Tesouro do Estado em arcar com esse prejuízo.

Por meio de análise da Folha de Pagamento dos servidores, obtidos no Sistema SEAP, foi constatado que no período de janeiro a dezembro de 2012 a SEDUC realizou pagamentos na rubrica 4010 com a denominação “Adiantamento Líquido Negativo”, no total de **R\$ 717.516,94**.

Na Tabela 26 constam relacionados os totais mensais gastos com a despesa “Adiantamento Líquido Negativo – 4010”.

Tabela 26: Adiantamentos Líquidos Negativos ocorridos em 2012.

Exercício de 2012	Folha de Pagamento 1		Folha de Pagamento 3		Total no mês folhas 1+3
	Quantidade	Valor R\$	Quantidade	Valor R\$	
JAN	2	R\$ 627,17	253	R\$ 142.022,04	R\$ 142.649,21
FEV	3	R\$ 428,43	85	R\$ 30.884,28	R\$ 31.312,71
MAR	2	R\$ 465,19	42	R\$ 27.262,96	R\$ 27.728,15
ABR	12	R\$ 1.993,78	83	R\$ 46.190,24	R\$ 48.184,02
MAIO	27	R\$ 14.124,73	70	R\$ 20.989,90	R\$ 35.114,63
JUN	72	R\$ 26.439,87	39	R\$ 11.555,82	R\$ 37.995,69
JUL	92	R\$ 26.667,94	220	R\$ 52.041,72	R\$ 78.709,66
AGO	63	R\$ 19.807,59	188	R\$ 42.824,28	R\$ 62.631,87
SET	99	R\$ 29.666,82	152	R\$ 55.409,81	R\$ 85.076,63
OUT	103	R\$ 22.378,86	107	R\$ 29.203,33	R\$ 51.582,19
NOV	107	R\$ 30.272,60	109	R\$ 31.495,48	R\$ 61.768,08
DEZ	2	R\$ 28,92	112	R\$ 54.735,18	R\$ 54.764,10
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 172.901,90</b>		<b>R\$ 544.615,04</b>	<b>R\$ 717.516,94</b>

Fonte: SEAP 1404P e 1423P – Classificação da Folha de Pagamento por Órgão - FIPLAN

Como exemplo temos os servidores relacionados na Tabela 27, cujos proventos foram menores que os seus descontos, gerando o Adiantamento Líquido Negativo.

Tabela 27: Remuneração Menor que os Descontos em Folha

Matrícula	Vínculo	Nome	Período	Folha	Valor
215697	8	Edson Utumy Rikbakta	01/01/12	3	R\$ 4.751,42
132577	12	Nascindo Abílio	01/01/12	3	R\$ 4.595,52
138120	6	Umena Mykyiranxe	01/01/12	3	R\$ 4.318,08
141303	10	Liliana Aparecida dos Santos Souza	01/01/12	3	R\$ 3.329,05
135131	11	Lucy Secundino Silva	01/01/12	3	R\$ 3.054,40
138872	9	Norley Neves Cardoso	01/01/12	3	R\$ 2.904,86
139071	8	Adriana Aparecida Barbosa	01/01/12	3	R\$ 2.731,66



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

Matrícula	Vínculo	Nome	Período	Folha	Valor
138103	11	Luciana Cristiano Faustino	01/01/12	3	R\$ 2.716,35
130890	3	Renata Gomes Ribeiro	02/01/12	3	R\$ 2.670,79
40074	8	Luiz Carlos Inácio de Souza	02/01/12	3	R\$ 2.648,86
228652	1	Andréa Paula de Alencar	01/01/12	3	R\$ 2.566,73
97704	50	Nadiomar Terebinto	01/01/12	3	R\$ 2.551,19
121009	3	Gislane Aparecida Moreira Maia	02/01/12	3	R\$ 2.495,11
228498	2	Pricila Martins de Lima	01/01/12	3	R\$ 2.394,60
51541	52	Levina Moreira Lopes	01/01/12	3	R\$ 2.274,95
206796	16	José Marcelo Nunes de Souza	01/01/12	3	R\$ 2.227,77
57881	34	Milton Carlos de Assis	01/01/12	3	R\$ 2.074,03

Fonte: Folha de Pagamento SEAP/SEDUC 2012.

*De acordo com o Demonstrativo de Pagamento do professor contratado Edson Utumy Rikbakta, relacionado na Tabela 27, verificou-se que o somatório dos descontos em folha, no valor de **R\$ 4.807,74** eram maiores que o somatório dos proventos à receber **R\$ 56,32**, gerando um saldo negativo de **R\$ 4.751,42**. Para compensar esse saldo negativo, foi lançado na coluna dos proventos o 'Adiantamento Líquido Negativo' nesse mesmo valor, ou seja, o Tesouro do Estado arcou com **R\$ 4.751,42**.*

*Ressalta-se que, a Auditoria Geral do Estado também detectou nas folhas de pagamento da SEDUC, referente o exercício 2011, o uso recorrente dessa rubrica (4010), quando elaborou a Recomendação Técnica nº 06/2012, elencando algumas providências a serem tomadas pelos responsáveis pelo setor de Gestão de Pessoas, são elas: Implantação da gestão de assiduidade, para melhoramento dos controles de frequência e lançamentos tempestivos de faltas injustificadas, licenças médicas, exonerações e distratos, sendo que essa medida consta, inclusive, no plano de ação do governo, aprovado em 21 de dezembro de 2011; Publicação tempestiva no DOE de eventos de pessoal, como exonerações, licenças e cessões, devendo as publicações, de regra, serem feitas no mês do evento, para que não sejam pagas várias folhas indevidamente; Implantação tempestiva no Sistema SEAP dos eventos de pessoal, como exonerações, licenças e cessões; Controle efetivo de limites de consignações, inclusive relativas às pensões alimentícias;*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*Abstenção de pagamento de obrigações de servidores com recursos do Estado, tais como: pensão alimentícia e consignações; Providências de notificação de servidor exonerado que tem débitos com erário, para cumprimento do art. 67 da LC 04/1990; Levantamento dos valores pagos indevidamente para os servidores decorrentes da utilização da rubrica '4010', que ainda não tenha ocorrido a devida restituição, para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, para providências com vista ao ressarcimento ao erário estadual e ao setor de Contabilidade para fins de registros contábeis; Encaminhamento à Auditoria Geral do Estado das situações de continuidade de lançamento da rubrica 4010 'adiantamento líquido negativo', para apuração de responsabilidades.*

#### **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.**

*A Secretaria de Educação, membro da Administração Direta do Estado, recolhe os Encargos Previdenciários para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso (FUNPREV) quando se trata de funcionários efetivos e para o Regime Geral de Previdência Social (INSS), quando se trata de funcionários contratados ou autônomos.*

*A amostragem definida para análise dos Encargos Sociais (servidores e patronal) foi de janeiro a agosto de 2012, no qual se verificou todos os processos relativos a folha de pagamento e recolhimentos dos respectivos Encargos.*

*Os valores do INSS e do FUNPREV, parte dos servidores, foram calculados diretamente na folha de pagamento (SEAP), tanto dos efetivos quanto dos contratados. O Sistema de Folha de Pagamento é integrado ao Sistema de Contabilidade (FIPLAN), portanto a contabilização foi realizada de forma integrada.*

*Os valores do INSS, parte patronal, foram calculados mensalmente por meio do SEFIP – Sistema de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência. Os pagamentos destes Encargos foram realizados por meio das GPS – Guias de Pagamento da Contribuição Social.*

*O Cálculo do FUNPREV, parte patronal, foi calculado mensalmente pela SAD – Secretaria de Administração e o valor repassado à SEDUC, por meio de malote eletrônico, para efetuarem os pagamentos. Os recolhimentos foram realizados por meio de DAR – Documento de Arrecadação, os quais foram devidamente contabilizados.*

*Na Tabela 28 a seguir constam os valores informados no Malote Eletrônico da SAD para a SEDUC:*



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

Mês	Funcionários Ativos	Patronal Ativos	Patronal Aposentados	Patronal Pensionistas	Rateio
1	4.658.801,36	9.317.602,72	163.584,04	5.381,80	9.652.141,74
2	4.671.788,10	9.343.576,20	155.837,40	5.381,80	10.514.393,48
3	4.906.485,59	9.812.971,18	191.152,00	7.307,04	8.769.335,00
4	4.893.598,45	9.787.196,90	123.641,84	7.636,20	9.306.445,67
5	5.338.317,35	10.676.634,70	267.128,04	9.325,56	11.452.122,92
6	5.304.516,52	10.609.033,04	286.277,52	12.078,80	10.915.037,27
13º/1	2.046.530,27	4.093.060,55	3.108,62	0,00	5.369.354,09
7	5.364.468,72	10.728.937,44	300.458,94	10.721,70	10.316.712,15
8	5.458.116,21	10.916.232,42	316.802,25	22.744,54	8.832.609,25
9	5.497.925,45	10.995.850,90	465.049,04	23.412,14	9.826.912,70
10	-	10.881.923,98	266.707,78	23.895,80	10.712.972,03
11	-	10.810.133,30	266.200,58	25.122,32	11.065.840,81
12	-	10.699.954,64	284.456,32	27.790,30	11.177.611,15
13º/2	3.179.093,17	6.358.186,34	198.255,08	9.411,82	4.971.645,52

Fonte: Malote Eletrônico SAD, fotocópias anexas às fls. 4505 a 4511 TCE-MT.

*Também se verificou que foram realizados os recolhimentos relativos ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte sobre as Folhas de Pagamentos dos meses de janeiro à agosto de 2012. As fotocópias dos DAR – Documentos de Arrecadação constam anexos às fls.4512 a 4578 TCE-MT.*

## RESTOS A PAGAR

*Na Tabela 29 a seguir, consta a demonstração dos restos a pagar de exercícios anteriores, obtidos no Relatório FIP 226.*

Tabela 29: Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

RP PROCESSADOS					
ANO	INSCRITO	PAGO	CANCELADO	A PAGAR	A LIQUIDAR
2011	R\$ 31.659.682,47	R\$ 31.567.715,74	R\$ 79.981,13	R\$ 11.985,60	-
RP NÃO PROCESSADOS					
ANO	INSCRITO	PAGO	CANCELADO	A PAGAR	A LIQUIDAR
2011	R\$ 66.688.470,70	R\$ 32.429.256,29	R\$ 6.871.333,69	R\$ 92.393,18	R\$ 27.387.880,72
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 98.348.153,17</b>	<b>R\$ 63.996.972,03</b>	<b>R\$ 6.951.314,82</b>	<b>R\$ 104.378,78</b>	<b>R\$ 27.387.880,72</b>

*Na coluna “Saldo do Exercício” da Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, fls. 108/TC, consta registrado restos a pagar processados de exercícios anteriores o valor de R\$ 31.659.682,47 e não processados o valor de R\$ 66.688.470,70, cujos saldos **conferem** com os registrados no Balanço Patrimonial (fls. 90/TC) e FIP 226, (fls. 185 a 235/TC).*

*De acordo com a Tabela 29 acima, no exercício de 2012 foram*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

**cancelados** restos a pagar no total de R\$ 6.951.314,82, todavia, desse total foram **cancelados R\$ 79.981,13 de restos a pagar processados**, conforme registrado na Demonstração da Dívida Flutuante fls. 108/TC, sem justificativa.

Já os restos a pagar processados e não processados, inscritos no exercício 2012, totalizaram R\$ 57.539.404,55, estando demonstrados no FIP-226 (fls.489/TC) os quais conferem com os valores contabilizados no Balanço Financeiro e na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei nº 4.320/1964 (fls. 89 e 108/TC).

As despesas a pagar de 2012 e de exercícios anteriores foram demonstradas no FIP 226 por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não-processadas (parágrafo único do art. 92 da Lei nº. 4320/1964).

## **BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.**

Em 22 de setembro de 2009 o Governo do Estado editou o Decreto nº 2.151 que institui a Política de Modernização da Gestão Patrimonial do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e o SIPAT – Sistema Integrado de Gestão Patrimonial.

O grande objetivo da Política de Modernização da Gestão Patrimonial é a informatização e integração da base de dados dos bens que compõem o patrimônio do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme previsto no art. 2º do referido decreto.

O Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIPAT foi a solução institucionalizada pelo Estado para resolver as graves falhas nas gestões de controles patrimoniais. Antes os controles eram individualizados em cada órgão, em muitos casos de forma manual em fichas ou livros, atualmente o SIPAT está em pleno funcionamento. O SIPAT funciona em ambiente WEB, composto pelos módulos de Almoxarifado, Patrimônio Mobiliário e Patrimônio Imobiliário.

De acordo com o art. 1º do Decreto nº 2.151/2009, todos os órgãos do Poder Executivo Estadual estão submetidos às regras deste decreto.

## **Veículos**

Conforme relação encaminhada pela Gerência de Transporte - GETR (fotocópia anexa às fls. 4750 a 4751 TCE-MT) a SEDUC conta com 81 (oitenta e um) veículos próprios para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e suporte pedagógico. Os ônibus Escolares serão tratados no item 4.10.2. Transporte Escolar.

Na CI 9468/2012 – SEDUC/GETR de 28/09/2013 (fotocópia anexa às fls. 4719 TCE-MT), assinada pelo Sr. Jeovanio Vidal Griebel – Gerente de Transportes, consta relatado que: “em virtude do GADE/SISTEMA – para



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*controle de despesas/manutenção (peças e serviços) se encontrar em fase de TESTE / IMPLANTAÇÃO, esta gerência efetua o controle dos veículos oficiais e locados manual e os coloca nas pastas dos respectivos veículos”.*

*Conforme documento acostado às fls. 4738 a 4749 TCE-MT, o sistema Gerência Administrativa - GAD será um subsistema do SIGEDUCA – Sistema Integrado de Gestão Educacional. Quando da auditoria in loco, o Sistema Eletrônico de Controle de Despesas de Manutenção (peças e serviços) ainda NÃO havia sido implantado.*

*A Relação encaminhada pela Gerência de Transporte, por meio da CI 6386/2013 – SEDUC/GETR, fls.4716 TCE, foi realizada em forma de planilha, contendo o resumo do “Controle de Substituição de Peças, Serviços e Avarias de Veículos” no exercício de 2012.*

*No QUADRO COMPARATIVO, a seguir, constam os valores informados na “Relação” encaminhada pela SEDUC e confrontados com os valores constantes no Balancete de Dezembro / 2012 – FIP 215 (fls. 4739 TCE.):*

QUADRO COMPARATIVO	Relação encaminhada pela SEDUC.	FIP 215 – Balancete Mensal – Dezembro/2012.	Diferença
Valor gasto com Peças para Veículos.	R\$ 301.253,53	R\$ 328.502,14	-R\$ 27.248,61
Valor gasto com Serviços de Manutenção com Veículos	R\$ 216.205,99	R\$ 233.755,96	-R\$ 17.549,97

*Destarte, verifica-se que os valores informados pela SEDUC NÃO conferem com os valores registrados no FIP 215 – Dezembro 2012. Isto significa que os controles “manuais” de manutenção de veículos citados pelo Sr. Jeovanio Vidal são falhos, contrariando o disposto no art. 15 e 17 do Decreto 09/2003<sup>16</sup>.*

*Quanto ao controle de combustíveis, a SEDUC utiliza o sistema Gestão Total de Frotas - GTF, da empresa Saga News<sup>17</sup>. Este sistema é eletrônico em ambiente web, pelo qual o usuário preenche as informações em qualquer lugar do Estado por meio da internet.*

*A SEDUC encaminhou os relatórios Controle de Abastecimento de Combustíveis dos Veículos emitidos pelo sistema GTF, relativo ao período de janeiro a setembro de 2012. Nestes relatórios constam as seguintes*

<sup>16</sup> Dec. 09/2003.

Art. 15. Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso deverão manter controle interno sobre a utilização dos veículos oficiais, através de arquivo contendo os documentos de propriedade dos veículos, o valor de aquisição, o estado de conservação e a relação das despesas ocorridas.

Art. 17. Compete ao servidor público encarregado do setor de transportes ou àquele que exerça atribuição equivalente, observada as instruções normativas da Secretaria de Estado de Administração:

I - controlar a utilização dos veículos oficiais;

II - controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes dos veículos oficiais; e

III - organizar e manter atualizado o arquivo contendo os documentos de propriedade dos veículos, o valor de aquisição, o estado de conservação e a relação das despesas ocorridas.

<sup>17</sup> GTF – Gestão Total de Frotas disponibilizados no site <http://www.saganews.com.br/gtfnews.php>, pagina anexa às fls. 4737 TCE.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*informações: condutor, data hora do abastecimento, quantidade de litros, valor da compra, odômetro (km), posto (fornecedor), cidade, credenciador, número do cartão, número da transação, placa do veículo, modelo do veículo, produto (combustível), nome de fantasia do posto.*

*Para fins de amostragem esta Equipe selecionou 5 (cinco) veículos aleatoriamente, com a finalidade de verificar o sistema de funcionamento do controle de combustível, conforme demonstrado no Quadro abaixo:*

Veículo Modelo	Placa	Combustível	Quantidade	Valor (R\$)	Km / l
L200 HPE	KAO 8398	DIESEL	1.076,21	2.570,12	8,29
Palio Weekend	NIZ 7860	FLEX	3.855,43	10.794,69	7,42
S10 Advantace	NUE 7125	GASOLINA	5.047,47	18.593,20	7,96
Gol 1.0	OAR 4414	FLEX	5.259,57	14.626,42	8,33
Palio Weekend	NTY 2543	FLEX	2.007,82	5.202,38	6,74

Fonte: Relatórios GTF Controle de Combustíveis, anexo às fls. 4722 a 4732 TCE-MT.

OBS.: No Relatório GTF Controle de Combustível NÃO consta a informação de relação de consumo (km/l = quilômetros por litro), no entanto foi facilmente calculado utilizando as informações do próprio relatório.

**Conforme o FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação - dezembro de 2012, a SEDUC gastou no Exercício de 2012 o montante de R\$ 1.203.839,34 com combustíveis.**

**QUADRO – Despesas com Veículos em 2012.**

Conta Contábil	Nomenclatura	Subtotal	Total
	<b>Peças e Manutenção</b>		
3.3.3.9.0.30.30.32	Peças e Acessórios para M. De Veículos	328.502,14	328.502,14
3.3.3.9.0.39.39.72	Manutenção e Conservação de Veículos	233.755,96	233.755,96
	<b>Combustível</b>		
3.3.3.9.0.30.30.04	Combustível e Lubrificantes	40.260,26	
3.3.3.9.1.30.30.52	Combustível e Lubrificantes - SAD	1.163.579,08	1.203.839,34
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.766.097,44</b>

**Transporte Escolar**

O Transporte Escolar do Estado de Mato Grosso é regulamentado pela Lei Ordinária nº 8.469/2006 e pela Instrução Normativa nº 015/GS/SEDUC/2012, fotocópias anexas às fls. 4759 a 4763 TCE-MT.

O Governo do Estado adquiriu em 2010 e 2011 a quantidade de 670 ônibus escolares, com capacidade para 29 e 31 lugares, os quais foram distribuídos para os municípios do Estado de Mato Grosso.

Considerando que o Estado de Mato Grosso possui 141 municípios, pode-se afirmar que pela quantidade de ônibus adquiridos (670) cada



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*município poderia ter recebido no mínimo 2 veículos. Como exemplo são os casos de: Alto Boa Vista, Nova Nazaré, Novo Santo Antônio, Pontal do Araguaia, Rio Branco, São Pedro da Cipa, Serra Nova Dourada, Torixoréu. Houve também município que foi contemplado com mais de 2 ônibus, como é o caso do Município de Sinop que recebeu 12 ônibus.*

*Os 670 veículos escolares foram cedidos aos Municípios, pelo Estado, por meio de Termos de Cessão de Uso de Bem Móvel (conforme modelo anexo às fls. 4773 TCE-MT.) sem qualquer custo de locação mensal.*

*A Relação de distribuição de ônibus e micro-ônibus aos Municípios consta anexa às fls. 4764 a 4772 TCE-MT.*

*Além destas Concessões realizadas pelo Governo do Estado, foi orçado no Programa Educação (340), para o exercício 2012, o valor de R\$ 45.905.804,00 e autorizado o valor de R\$ 53.224.973,47 para atendimento e manutenção do transporte escolar – Ação 4117, conforme demonstrado no FIP 613.*

*Desse total, foram empenhados e liquidados o valor de R\$ 51.922.235,47 os quais foram transferidos aos Municípios para atenderem despesas com: 1) manutenção das linhas de transporte escolar, 2) Contratar empresa especializada para transporte escolar rural e 3) Adquirir ônibus para transporte escolar.*

*Apesar do Governo do Estado ter distribuído 670 veículos escolares nos municípios, durante os exercícios de 2010 e 2011, e a SEDUC ter gasto o valor de R\$ 51.922.235,47 para atender o transporte escolar, a “Pesquisa” realizada junto aos CDCEs (Item 5.1. Questionário de Pesquisa com os CDCEs, pergunta nº 8), informou que **54,90%** (196) das escolas, no universo de 357 pesquisadas, **não** possuem veículos para transporte escolar ou, as que possuem, estão em péssimas condições de uso. Somente **10,36%** encontram-se com a frota adequada e suficiente para atender a demanda.*

*Analisando os dados da “Pesquisa” pode-se observar que o montante de R\$ 51.922.235,47 NÃO atendeu todas as unidades escolares, tendo em vista que **54,90%** (196), no universo de 357 escolas, informaram **NÃO possuem veículos para transporte escolar**. Isto implica dizer que **existe um grave problema de planejamento e gerenciamento dos recursos públicos para o transporte escolar**. Fato que infringe os princípios da eficácia, eficiência e efetividade<sup>18</sup> previstos no art. 74 inciso II da Constituição Federal de 1988.*

*Vale ressaltar que, os recursos transferidos para as Prefeituras Municipais, utilizarem em transporte escolar, nem sempre foram repassados sistematicamente todo mês, pela SEDUC, ocorrendo atrasos*

<sup>18</sup> Eficácia é a capacidade de realizar objetivos, eficiência é utilizar produtivamente os recursos e efetividade é realizar a coisa certa para transformar a situação existente.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

por vários períodos. Quando isto ocorreu os valores foram repassados em um único mês. Como exemplo, os repasses efetuados para as seguintes Prefeituras:

Prefeituras	Data Repasse	Valor	Histórico	
Prefeitura de Rondonópolis	27/03/2012	R\$ 113.917,98	Pagto da 1ª parcela.	
	11/05/2012	R\$ 113.917,98	Pagto da 2ª parcela.	
	13/06/2012 14/06/2012	R\$ 113.917,98 R\$ 113.917,98	Pagto da 3ª parcela. Pagto da 3ª parcela.	
	15/08/2012	R\$ 113.917,98	Pagto da 4ª parcela.	
	18/10/2012 25/10/2012	R\$ 117.095,74 R\$ 117.095,74	Pagto da 5ª parcela. Pagto da 6ª parcela.	
	22/11/2012	R\$ 117.095,74	Pagto da 7ª parcela.	
	14/12/2012	R\$ 117.095,74	Pagto da 8ª parcela.	
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.037.972,86</b>		
Prefeitura de Várzea Grande	06/11/2012 06/11/2012 06/11/2012 06/11/2012 06/11/2012 13/11/2012 19/11/2012	R\$ 40.678,60 R\$ 40.603,40 R\$ 40.678,60 R\$ 40.678,60 R\$ 40.603,40 R\$ 40.678,60 R\$ 40.603,40	Pagto da 2ª parcela. Pagto da 5ª parcela. Pagto da 1ª parcela. Pagto da 4ª parcela. Pagto da 6ª parcela. Pagto da 3ª parcela. Pagto da 7ª parcela.	
	14/12/2012	R\$ 40.603,40	<b>Pagto da 8ª parcela.</b>	
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 325.128,00</b>		
	Prefeitura de Cáceres	15/08/2012 15/08/2012 15/08/2012 20/08/2012	R\$ 87.219,82 R\$ 87.219,82 R\$ 87.219,82 R\$ 87.219,82	Pagto da 3ª parcela. Pagto da 1ª parcela. Pagto da 3ª parcela. Pagto da 4ª parcela.
		18/10/2012 25/10/2012	R\$ 87.619,68 R\$ 87.619,68	Pagto da 5ª parcela. Pagto da 6ª parcela.
		19/11/2012	R\$ 87.619,68	Pagto da 7ª parcela.
		13/12/2012	R\$ 87.619,68	Pagto da 8ª parcela.
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 699.358,00</b>		

Fonte: FIP 680

A falta de regularidade na transferência dos recursos pode comprometer a credibilidade do município perante os prestadores de serviços de transporte escolar ou, ainda, pode ocorrer a paralisação do transporte até a regularização dos pagamentos, com isso, vindo prejudicar os alunos que necessitam desse serviço.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.

#### **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.**

A Lei Complementar Estadual nº 198/2004, dispôs sobre a reestruturação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Mato



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*Grosso, onde determinou a criação das Unidades Setoriais de Controle Interno (UNISECI) pelos órgãos e entidades do Executivo Estadual (art. 8º da citada lei); as quais ficariam subordinadas à Auditoria Geral do Estado (art. 6º da lei).*

*Com o advento da Lei Complementar nº 264/2006, que dispôs sobre a organização e funcionamento da Área Sistêmica no âmbito do Poder Executivo (...), foi instituído 12 (doze) Núcleos Sistêmicos com suas respectivas Unidades Setoriais, dentre as quais se encontram a do Núcleo Sistêmico Educação, onde a Secretaria de Educação encontra-se inserida (inciso IX do artigo 5º da LC n. 264/2006 e Decreto Estadual nº 1.558 de 05/09/2008).*

*Conforme inciso I do artigo 2º do Decreto nº 1806 de 30 de janeiro de 2009, a responsabilidade pelos processos sistêmicos é do Secretário Executivo do Núcleo Sistêmico.*

*Em 2012, o Núcleo Sistêmico Educação esteve sob a responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Ióris – Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Educação e a Unidade de Controle Interno da SEDUC esteve sob a responsabilidade do servidor de carreira Sr. Francisvaldo Pereira Assunção.*

*O quadro de pessoal da UNISECI deve ser composto por servidores efetivos de nível superior, nos termos do §2º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 2.401/2010<sup>19</sup>.*

*Verificou-se que 4 (quatro) membros dessa Unidade foram contratados pelo órgão, em descumprimento ao Decreto 2.401/2010. Os contratados são: Thiago Monteiro dos Santos Guarim, Aparecida Joana Godões de Moraes, Maria Ivanda de Almeida Josué e Marco Pólo Miguéis Jacob. Portanto, descumprindo o dispositivo acima citado.*

*Foi verificado, também, que a UNISECI, em 2011 e 2012, NÃO elaborou “Plano de Providência (PPCI)” para solucionar as falhas detectadas pela Auditoria Geral do Estado e comprovadas nas Recomendações Técnicas nºs 001/2012 e 006/12, pelo Tribunal de Contas relatadas no processo das Contas Anuais do exercício de 2011 e discriminadas no ACÓRDÃO nº 798/2012/TCE.*

*O Plano de Providência visa identificar as causas e fragilidades da administração, definir soluções para as falhas e fragilidades identificadas e conseqüentemente, sanar essas falhas.*

*Também NÃO foram elaborados os relatórios trimestrais (PC/CIs) previstos no inciso IV do art.13 do Decreto nº 6.035 de 30 de junho de*

<sup>19</sup> **DECRETO Nº 2.401 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Núcleo Educação.  
Art. 5º A unidade Setorial de Controle Interno, órgão de apoio estratégico e especializado, tem como missão apoiar a Auditoria Geral do Estado no cumprimento de sua missão institucional, especialmente na verificação da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos relativos às atividades sistêmicas, competindo-lhe:

§ 2º A Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI será composta por **servidores efetivos, de nível superior.**



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

2005<sup>20</sup>, bem como o Plano Anual de Avaliação do Controle Interno – PAACI, previsto no item 1 do art. 13 do referido Decreto.

### **AVALIAÇÃO DA GESTÃO**

Tendo como finalidade avaliar os resultados da gestão 2012 da Secretaria de Educação do Estado/MT - SEDUC, quanto à **eficácia e eficiência** previstas no caput do art. 37 da Constituição Federal, no art. 52, inc. II da Constituição Estadual e art. 149 inc. IV, do Regimento Interno deste Tribunal, esta equipe de auditoria analisou os dados obtidos durante a auditoria, conforme descrito a seguir.

Para a análise da **eficácia**, tornou-se necessário conhecer, primeiramente, a **finalidade** da Secretaria de Educação, a qual encontra-se estabelecida no artigo 2º do Decreto nº 570 de 27/07/2011, que é “planejar, executar, supervisionar, controlar e avaliar a ação governamental relativa à educação, buscando orientar e acompanhar através das superintendências e assessorias do órgão central e dos municípios, o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular e outras atribuições previstas em regulamento, em perfeita articulação com os Governos Federal e Municipal nos termos da legislação específica, visando o cumprimento dos seguintes objetivos: I – melhorar o desempenho do Sistema Público Estadual de Educação; II – reorganizar o Sistema Público de Educação Básica; III – garantir a qualidade da Educação Pública Básica; IV – valorizar os Profissionais da Educação; V – fortalecer a Escola.”

Buscando avaliar a eficácia da gestão do exercício de 2012, houve a necessidade de identificar e apurar aspectos relevantes do Órgão a partir dos seguintes indicadores:

- indicadores por meio de questionário de pesquisa junto aos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares – CDCE.
- indicadores por parte de órgãos competentes (MEC, IBGE, etc.)
- exame da execução dos programas finalísticos da SEDUC

### **QUESTIONÁRIO DE PESQUISA COM OS CDCEs**

A fim de avaliar operacionalmente o desempenho da SEDUC, esta equipe entendeu relevante consultar os principais usuários do sistema de educação, através dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares – CDCE, por meio de pesquisa de opinião acerca das condições das unidades escolares, tanto no que concerne à infraestrutura

<sup>20</sup> DECRETO Nº 6.035, DE 30 DE JUNHO DE 2005 - Regulamenta a Lei Complementar nº 198, de 17 de dezembro de 2004, que reestrutura o Sistema de Avaliação do Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**Art. 13.** Para dar cumprimento às competências constantes do art. 7º da Lei Complementar nº 198/04, os responsáveis pelas Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECIs deverão:

1 - encaminhar à AGE-MT, até 31 de outubro de cada ano, os Planos Anuais de Avaliação dos Controles Internos - PAACIs, com periodicidade de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente;

IV - elaborar trimestralmente os relatórios previstos no inciso IV do art. 70 da Lei Complementar nº 198/04, devendo os responsáveis pelas UNISECIs encaminhá-los à AGE-MT até o décimo dia subsequente ao encerramento do trimestre;

*física como à gestão pedagógica.*

*Os Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares- CDCE foram instituídos mediante a Lei nº 7.040 de 01/10/1998<sup>21</sup> que trata da regulamentação dos dispositivos do Artigo 14 da Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional).*

*As competências dos CDCEs estão definidas no Art. 31 da Lei nº 7.040/1998 (...)*

*Para obtenção dos dados relativos ao desempenho da SEDUC, esta equipe elaborou um questionário, contendo 26 (vinte e seis) perguntas voltadas às seguintes áreas: infraestrutura, Gestão Pedagógica e Manutenção e Conservação das Escolas Estaduais.*

*Esse questionário foi enviado para 729 Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares – CDCE, via internet, sendo respondidos por **357 CDCEs de 116 municípios**, correspondendo a **49%** do total dos CDCEs e **82%** do total dos municípios mato-grossenses (141).*

*O prazo para os CDCEs encaminharem suas respostas foi de 10 dias a iniciar em 09/04/2013.*

*As respostas foram encaminhadas 'eletronicamente', onde o sistema processou os dados, gerando uma planilha de respostas. Essa Planilha foi reorganizada no sentido de excluir as duplicidades e classificar os municípios por ordem alfabética, gerando uma nova planilha.*

*A seguir, passa-se a análise das respostas encaminhadas pelos CDCEs, quanto a **infraestrutura, gestão pedagógica e manutenção e conservação das escolas**.*

### **INFRAESTRUTURA**

**1) Qual das áreas está o principal problema na ESTRUTURA FÍSICA da escola?**

*Refeitório ou Espaço para a Merenda Escolar.*

*Ausência ou insuficiência de biblioteca.*

*Falhas na Estrutura Física (Prédios, instalações, sala de aula, quadra de esporte)*

*Más condições dos móveis e equipamentos.*

*Falta de veículos para transporte de servidores e/ou alunos.*

*Esta questão será anulada tendo em vista que os Conselhos não utilizaram a metodologia correta para responder as 5 alternativas acima, onde deveriam avaliar, numa escala de 1 a 5, em qual das áreas está o*

<sup>21</sup> Lei nº 7.040/1998 - Regulamenta os dispositivos do Artigo 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do Artigo 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Estadual, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino. <http://www.sad-legislacao.mt.gov.br/Aplicativos/Sad-Legislacao/legislacaosad.nsf> (acesso 07/06/2013)

*principal problema na ESTRUTURA FÍSICA da escola, considerando 1 o maior problema e 5 o menor problema, sem repetir os números. Todavia, houveram respostas com duplicidade de numeração, com isso, a questão perdeu seu objetivo e confiabilidade.*

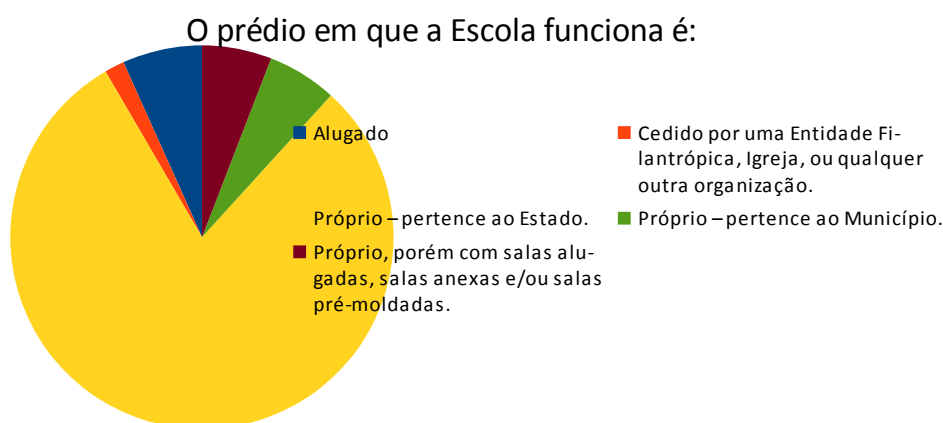
**1) Qual das áreas está o principal problema nos SERVIÇOS PARA A MELHORIA DA GESTÃO ESCOLAR?**

- ( ) Utilização do SIG-EDUCA.
- ( ) Transporte Escolar de alunos.
- ( ) Segurança (violência na escola, uso de drogas).
- ( ) Excesso de trabalho. Falta de servidores.
- ( ) Prestação de Contas dos repasses recebidos.

*Esta questão também será anulada por ter apresentado o mesmo problema da questão n° 1 acima, ou seja, duplicidade nas numerações, conseqüentemente, perdendo sua confiabilidade.*

**2) O Prédio em que a Escola funciona é próprio, alugado ou cedido?**

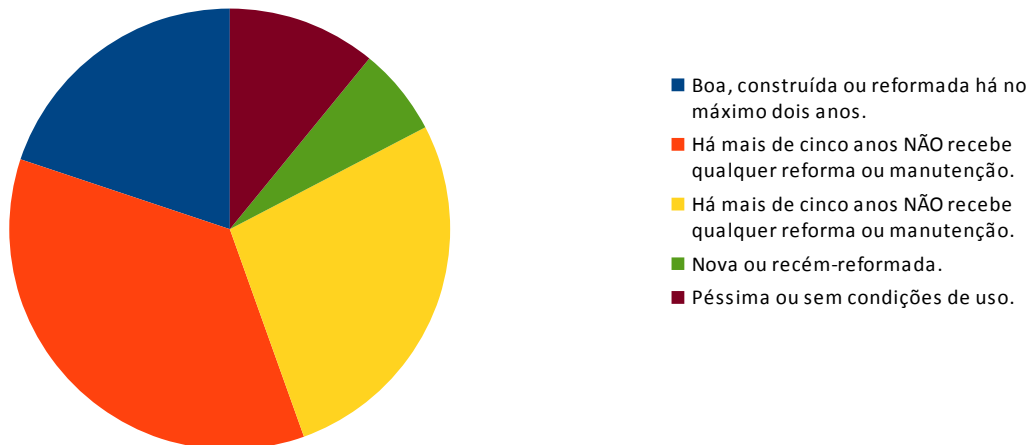
*Dos 357 CDCEs que responderam à pesquisa, 285 informaram que os prédios das escolas são próprios, equivalendo dizer que **79,83%** dos prédios escolares pertencem ao estado/MT. Apenas **6,72%** (24 escolas) funcionam em prédios alugados e **1,68%** (6) são cedidos por entidades filantrópicas.*



**3) Como está a condição da estrutura física (prédios) de sua escola?**

*De acordo com os CDCEs, **35,57%** das escolas não recebem há mais de 5 anos qualquer reforma ou manutenção e **27,17%** há mais de 3 anos. Apenas **6,44%**, são novas ou recém-reformadas e **10,92%**, equivalente a 23 escolas, no universo de 357, são péssimas ou sem condições de uso.*

Como está a condição da estrutura física (prédios) de sua Escola?



*Em resumo, 63% das unidades escolares não recebem, há mais de três anos, nenhum serviço de reforma e manutenção, o que vem confirmar a situação identificada pela Equipe de Auditoria da SECEX Obras, deste Tribunal, que esteve in loco em 22 municípios com a finalidade de fazer um reconhecimento do panorama dos edifícios escolares e quadras poliesportivas do estado. A Equipe de Obras identificou problemas nas estruturas dos prédios escolares e nas quadras poliesportivas dos 22 municípios visitados, selecionados por amostragem, cujos problemas encontram-se demonstrados no Relatório de Auditoria de Obras Públicas do exercício de 2012, processo nº 17386-0/20013 – SECEX OBRAS. Corroborando com a situação identificada pela SECEX - Obras, vale destacar as notícias veiculadas no Jornal Circuito Matogrosso que noticiou, no dia 30 de maio a 5 de junho de 2013 na página 5, várias matérias sobre a situação das escolas públicas estaduais matogrossenses. Por exemplo, uma das matérias informa que os “Problemas estruturais são comuns em escolas, sobretudo no interior do estado, entre os quais podemos destacar instalações inapropriadas para uma cozinha, salas de aula com paredes de madeira antiga, cobertos com telhas de amianto, material didático estocado inadequadamente, disputando espaço com alunos – falta de higiene nos ambientes etc.” A seguir, a reportagem na íntegra:*

EDUCAÇÃO

# Farra na Seduc carimba gestão do PT

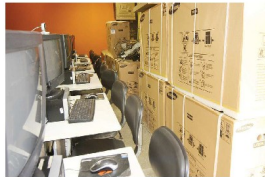
Secretário adjunto de Educação é dono de empreiteira que atrasa reformas nas escolas. Por: Diego Fredericci. Fotos: Pedro Alves



Algumas escolas se transformam em escombros à espera de reformas



Nem salas de aula nem quadras de esportes em condições dignas de uso



Os cerca de 2 mil aparelhos de ar-condicionado comprados pela Seduc ainda parados

Há seis anos a empreiteira Poli Engenharia e Comércio Ltda, que pertence a Luiz Carlos Iório, vence licitações na Secretaria de Estado de Educação (Seduc). Detalhe: Luiz Carlos é irmão de Antônio Carlos Iório, secretário adjunto da Seduc, e sua empresa tem sede em Juína (734 km de Curitiba), base eleitoral do ex-prefeito, ex-deputado e pela segunda vez secretário de Educação de Mato Grosso, Ságuas Moraes. Num trabalho minucioso de cruzamento de dados publicados no Diário Oficial do Estado e no sistema Fiplan, o **Circuito Mato Grosso** apurou que nesse seis anos – mesmo período em que Ságuas tem poderes sobre a Seduc, a Poli Engenharia faturou na Seduc contratos que somam R\$19.257.689,10.

Enquanto isso, um dossiê – documento produzido pelos profissionais da área em Mato Grosso – revela mais do que uma situação precária nas escolas públicas. A frente da

Secretaria de Educação de Mato Grosso, Ságuas Moraes parece não fazer jus ao tráfego do Partido dos Trabalhadores (PT), organização conhecida por ter sua origem nas lutas sociais, no ABC Paulista.

O documento, que revela em detalhes a situação de mais de 140 escolas, de norte a sul do estado, tem em sua maioria denúncias de problemas relacionados à estrutura, como instalações elétricas e hidráulicas em más condições, o ineficiente – ou inexistente – climatização dos ambientes, problemas de pessoal, do corpo administrativo do docente, entre outros. E no conforto de seus gabinetes, Ságuas e seus assessores de extrema confiança blindam a gestão já reprovarada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Antônio Iório, ex-deputado, Rosa Neide Sandes de Almeida, assessora especial, e Níccia Maria Gomes Almeida Santos. Por falta de recursos, ou de vontade política, o fato é que as famílias das

crianças e dos adolescentes, que dependem do ensino público, sofrem ao deixar seus filhos e parentes em condições insalubres de estudo, aprendizagem e convivência com colegas, professores e funcionários. E as situações mais graves encontram-se no interior, onde os recursos parecem ser ainda mais escassos.

Com pouco mais de 8.800 habitantes, Ribeirão Castelhano é uma típica cidade pequena, no nordeste de Mato Grosso. A baixa densidade demográfica supõe um nível menor de dificuldade na administração de problemas, coisa que, em municípios maiores, demandaria muito mais tempo e recursos, além da vontade dos agentes políticos envolvidos.

Expediente que não se confirma ao nos depararmos com a realidade da escola Coronel Ondino Rodrigues Lima. Com mais de mil alunos, a instituição tem problemas estruturais graves, como o falta de telhado na parte administrativa e em

salas de aula. Segundo um relatório interno da escola, uma ampla reforma havia sido prometida para março de 2013, o que não aconteceu. Em declarações ao **Circuito Mato Grosso**, Ságuas tem afirmado que as melhorias propostas pelo dossiê ou já estão sendo realizadas, ou pelo menos, têm previsão para sair do papel até o fim de 2014, período eleitoral e último ano da gestão do

governador Sílvio Barbosa. O último do atual secretário de Educação, no entanto, não parece compartilhado pelo Tribunal de Contas do Estado. O órgão, que tem a competência constitucional de fiscalizar os gastos do governo, rejeitou as contas da Seduc do ano de 2011. E os educadores de Mato Grosso não são os únicos descontentes com a atuação do secretário.

Ságuas também é vítima de fogo amigo, dentro do PT, tendo em vista que parlamentares do partido defendem a saída da base de sustentação do governo, e a consequente queda do titular da Seduc. Entre os motivos alegados está a má administração de algumas áreas, realizada pelo governo de Sílvio Barbosa, dentre elas a saúde e a educação.

## Más condições de ensino afetam autoestima da criança



Crianças brincam nos corredores tomados pela água suja dos esgotos

Quando uma criança chega num ambiente de estudos e encontra uma estrutura sucateada, isso interfere diretamente em sua autoestima. Esta é a opinião de Gleyva Maria de Oliveira, doutora do Instituto de Educação da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT).

Ela fala que a criança percebe as mensagens que um ambiente degradado emite, como a má estrutura

física. Segundo ela, quando isso acontece no espaço público, eles sentem que aquele bem, sem conservação ou condições de uso, não pertence a ninguém e, por isso, acham-se no direito de possuí-lo sem qualquer zelo ou moderação em seu uso.

"A criança se despara com algo em condições ruins e pensa: 'isso não me pertence, então vou esculhambar'. Não

podemos desconsiderar uma estrutura física, pois se alguém convive num ambiente precário, cedo ou tarde, ele também irá concluir que faz parte daquilo, mimando toda a sua autoestima. Um ambiente ideal de ensino, com equipamentos conservados, passa a mensagem de qualidade educacional", adverte ela.

Gleyva, que também é diretora da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Mato Grosso (Adufmt), questiona o discurso de que investimentos em educação não resolve todos os problemas da sociedade. "Os recursos não podem ser totalmente investidos em educação, pois é injusto dizer que todos os problemas políticos e sociais de uma sociedade serão resolvidos apenas com uma educação de qualidade. O investimento na área é necessário, mas precisa contemplar os outros pilares, como saúde, moradia, emprego etc.", disse ela.

## Avaliação do dossiê deve envolver comunidade escolar

A pesquisadora da UFMT Gleyva Maria de Oliveira elogiou o trabalho de coleta de informações promovido pelos profissionais da educação. Contudo, ela alerta que apenas o conhecimento desses dados não é suficiente para resolver os problemas e que a discussão precisa

também ser feita com pais e alunos, de preferência, no ambiente escolar.

"De modo geral, as pesquisas precisam ter um impacto social. Conhecer os problemas que uma escola enfrenta é primordial para achar soluções. Mas esses problemas também precisam ser discutidos

fora dos ambientes institucionais e burocráticos do Estado. Do meu ponto de vista, uma discussão dentro do espaço físico da escola, com os demais agentes políticos, como os pais, alunos e funcionários, seria o ideal".

## Escola tem R\$3.600 para gastar o ano todo com reparos

Engano-se quem pensa que a situação precária das escolas estaduais é uma característica exclusiva do interior do estado. A partir de denúncias feitas por moradores da região, o **Circuito Mato Grosso** visitou duas unidades de Várzea Grande, no Região Metropolitana de Curitiba.

A primeira delas, a Antônio Gerardo Galbani, no bairro Parte Nova, tem muitos problemas. O colégio também não possui estrutura, além de a quadra precisar de várias adequações. Maria Adelaide é diretora do Galbani. Segundo ela, uma reforma nunca foi realizada no colégio, que já tem 26 anos

de existência. Ela reclama de recursos escassos de modo que apenas a "prioridade das prioridades" poder ser contemplada, num ambiente com tantos problemas.

"Precisamos de reparos em tudo. No telhado, na rede elétrica, na hidráulica etc. A verba disponível para pequenos reparos é de apenas R\$3.600,00. Se pensarmos que um conserto num bebedouro, algo básico, chega a R\$600,00, então temos uma ideia de como é difícil administrar este espaço público", lamenta ela. A Santa Barbara, localizada na Colônia do Cristo Rei, sofre com problemas de climatização: várias salas de aula não possuem ar-condicionado. Luxo à primeira vista para alguns pais, Várzea

Grande registrou, em vários momentos de 2012, temperaturas acima dos 36 graus. Além disso, o imóvel não é do Estado, que paga aluguel para sua utilização.

Antônio Auxiliadora trabalho na escola há 16 anos. Hoje diretor, conhece bem os pontos negativos e positivos do colégio e reconhece que, na medida do possível, tenta fazer o melhor pelas crianças e adolescentes em formação, mas lamenta a falta de aparelhos de ar-condicionado para deixar o ambiente mais agradável, como deve ser um ambiente de estudos. "Talvez aqui o maior problema seja mesmo o falta de climatização das salas. Num para os alunos e também para os professores", afirma ela.

## Ságuas se defende das denúncias

Questionado sobre o conteúdo do dossiê, o secretário Ságuas Moraes explica que, apesar dos problemas estruturais enfrentados por muitas escolas, o governo vem fazendo o possível para a manutenção destes espaços de aprendizagem.

Segundo ele, Mato Grosso possui 730 novas escolas. Cada uma delas tem, no mínimo, 30 anos de utilidade do espaço. Apesar de casos como a Escola Estadual Antonio Galbani, em Várzea Grande, onde há 26 anos não é feita nenhuma reforma, o secretário se defende: "Não dá para fazer, num único governo, todas as ações de recuperação. Hoje, temos apenas 80 escolas que

não foram reformadas; dessas, 30 estão licitadas e 10 em processo de licitação. As outras 40 serão licitadas até o final do ano. Temos 30 novas escolas em licitação em

parceria com o governo federal. Além disso, rompemos contratos com empresas que não estavam cumprindo o cronograma físico-financeiro".



Secretário Ságuas Moraes se defende na Seduc mesmo com gestão reprovarada pelo TCE



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

Para mais esclarecimentos quanto ao tema, no Relatório de Auditoria da SECEX OBRAS, **item 3.1.2 Auditoria de Qualidade em Obras Públicas**, processo nº 17386-0/20013, encontra-se os achados de auditoria detectados nos edifícios escolares e quadras visitadas.

#### **4) Como estão as condições dos móveis da sua escola?**

Oportuno informar, primeiramente, que em 2012 a SEDUC gastou R\$ **21.438.627,60** com aquisições de móveis escolares (cadeiras, longarinas, armários, mesas, etc.), por meio dos seguintes contratos, firmados com a empresa MILANFLEX Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda:

Empresa	Contrato Nº	Valor -R\$
Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.	03/2012	8.000.059,50
	.04/2012	4.207.036,10
	.11/2012	4.606.950,00
	.242/2012	1.746.127,20
	.272/2012	2.878.454,80
	<b>SOMA</b>	<b>21.438.627,60</b>

Não obstante essas aquisições, os CDCEs informaram na “Pesquisa” que apenas **1,68%** das escolas, no universo de 357, foram contempladas com móveis novos em 2012. As demais escolas, **98,32%** encontram-se nas seguintes situações:

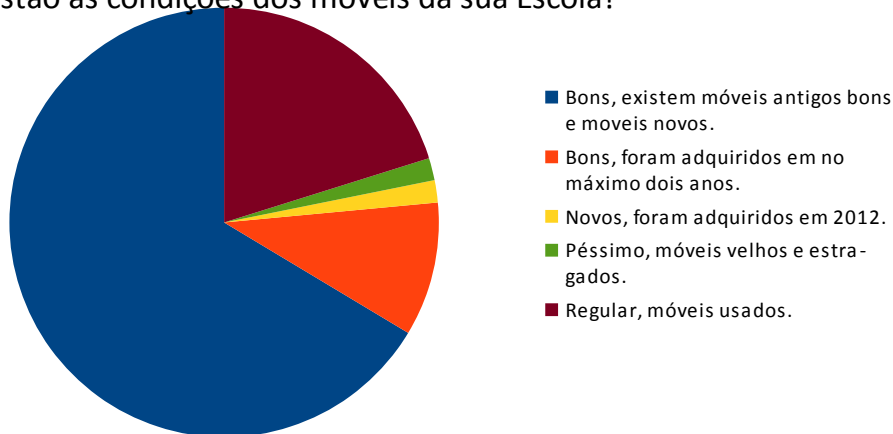
- 10,08% - Bons, foram adquiridos em no máximo dois anos – 36 escolas.
- 66,39% - Bons, existem móveis antigos bons e móveis novos – 237 escolas.
- 20,17% - Regular, móveis usados – 72 escolas.
- 1,68% - Péssimo, móveis velhos e estragados – 6 escolas.

Na data de 05/04/2013, essas aquisições ainda não haviam sido registradas no sistema SIPAT (SIGPAT), impossibilitando conferir a quantidade dos bens adquiridos, os registros patrimoniais e seus destinos.

De acordo com a “Pesquisa”, a SEDUC deixou de contemplar, primeiramente, as escolas que estavam com móveis em péssimas condições (velhos ou estragados). Isto vem demonstrar a falta de planejamento na entrega desses móveis.

Para mais esclarecimentos, este assunto foi comentado no item 4.5 – Contratos, sub item 4.5.3. Móveis Escolares, deste Relatório.

Como estão as condições dos móveis da sua Escola?



**1) Sua escola já participa do programa de climatização e está com todas as salas de aulas com aparelhos de ar condicionado instalados?**

Com a finalidade de contemplar as Unidades Escolares, a SEDUC adquiriu **6.704** aparelhos de ar condicionado, num total de **R\$ 12.201.217,00**, no período de 2011 e 2012 conforme demonstrado a seguir:

**Aparelhos adquiridos no exercício de 2011.**

Pregão nº	Órgão Gerenciador	Empresa Fornecedora	Qtd.	Preço Unit.	Valor Total
08/2010	Prefeitura Municipal de Nazária – PI	Aldenice S. de Lima – ME	795	1.890,00	1.502.550,00
1047/2010	AMGESP – Agência de Modernização da Gestão de Processos da Secretaria de Estado da Gestão Pública de Alagoas	Aldenice S. de Lima – ME	902	2.323,00	2.095.346,00
084/2010	Prefeitura Municipal de Sinop – MT	Aldenice S. de Lima – ME	303	1.820,00	551.460,00
		<b>TOTAL</b>	<b>2.000</b>		<b>4.149.356,00</b>

**Aparelhos adquiridos no exercício de 2012.**

Contrato nº	Fornecedor	Objeto	Quant	Preço Unit.	Valor Total R\$
044/2012	Wanda Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda.	Condicionador de Ar 24.000 BTU	105	1.949,00	204.645,00
121/2012	Wanda Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda.	Condicionador de Ar 48.000 BTU	15	3.600,00	54.000,00
		Condicionador de Ar 24.000 BTU	20	1.949,00	38.980,00
254/2012	Equimaf S/A – Equipamentos Máquinas e Ferramentas.	Condicionador de Ar 24.000 BTU	200	1.699,00	339.800,00
263/2012	Equimaf S/A – Equipamentos Máquinas e Ferramentas.	Condicionador de Ar 24.000 BTU	3.995	1.699,00	6.787.505,00
264/2012	Equimaf S/A – Equipamentos Máquinas e Ferramentas.	Condicionador de Ar 24.000 BTU	369	1.699,00	626.931,00



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

		<b>TOTAL</b>	<b>4.704</b>	<b>8.051.861,00</b>
--	--	--------------	--------------	---------------------

*Não obstante essas aquisições, os CDCEs informaram na “Pesquisa” que apenas 28 escolas, no universo de 357, estão com as salas de aulas climatizadas, num percentual de **7,84%**. As demais escolas, **92,16%** encontram-se nas seguintes situações:*

- 48,46%** não possuem aparelhos de ar condicionado - equivalente a 176 escolas;*
- 34,17%** os aparelhos de ar condicionado **NÃO** estão instalados, porém guardados numa sala na escola aguardando a instalação - equivalente a 122 escolas;*
- 9,52%** diz que participa do programa de climatização, mas somente algumas salas de aulas estão climatizadas.*

*Verifica-se que a SEDUC, apesar de ter adquirido 6.704 aparelhos de aparelhos de ar condicionado, não atuou com eficiência e economicidade, haja vista que as 122 escolas que receberam esses aparelhos não tinham as redes elétricas prontas para receberem os aparelhos de aparelhos de ar condicionado, onde as escolas tiveram que estocá-los sem nenhuma estrutura adequada para acondicioná-los.*

*Os princípios da eficiência e da economicidade, de que tratam os art. 37<sup>22</sup> e 70<sup>23</sup> da Constituição Federal de 1988, estão presentes no momento da compra desses bens, onde o administrador público deveria ter realizado, primeiramente, um planejamento para depois efetuar a aquisição.*

***Recomenda-se** ao administrador que para as aquisições patrimoniais futuras, realize planejamento com o objetivo de atender as necessidades dos usuários (servidores, alunos, etc.) de forma satisfatória, atingindo assim, melhores resultados na aplicação dos recursos públicos e conseqüentemente, o pleno atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade. (art. 37 e 70 da CF 1988). (Item 5.1.).*

**1)A rede elétrica de sua escola suporta a instalação dos aparelhos de ar condicionado, quanto a transformador, fiação, tomadas, etc.?**

<sup>22</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

<sup>23</sup> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Sua escola já participa do programa de climatização e está com todas as salas de aulas com

- Ainda NÃO possuímos aparelhos de ar condicionado para as salas de aula.
- Os aparelhos de ar condicionado NÃO estão instalados, porém guardados numa sala da escola aguardando a instalação.
- Sim, mas somente algumas salas de aulas estão climatizadas.
- Sim, todas as salas de aulas estão climatizadas.

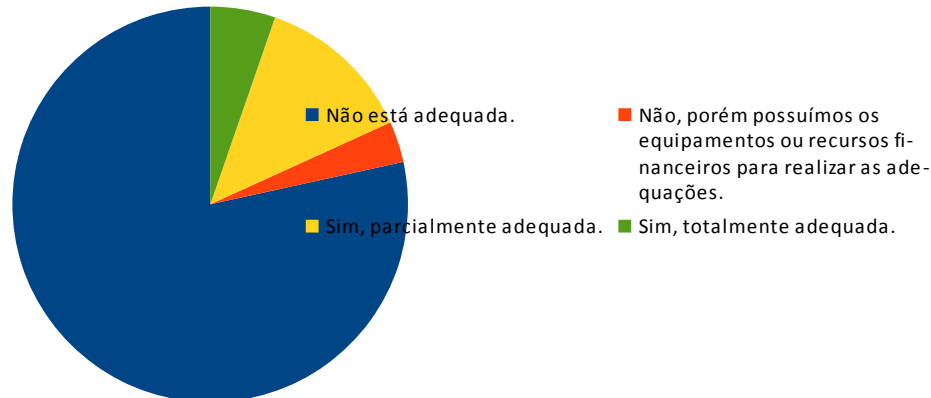


Quase **80%** das escolas (280), dentre as 357 que responderam ao questionário, informaram que **não** estão com as redes elétricas adequadas para a instalação de aparelhos de ar condicionado. As demais (20%) encontram-se nas seguintes situações:

- **3,36%** não estão adequadas, porém possuem os equipamentos ou recursos financeiros para realizar as adequações - correspondendo a 12 escolas;
- **12,89%** estão parcialmente adequadas - correspondendo a 46 escolas;
- **5,32%** afirmam que estão totalmente adequadas - correspondendo a 19 escolas.

Destaca-se que, nos contratos de aquisições havia cláusula de previsão da entrega dos aparelhos de ar condicionado com suas respectivas instalações. Todavia, de acordo com a pesquisa, quase **80%** das escolas não se encontram com a rede elétrica capacitada para receberem esses aparelhos, impossibilitando às empresas contratadas de atenderem, na íntegra, a cláusula contratual. Como exemplo, tem-se a empresa ALDENICE DE LIMA ME, que relatou em sua defesa da impossibilidade de instalar os aparelhos de ar condicionado por falta de estrutura técnica elétrica nas escolas demandantes. (processo 14.506-8/2011 – Relatório de Defesa das contas anuais de gestão do exercício de 2011).

A rede elétrica de sua escola suporta a instalação dos aparelhos de ar condi



*Vale Ressaltar que, a pesquisa foi realizada no mês de abril de 2013 e até essa data não haviam efetuado as instalações dos aparelhos de ar condicionado que foram adquiridos há mais de 2 anos. Isto confirma a falta de planejamento do órgão que, em 2012, continuou comprando mais 4.704 aparelhos de ar condicionado, sem contudo ter viabilizado a rede elétrica das escolas.*

*Conclui-se, diante da situação apresentada, que o gestor incorreu nas seguintes falhas:*

*1. Infringência ao princípio da “eficiência” de que trata o artigo 37 da CF de 1988, quando efetuou a compra de 6.704 aparelhos de aparelhos de ar condicionado, sem que as escolas estivessem com as redes elétricas capacitadas para receberem esses aparelhos, caracterizando falta de planejamento da administração ou mera “queima” das dotações orçamentárias, destinadas para a educação, que não tinham sido utilizadas ao longo do exercício examinado.*

*2. Custo adicional na armazenagem dos aparelhos, considerando que tais aquisições não foram para utilização imediata, e,*

*3. Riscos naturais da estocagem por longo tempo, podendo gerar problemas decorrentes da armazenagem em locais inadequados, deterioração, furto/roubo, etc.*

*Este assunto também se encontra comentado, com mais detalhes, no item 4.5 - CONTRATOS, sub item AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, deste Relatório, e no item 3.1.2. AUDITORIA DE QUALIDADE EM OBRAS CONCLUÍDAS, do Relatório da SECEX Obras, processo nº 17386-0/2013.*

**1) Como estão as condições físicas dos veículos para transporte escolar (alunos e servidores)?**

*A pesquisa informou que quase a metade das escolas, **54,90%** (196), no*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

universo de 357, **não** possuem veículos para transporte escolar ou, as que possuem, estão em péssimas condições de uso. Somente **10,36%** encontram-se com a frota adequada e suficiente para atender a demanda.

Em 2012 foi contemplado no Programa de Trabalho Anual e na LOA/2012, recursos para o Transporte Escolar, por meio do Programa Finalístico “Educação com Qualidade Social (340)”, cujo programa consta a **Ação 4117 - atendimento e manutenção do transporte escolar**, objetivando garantir acesso à escola aos alunos residentes em zona rural ou em áreas de difícil acesso.

Para a execução dessa Ação foi orçado o valor de R\$ 45.905.804,00, para atender o transporte escolar por meio das seguintes medidas e tarefas:

Medida	Finalidade	Valor	Tarefas e Procedimentos
1	Para levantar e analisar linhas a serem atendidas pelo Transporte Escolar;	R\$ 49.920,00	1) Verificar o funcionamento das linhas de transporte escolar rural nos municípios, através de visitas in loco.
2	Transferir aos municípios para manutenção das linhas de transporte.	R\$ 45.810.884,00	1) Transferir recursos aos municípios para manutenção das linhas transporte escolar. 2) Contratar empresa especializada para transporte escolar rural. 3) Adquirir ônibus para transporte escolar.
3	Monitorar a execução do Transporte Escolar.	R\$ 11.700,00	1) Visita in loco p/ verificar funcionamento das linhas quilometragem percorrida, qualidade do atendimento.
4	Promover cursos orientativos nos municípios p/ os responsáveis pelo Transporte escolar Rural.	R\$ 33.300,00	1) capacitar os responsáveis pelo transporte escolar rural. 2) elaborar cartilha orientadora do transporte escolar da rede estadual.
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 45.905.804,00</b>	

Conforme o quadro acima, para a **Medida 2 da Ação 4117**, foi orçado o valor de R\$ 45.810.884,00, todavia, foram **autorizados** créditos no total de R\$ 53.224.973,47 (FIP 613). Desse total, foram empenhados e liquidados o valor de R\$ 51.922.235,47 os quais foram transferidos aos Municípios para atenderem despesas com: 1) manutenção das linhas de transporte escolar, 2) Contratar empresa especializada para transporte escolar rural e 3) Adquirir ônibus para transporte escolar.

Observando os dados da “Pesquisa” pode-se vislumbrar que o montante de R\$ 51.922.235,47 só atendeu **45,10%** das unidades escolares, tendo em vista que **54,90%** (196), no universo de 357 escolas, informaram **NÃO possuem veículos para transporte escolar**.

**Recomenda-se** que a SEDUC reveja sua política de transporte escolar, no sentido de contemplar todas as escolas que necessitam desse serviço.

Vale ressaltar que, os recursos transferidos para as Prefeituras Municipais utilizarem em transporte escolar nem sempre foram



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*repassados sistematicamente todo mês, pela SEDUC, podendo ocorrer atrasos por vários períodos. Quando isto ocorre os valores são repassados em um único mês. Como exemplos, têm-se os repasses efetuados para as seguintes Prefeituras:*

<b>Prefeituras</b>	<b>Data Repasse</b>	<b>Valor</b>	<b>Histórico</b>	
Prefeitura de Rondonópolis	27/03/2012	R\$ 113.917,98	Pagto da 1ª parcela.	
	11/05/2012	R\$ 113.917,98	Pagto da 2ª parcela.	
	13/06/2012 14/06/2012	R\$ 113.917,98 R\$ 113.917,98	Pagto da 3ª parcela. Pagto da 3ª parcela.	
	15/08/2012	R\$ 113.917,98	Pagto da 4ª parcela.	
	18/10/2012 25/10/2012	R\$ 117.095,74 R\$ 117.095,74	Pagto da 5ª parcela. Pagto da 6ª parcela.	
	22/11/2012	R\$ 117.095,74	Pagto da 7ª parcela.	
	14/12/2012	R\$ 117.095,74	Pagto da 8ª parcela.	
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.037.972,86</b>		
Prefeitura de Várzea Grande	06/11/2012 06/11/2012 06/11/2012 06/11/2012 06/11/2012 13/11/2012 19/11/2012	R\$ 40.678,60 R\$ 40.603,40 R\$ 40.678,60 R\$ 40.678,60 R\$ 40.603,40 R\$ 40.678,60 R\$ 40.603,40	Pagto da 2ª parcela. Pagto da 5ª parcela. Pagto da 1ª parcela. Pagto da 4ª parcela. Pagto da 6ª parcela. Pagto da 3ª parcela. Pagto da 7ª parcela.	
	14/12/2012	R\$ 40.603,40	<b>Pagto da 8ª parcela.</b>	
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 325.128,00</b>		
	Prefeitura de Cáceres	15/08/2012 15/08/2012 15/08/2012 20/08/2012	R\$ 87.219,82 R\$ 87.219,82 R\$ 87.219,82 R\$ 87.219,82	Pagto da 3ª parcela. Pagto da 1ª parcela. Pagto da 3ª parcela. Pagto da 4ª parcela.
		18/10/2012 25/10/2012	R\$ 87.619,68 R\$ 87.619,68	Pagto da 5ª parcela. Pagto da 6ª parcela.
		19/11/2012	R\$ 87.619,68	Pagto da 7ª parcela.
		13/12/2012	R\$ 87.619,68	Pagto da 8ª parcela.
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 699.358,00</b>	

Fonte: FIP 680

*A falta de regularidade na transferência dos recursos pode comprometer a credibilidade do município perante os prestadores de serviços de transporte escolar ou, ainda, pode ocorrer a paralisação do transporte até a regularização dos pagamentos, com isso, vindo prejudicar os alunos que necessitam desse serviço.*

**2) Como está o estado dos equipamentos do laboratório de informática de sua escola?**



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

## Como estão as condições físicas dos veículos para transpor

- Não possuímos veículos para o transporte escolar ou possuímos em péssimas condições de uso .
- Veículos bons, adequados e suficientes.
- Veículos bons, porém insuficientes para a demanda da escola.
- Veículos regulares, mas suficientes para a demanda da escola.
- Veículos regulares, porém insuficientes para a demanda.

*Das 357 escolas, 9 informaram que possuem equipamentos de informática ótimos e adquiridos em 2012, ou seja, apenas 2,52% das escolas estão equipadas adequadamente para atender os alunos.*

*Os equipamentos de informática das demais escolas (348) encontram-se nas seguintes situações:*

- **33,89%**, informou ser fraco, antigos, com mais de 2 anos, e funcionando precariamente - equivalente a 121 escolas.
- **6,44%** não tem laboratório de informática – equivalente a 23 escolas.
- **45,94%** com equipamentos regulares, porém, funcionando – 164 escolas.
- **11,20%** satisfatório, com no máximo 2 anos de instalação – equivalente a 40 escolas.

*Destaca-se que no PTA 2012/2015 e LOA 2012, tiveram como metas finalísticas para Tecnologia da Informação as seguintes ações:*

- **Ação 3673 – Informatização das Escolas Estaduais**
- **Ação 3904 – Modernização da Infraestrutura de TI.**
- **Ação 3907 – Aquisição e Desenvolvimento de Softwares**

*No quadro abaixo consta demonstrado os valores autorizados e liquidados, em 2012, para cada uma destas Ações:*

Ação	Objetivo	Vr. Orçado Final	Vr. Liquidado	Percentual
3673	Informatização das escolas Estaduais	R\$ 17.076.260,85	R\$ 7.752.396,80	45,40%
3904	Modernização da Infraestrutura de TI	R\$ 773.297,61	R\$ 9.709,73	1,26%
3907	Aquisição e Desenvolvimento de Softwares	R\$ 2.039.868,19	R\$ 1.801.063,04	88,29%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 19.889.426,65</b>	<b>9.563.169,57</b>	<b>48,08%</b>

*Observa-se, no quadro, que do total orçado para as 3 Ações de Tecnologia da Informação, foram realizadas **48,08%** das dotações*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

orçamentárias autorizadas.

*Em 2012, estas 3 Ações tinham como objetivo específico disponibilizar a tecnologia da informação como instrumento de gestão pública, a ser realizado por meio das seguintes medidas:*

- 1. - Adquirir equipamentos de informática para as unidades da SEDUC;*
- 2. Aquisição de equipamentos para equipar a sala de CPD da SEDUC e Site redundante no CEPROMAT;*
- 3 - Contratar empresa especializada para aquisição e instalação de grupo motor gerador;*
- 4 - Contratar empresa especializada para execução de ampliação na rede lógica e elétrica nos LI's;*

*Conforme consta do Relatório FIP 680, para estas Ações foram gastos o valor de **9.563.169,57**, para pagamento das seguintes despesas:*

**•Ação 3673 – Informatização das Escolas Estaduais**, tem por objetivo oferecer suporte de TI para processos de gestão administrativa e educacional nas escolas estaduais, foi orçado R\$ 17.076.260,85 e empenhado R\$ 13.078.314,62, correspondendo a execução de **76,59%** do total orçado. Nesta Ação foi realizada despesa com '**serviços de comunicação de dados via satélite e com serviços de internet e intranet**', cujas despesas **NÃO** estavam contempladas no PTA.

*Além disso, foram devolvidos recursos para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 558.492,33 relativo a não execução do convênio nº 024/2002 e no valor de R\$ 1.611,52 relativo a prestação de contas final do convênio 014/2002, cujos convênios foram firmados com o município de Pontes e Lacerda.*

**•Ação 3904 – Modernização da Infraestrutura de TI**, tem como finalidade disponibilizar a tecnologia de informação como instrumento de gestão pública, foi orçado inicialmente R\$ 3.000.000,00 sendo reduzido para R\$ 773.297,61, havendo uma drástica variação de valores devido a falta de planejamento para esta Ação. Deste total foram liquidados apenas **R\$ 9.709,73**, correspondendo a **1,26%** do valor total autorizado, sendo gastos com a aquisição de uma gaveta para HD (R\$ 3.124,73) e aquisição de WEBCAM com leitor Biométrico (R\$ 6.585,00).

**•Ação 3907 - Aquisição e Desenvolvimento de Softwares** – foram orçados R\$ 2.039.868,19 e empenhado o mesmo valor, onde as despesas foram para pagamento de '**serviço de consultoria na plataforma Microsoft e fornecimento de licença e aplicativo para call center e telefonia**'.

*Do exposto, vale dizer que a área de Tecnologia da Informação não foi prioridade na gestão 2012, uma vez que foram executados menos de*

50% das Ações para essa área da educação.

**Recomenda-se** que, nos exercícios posteriores seja executado o total do orçamento autorizado para a área de TI, contemplando não só a sede da SEDUC como também adequando as salas de informática das escolas. Isto porque em 2012 a maioria dos recursos foram para a sede da SEDUC, pois os objetivos específicos das Ações de TI eram disponibilizar a tecnologia da informação como instrumento de gestão pública, a ser realizado por meio das seguintes medidas:

1. - Adquirir equipamentos de informática para as unidades da SEDUC
2. Aquisição de equipamentos para equipar a sala de CPD da SEDUC e Site redundante no CEPROMAT
- 3 - Contratar empresa especializada para aquisição e instalação de grupo motor gerador.
- 4 - Contratar empresa especializada para execução de ampliação na rede lógica e elétrica nos LI's.

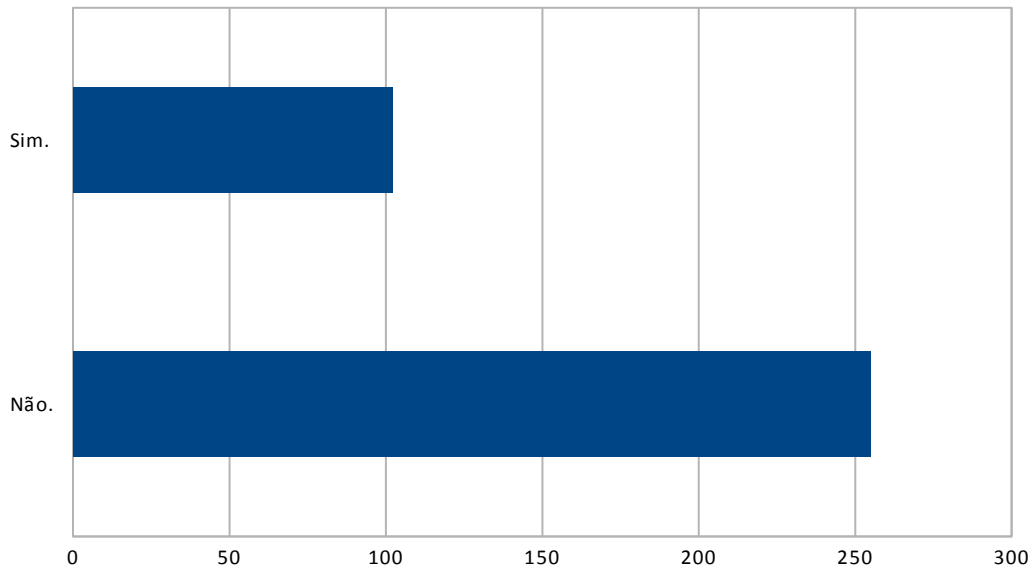
Isto vem confirmar os dados da “Pesquisa” com os CDCEs quando informam que apenas **2,52%** das escolas receberam equipamentos novos em 2012 e **86,27%** possuem equipamentos regulares ou fracos/antigos, **NÃO** estando equipadas adequadamente para atender os alunos.

Como está o estado dos equipamentos do laboratório de informáti



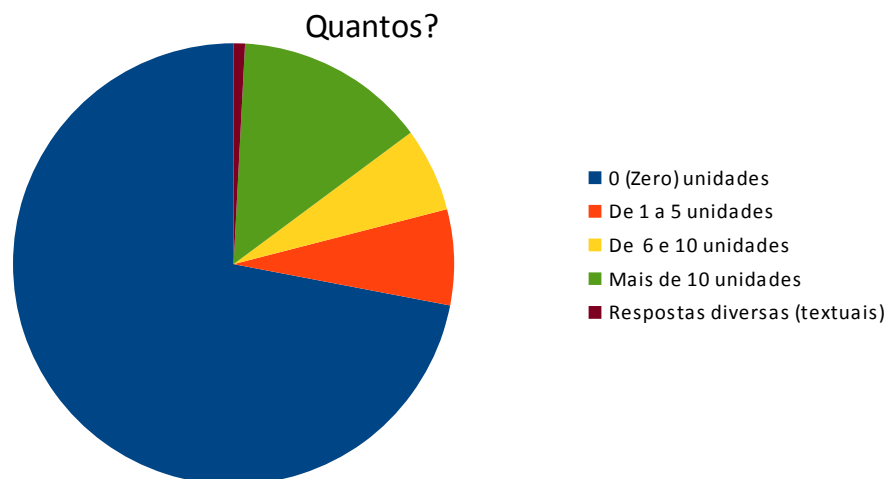
**1) Existem equipamentos de informática NÃO instalados em sua escola?**

Na maioria das escolas – **71,43%** - os equipamentos estão instalados. Só **28,57%** informaram a existência de equipamentos a serem instalados.



### 11) Quantos?

Houveram **50** escolas (**14,01%**), no universo de 357, que informaram possuir mais de 10 unidades de equipamentos de informática para serem instalados e, **257** escolas (**71,99%**) não tinham nenhum equipamento a ser instalado.



### 12) Como estão as condições dos Equipamentos Tecnológicos? (Antena Parabólica, Televisores, Computadores, Data show, etc.).

Nas escolas estaduais foi verificado que dentre as 357 unidades que responderam a pesquisa, apenas **105** (**29,41%**) informaram que os equipamentos tecnológicos estavam em boas condições e atendendo às

*necessidades dos usuários. As demais escolas (252 – 70,58%) encontram-se nas seguintes situações:*

- 1,96% informou inexistir esses equipamentos em 7 escolas.*
- 36,13% os equipamentos são insuficientes para a demanda (alunos e professores) em 129 escolas.*
- 27,45% em funcionamento, porém desgastados em 98 escolas.*
- 5,04% estão em situações ruins ou inadequadas em 18 escolas.*

*Quanto a este item, a pesquisa indicou a necessidade do Gestor da SEDUC em dar mais atenção ao ambiente tecnológico e de comunicação, tendo por objetivo principal promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas escolas.*

*Vale destacar a iniciativa do Governo Federal quando criou os Programas UM COMPUTADOR POR ALUNO (PROUCA) – Lei n° 12.249/2010<sup>24</sup> - e BANDA LARGA NAS ESCOLAS (PBLE) – Decreto n° 6424/2008<sup>25</sup>, visando promover a inclusão digital pedagógica e o desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem de alunos e professores das escolas públicas.*

*Para tanto, o gestor da SEDUC deve primeiramente adequar a rede de TI e equipamentos das escolas para poder receber mais esse benefício.*



<sup>24</sup> **LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010.** cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; [http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112249.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112249.htm) (acesso em 28/05/2012)

<sup>25</sup> **Decreto nº 6424/2008:** Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, que aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público - PGMU. [http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6424.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6424.htm) (acesso em 28/05/2013)

## **GESTÃO PEDAGÓGICA**

### **13) Cite os dois principais problemas na administração da gestão escolar?**

*Essa questão foi dissertativa, havendo a necessidade de extrair cada opinião dos Conselhos, tabular, para então efetuar o ranking entre elas.*

*Nessa pesquisa, foi visualizado quais as áreas mais problemáticas e as menos problemáticas existentes nas escolas. No ranking, foram selecionados as duas áreas com maiores problemas e duas com menores problemas. São elas:*

#### **Maiores Problemas**

- 1) 126 escolas informaram que o maior problema está associado a repasse de recursos (atrasos e insuficiências),*
- 2) 88 diz que está associada à problemas na infraestrutura dos prédios e área de lazer, (falta de reforma, problemas hidráulicos, falta de espaço físico e de climatização).*

*Vale ressaltar que a terceira área com maior problema está associada à “gestão de pessoas”, onde 80 escolas elegeram: falta de profissionais, carga horária excessiva, acúmulo de tarefas, falta de hora atividade dos interinos, falta de professores - professores articuladores – coordenadores - equipe de limpeza - e apoio administrativo.*

#### **Menores Problemas**

*As áreas com menores problemas enfrentados nas escolas estão relacionados com:*

- 1) 3 escolas responderam que é a falta de equipe multidisciplinar para lidar com problemas sociais dos alunos, e,*
- 2) 5 afirmam que é a distância entre a escola e a cidade,*

*Além dos 2 maiores problemas mencionados, também houve 37 escolas que disseram que os maiores problemas estão relacionados às seguintes áreas: Falta de telefone fixo, falta de água, remuneração ruim, excesso de demanda dos alunos, individualismo e falta de parceira com as famílias, não possuir respaldo da lei para aplicar qualquer medida educativa aos alunos, falta de formação para os gestores, cumprimento dos 200 dias letivos, falta de estrutura geral, perícia médica distante, falta de autonomia na gestão escolar, falta de material pedagógico, falta de profissionais capacitados com formação universitária e falta de concurso público na área indígena, falta de capacitação para trabalhar com alunos especiais, estradas ruins, obras paradas, falta de interprete de libras.*

### **14) qual o principal problema da área docente da sua escola?**

*Esta questão também será anulada por ter apresentado o mesmo problema da questão n° 1 acima, ou seja, duplicidade nas numerações, conseqüentemente, perdendo sua confiabilidade.*

### **15) Como é o sistema de transporte escolar em sua escola?**

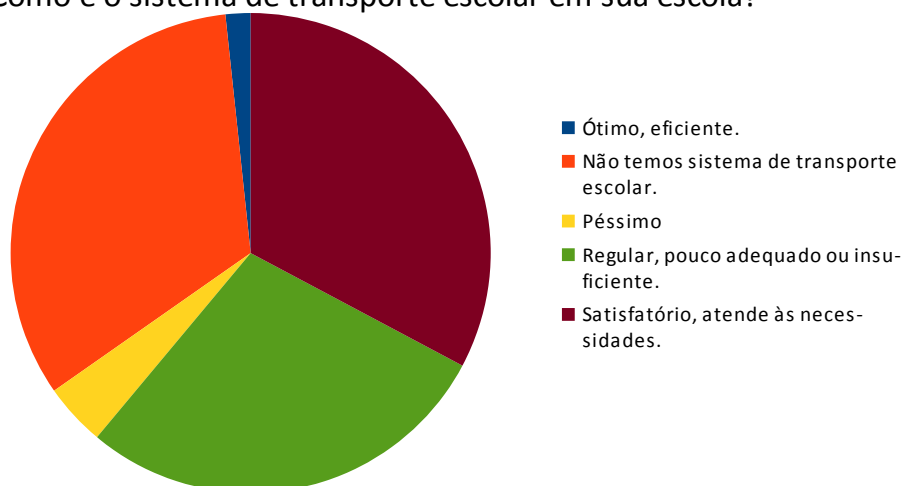
*Das 357 escolas participantes da pesquisa, **6 (1,68%)** informaram que o transporte escolar é ótimo e eficiente e **117 (32,77%)** diz ser satisfatório e atendendo às necessidades. As demais **234 escolas (65,54%)**, informaram que o transporte escolar não é satisfatório, conforme a seguir:*

- **33,05%** não possuem sistema de transporte escolar – em 118 escolas
- **4,20%** o transporte é péssimo – em 15 escolas, e,
- **28,29%** é regular, pouco adequado ou insuficiente – em 101 escolas

*Esse panorama dá a dimensão do problema enfrentado pela maioria dos usuários que dependem desse serviço, ou seja, **65,54%** das escolas estaduais (234 escolas) não possuem transporte escolar de qualidade e/ou que atenda a população escolar.*

*Este tema já foi abordado anteriormente na pergunta n° 8 da “Pesquisa”, onde foi informado que quase a metade das escolas, **54,90%** (196), no universo de 357, **não** possuem veículos para transporte escolar ou, as que possuem, estão em péssimas condições de uso. Somente **10,36%** encontram-se com a frota adequada e suficiente para atender a demanda.*

Como é o sistema de transporte escolar em sua escola?



### **16) Como é o acesso à internet no laboratório de informática de sua escola?**

*De acordo com a pesquisa, somente **4,20%** das escolas (**15**) disseram*

que o acesso à internet é excelente e com banda larga atendendo todas as máquinas. Também tiveram **26,61%** que responderam ser satisfatório (95 escolas). As demais **247** informaram que o acesso é regular, ou ruim, ou que não tem internet, conforme demonstrado a seguir:

1. **5,88%** não tem internet ou não tem laboratório de informática – em 21 escolas.

2. **28,85%** diz que o acesso é regular, internet com baixo índice de instabilidade – em 103 escolas.

3. **34,45%** informaram ser **ruim** com conexão de baixa velocidade e/ou instável – em 123 escolas.

Como é o acesso à internet no laboratório de informática de sua escola?



### 17) Como é o acesso à internet na administração da escola?

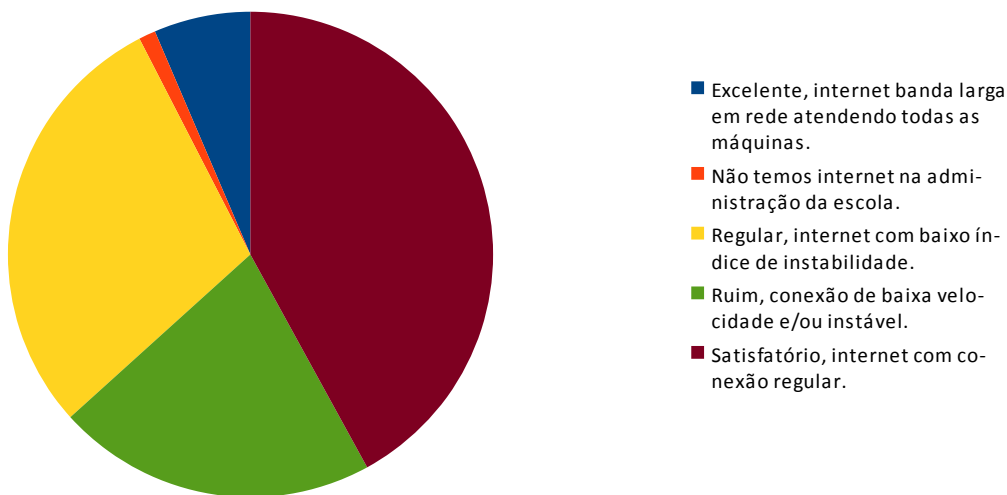
Segundo a pesquisa, o **acesso à internet na administração da escola** é um pouco melhor do que o acesso à internet no laboratório de informática da escola, onde **42,02% da administração (150 escolas)** informaram ser satisfatório, contra os **26,61% (95 escolas)** que acham satisfatório no **laboratório de informática da escola**.

Essa pesquisa também apontou que existem **4 escolas (1,12%)**, cujas administrações não possuem internet. As demais encontram-se nas seguintes situações:

• **6,44%** da administração possui excelente acesso à internet banda larga em rede, atendendo todas as máquinas – em 23 escolas,

- **29,13%** que o acesso é regular com internet com baixo índice de instabilidade – em 104 escolas,
- **21,29%** acham o acesso ruim e com conexão de baixa velocidade e/ou instável – em 76 escolas.

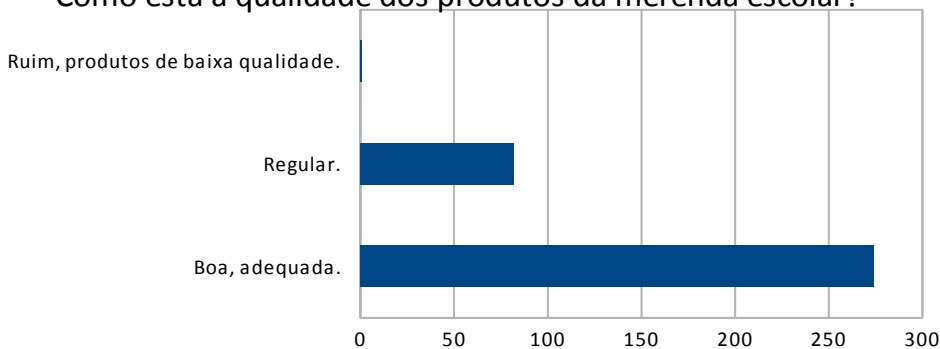
Como é o acesso à internet na administração da escola?



**18) Como está a qualidade dos produtos da merenda escolar?**

Quanto a qualidade dos produtos da merenda escolar, no geral, a comunidade escolar está satisfeita, tendo em vista que **76,75%** das escolas informaram que os alimentos são de boa qualidade e adequados. Apenas **0,28%**, o que corresponde a 1 escola, acha ruim e com produtos de baixa qualidade. O restante **22,97%** acha a merenda regular (82 escolas).

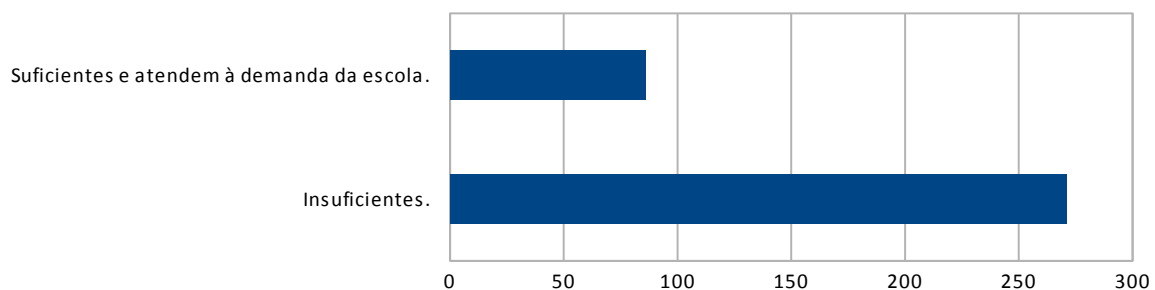
Como está a qualidade dos produtos da merenda escolar?



**19) Sobre os recursos financeiros destinados à merenda escolar, eles são: suficientes e atendem à demanda da escola ou insuficientes?**

Quanto aos recursos financeiros destinados à merenda escolar, a situação é preocupante, uma vez que **75,91%** das escolas (271), no universo de 357, informaram ser insuficientes e, somente **24,09%** acha suficiente e atendem a demanda da escola (86 escolas).

Sobre os recursos financeiros destinados à merenda escolar, eles são ...



**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

**20) Quanto a estrutura física (sala, equipamentos) a biblioteca é ... .**

Dentre as 357 escolas, apenas **59** informaram que a estrutura da biblioteca é satisfatória, correspondendo a **16,53%** do total das escolas. As **298** restantes disseram que é regular, ou ruim, ou que não existe biblioteca. Ou seja, **83,49%** das escolas não estão satisfeitas com a estrutura física das bibliotecas, conforme demonstrado a seguir:

- 12,89%** informaram que não existe biblioteca – em 46 escolas.
- 15,69%** que é regular mas com equipamentos obsoletos (velhos) – em 56 escolas.
- 37,54%** também é regular e com espaço pequeno para os alunos – 134 escolas.
- 17,37%** a biblioteca é ruim e inadequada – em 62 escolas.

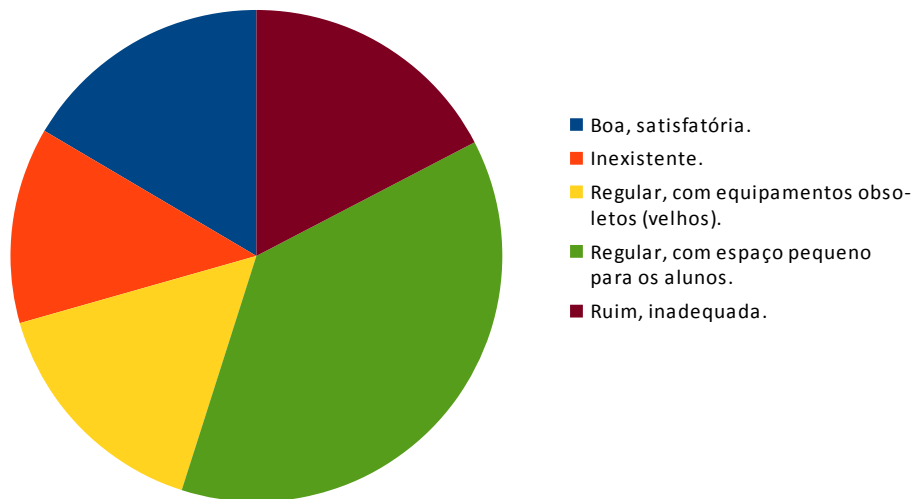
A LOA orçou inicialmente o valor de **R\$ 160.741,00**, para a manutenção de Bibliotecas e atualização de acervo das escolas estaduais, conforme disposto na **Ação 4370** do PTA. Porém, este valor foi quase todo remanejado para atender despesas com remuneração de pessoal, ficando como orçamento final o montante de **R\$ 28.070,45**.

Do total autorizado, foram gastos R\$ 22.338,00, cujos pagamentos foram para as seguintes despesas: aquisições de passagens aéreas, concessão

*de diárias, confecção de caderno orientativo e participação no encontro do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD em Curitiba.*

*Estas despesas não foram previstas na **Ação 4370**, uma vez que esta Ação tem como objetivo específico oferecer espaço físico adequado para atender a demanda educativa. Portanto, as despesas realizadas não se enquadram com as previstas na LOA e no PTA 2012.*

Quanto a estrutura física (sala, equipamentos), a biblioteca é...



**21) Quanto à manutenção do edifício, foi fornecido pela SEDUC um manual de uso, manutenção e operação?**

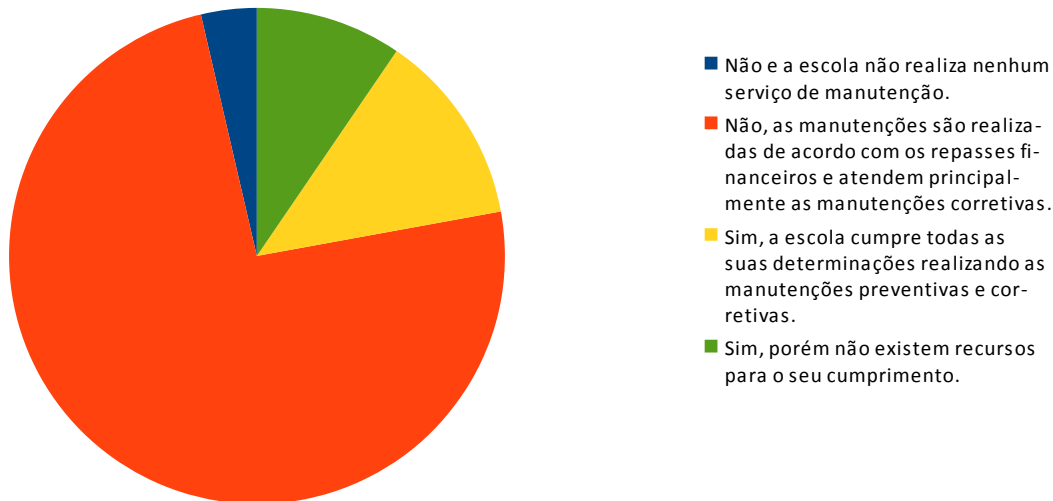
*A pesquisa apurou que **74,23%** das escolas (265) não possuem o manual e que as manutenções são realizadas de acordo com os repasses financeiros, que atendem principalmente as manutenções corretivas. As demais escolas apresentaram a seguinte situação:*

*•**3,64%** informaram que não foi fornecido pela SEDUC manual de uso e que as escolas não realizam nenhum serviço de manutenção – 13 escolas.*

*•**12,61%** disseram que foi fornecido o manual e que as escolas cumprem todas as suas determinações realizando as manutenções preventivas e corretivas – 45 escolas.*

*•**9,52%** afirmaram que sim, porém não existem recursos para o seu cumprimento – 34 escolas.*

Quanto à manutenção do edifício: foi fornecido pela SEDUC um manual de



*Para melhores esclarecimentos, reporta-se ao Relatório de Auditoria da SECEX – Obras, item 3.1.2. Auditoria de Qualidade em Obras Concluídas, processo nº 17386-0/2013, onde informa que a SEDUC não adota como procedimento padrão a elaboração de um Manual de Manutenção que dê suporte as unidades escolares, visando à adequada manutenção do edifício.*

*Na análise da Equipe da SECEX- Obras, o Gestor incorreu nas seguintes impropriedades:*

*1. Ausência de um programa de manutenção que contemple os serviços que devem ser desenvolvidos pela unidade escolar visando o atendimento da vida útil do edifício;*

*2. Elevado percentual de unidades que não recebem, há vários anos, serviços de reforma ou manutenção;*

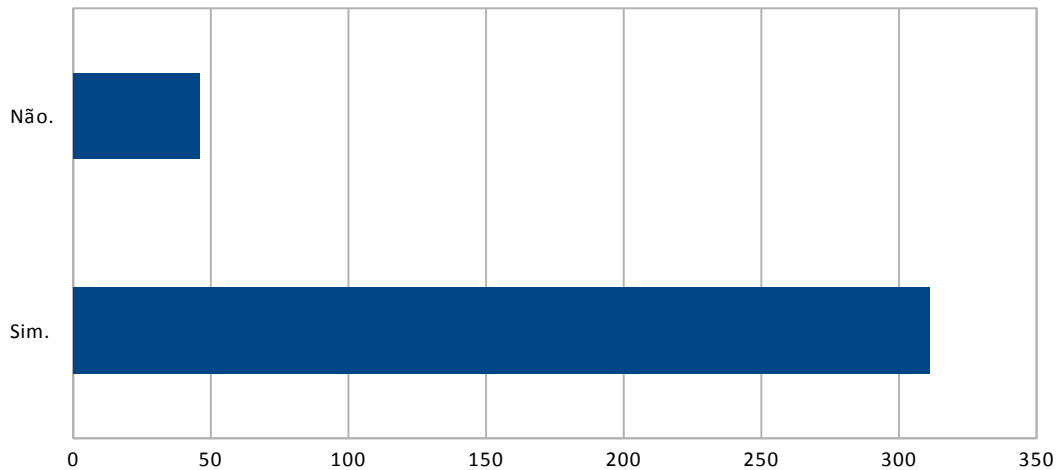
*3. Aquisição de equipamentos de ar condicionado sem que as unidades estivessem adequadas à instalação dos aparelhos;*

*4. Lentidão na adequação das unidades expondo os equipamentos adquiridos a danos e obsolescência.*

**22) Existe controle sobre as intervenções realizadas tanto pela escola quanto pela SEDUC?**

*A maioria das escolas, 87,11% afirmaram que existe controle das intervenções tanto da escola como pela SEDUC e 12,89 % disseram que não.*

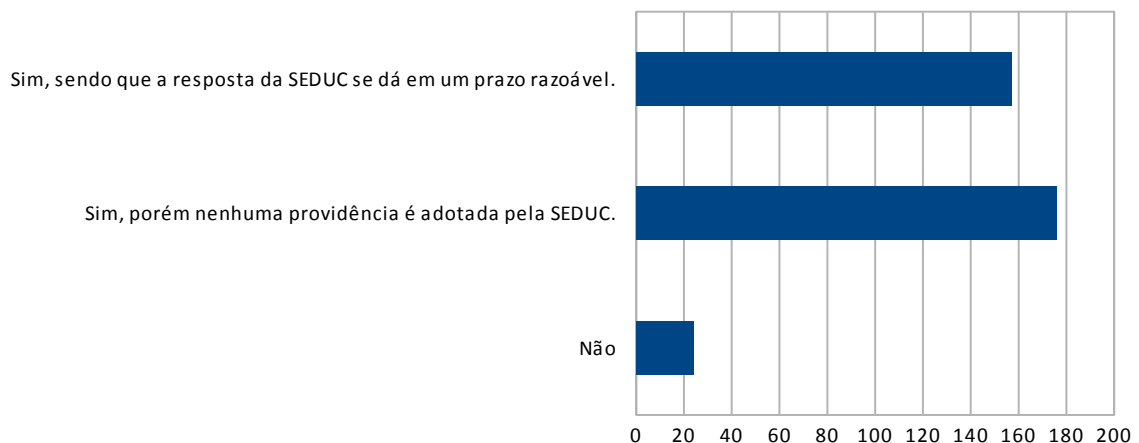
Existe controle sobre as intervenções realizadas tanto pela escola:



**23) Os problemas e defeitos nas edificações são comunicados à SEDUC assim que detectados?**

A pesquisa apontou que **49,30%** das escolas (176) comunicam à SEDUC sobre os defeitos nas edificações, todavia, nenhuma providência é adotada pelo Órgão. Também houve **43,98%** que comunicam e os problemas são resolvidos num prazo razoável pela SEDUC. Apenas **6,72%** não comunicam assim que os problemas são detectados.

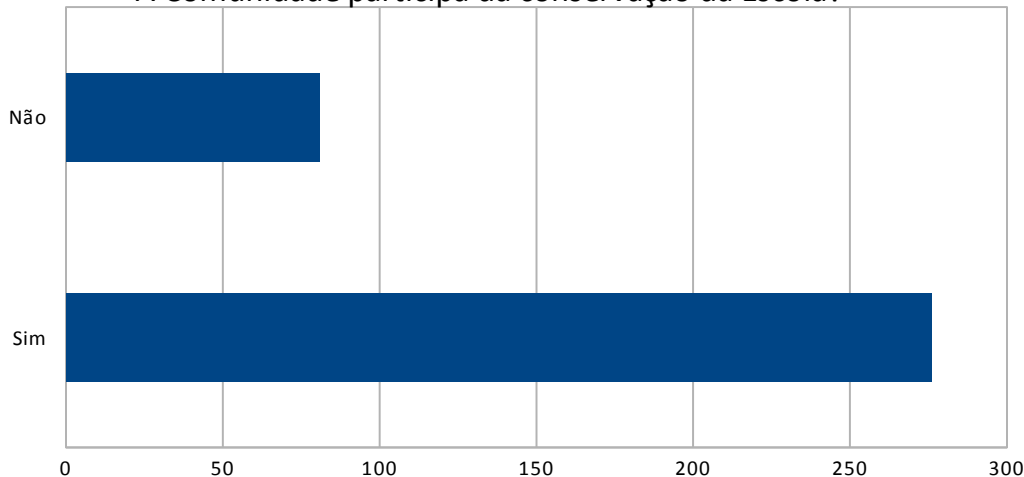
Os problemas e defeitos nas edificações são comunicados à SEDUC assim que detectados:



**24) A Comunidade Participa da Conservação da Escola?**

Os dados apontam que **77,31%** da comunidade participa da conservação da escola, o que equivale a 276 escolas. Já **22,69%** (81) das escolas, a comunidade não participa.

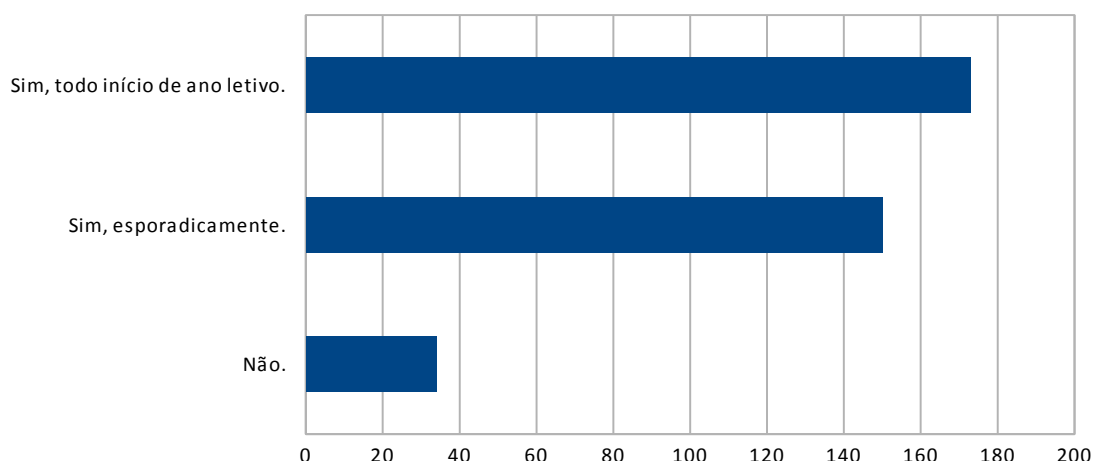
### A Comunidade participa da conservação da Escola?



### 25) Existem ou já foram realizados programas educativos sobre a conservação do patrimônio público?

De acordo com a pesquisa, **48,46%** das escolas (173) informaram que é realizado, todo início de ano letivo, programas educativos sobre a conservação do patrimônio público e; em outras **42,02%** (150) é realizado esporadicamente. Somente **9,52%** (34 escolas) informaram que não existe programa com essa finalidade.

Existem ou já foram realizados programas educativos sobre a conser



### 26) Existe algum outro aspecto que na sua opinião merece ser destacado? Qual?

Foram lidas as opiniões dos 357 CDCEs, onde foi feito a seleção das respostas com maiores frequências e similaridades. Elencamos, a seguir,

*os 10 anseios mais urgentes da comunidade escolar:*

- 1.Necessidade de salas de aula com infraestrutura boa; ambiente externo com espaço adequado para valorização das atividades dos educandos, bem como para divulgação e recepção da comunidade escolar;*
- 2.Equipamentos na quantidade e qualidade certa para atender a demanda dos alunos;*
- 3.Investimento na capacitação dos profissionais para atender os novos rumos que a educação vem tomando;*
- 4.Criação de cargos administrativos ou superiores para atender a demanda das escolas, bem como de guardas ou porteiros para a segurança do local;*
- 5.Necessidade de laboratórios, quadras poliesportivas adequadas, bibliotecas com salas de estudo, parque de recreação, etc.*
- 6.Reformas nas escolas, coberturas com goteiras, rede elétrica com problemas, banheiros com encanamento de esgoto precário, etc.*
- 7.Climatização das salas de aulas com as devidas adequações das redes elétricas;*
- 8.Recursos financeiros escassos para atender a merenda escolar, devendo ser reajustado o valor per capita por aluno.*
- 9.Atrasos nos repasses dos recursos estaduais e federais (ex. PDE) e;*
- 10.Grande número de docentes em licença médica, licença para interesses particulares e capacitação (mestrado/doutorado), ficando os alunos com falta de professores.*

### **EFICIÊNCIA NA GESTÃO 2012 DA SEDUC**

*As irregularidades cometidas nos atos de gestão e detectadas durante a auditoria, descritas no Item 12 – Conclusão deste relatório indicam que a administração da Secretaria de Estado de Educação não foi eficiente no exercício de 2012.*

### **5.2. ÍNDICES DA EDUCAÇÃO.**

*A seguir serão tratados os principais índices da Educação utilizados pelo Governo para definir as políticas educacionais:*

#### **5.2.1. Censo Escolar 2012**

*Consoante conceito descrito no portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP<sup>26</sup>, “o Censo Escolar é um levantamento de dados estatístico educacionais de âmbito nacional realizado todos os anos e coordenado pelo Inep. Ele é feito com a colaboração das secretarias*

<sup>26</sup> Consultado e extraído do site: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo> em 27/06/13 às 14:00h.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*estaduais e municipais de Educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país”.*

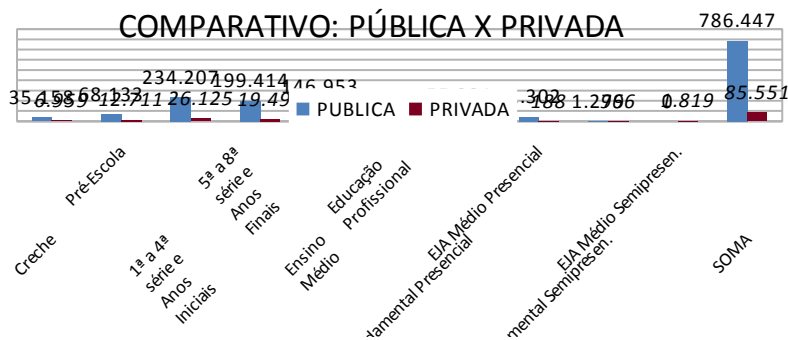
*Trata-se do principal instrumento de coleta de informações da educação básica, que abrange as suas diferentes etapas e modalidades: **ensino regular** (educação Infantil e ensinos fundamental e médio), **educação especial** e **educação de jovens e adultos (EJA)**. O Censo Escolar coleta dados sobre estabelecimentos, matrículas, funções docentes, movimento e rendimento escolar.*

*Essas informações são utilizadas para traçar um panorama nacional da educação básica e servem de referência para a formulação de políticas públicas e execução de programas na área da educação, incluindo os de transferência de recursos públicos como merenda e transporte escolar, distribuição de livros e uniformes, implantação de bibliotecas, instalação de energia elétrica, Dinheiro Direto na Escola e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).*

*Além disso, os resultados obtidos no Censo Escolar sobre o rendimento (aprovação e reprovação) e movimento (abandono) escolar dos alunos do ensino Fundamental e Médio, juntamente com outras avaliações do Inep (Saeb e Prova Brasil), são utilizados para o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), indicador que serve de referência para as metas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), do Ministério da Educação.*

*Conforme o Censo Escolar 2012 no Estado de Mato Grosso, em 2012, foram matriculados 871.998 no Ensino Fundamental e Médio em diversas modalidades.*

*No gráfico abaixo, verifica-se que deste total de alunos matriculados 786.447 ocorreram em Escolas Públicas e 85.551 em Escolas Privadas, ou seja, 90,19 % dos alunos matricularam em Escolas Públicas e apenas 9,81% em Escolas Particulares. Em todas as modalidades de ensino pesquisadas ocorreu uma predominância de matrículas em Escolas Públicas. Daí a grande importância no atendimento à Educação Pública nestas fases.*



### Prova Brasil.

O Ministério da Educação emitiu a Nota Explicativa (cópia anexa às fls. 4781 TCE-MT), na qual esclarece as normas da Prova Brasil, conforme a seguir:

“O Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB/Prova Brasil é uma avaliação externa em larga escala aplicada desde 1990, **a cada dois anos**, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

O objetivo do SAEB/Prova Brasil é realizar um diagnóstico dos sistemas educacionais brasileiros. As informações produzidas por essa avaliação visam subsidiar a formulação, reformulação e o monitoramento das políticas públicas educacionais nas esferas municipal, estadual e federal, contribuindo para a melhoria da qualidade, equidade e eficiência do ensino.

A metodologia do SAEB/Prova Brasil baseia-se na aplicação de testes padronizados de Língua Portuguesa e Matemática e Questionários Socioeconômicos a estudantes de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio. Além dos estudantes, diretores e professores também respondem a Questionários Socioeconômicos.

A Prova Brasil e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) são avaliações para diagnóstico, em larga escala, desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC).<sup>27</sup>

As médias de desempenho nessas avaliações também subsidiam o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), ao lado das taxas de aprovação nessas esferas.

A partir das informações do SAEB e da Prova Brasil, o MEC e as secretarias estaduais e municipais de Educação podem definir ações voltadas ao aprimoramento da qualidade da educação no país e a redução das desigualdades existentes, promovendo, por exemplo, a correção de distorções e debilidades identificadas e direcionando seus recursos técnicos e financeiros para áreas identificadas como prioritárias.

<sup>27</sup> Texto extraído da Nota Explicativa do Ministério da Educação / INEP, relativo ao Resultados SAEB/PROVA BRASIL 2011.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

As notas da Prova Brasil e do SAEB vão de 0 a 500. Os alunos são distribuídos em 4 níveis em uma escala de proficiência: Insuficiente, Básico, Proficiente e Avançado. Para o 5º ano do Ensino Fundamental, os alunos nos níveis proficiente e avançado são aqueles que obtiveram desempenho igual ou superior a 200 pontos em Português e 225 pontos em Matemática. Para o 9º ano do Ensino Fundamental, os alunos nos níveis proficiente e avançado são aqueles que obtiveram desempenho igual ou superior a 275 em Português e 300 pontos em Matemática.

Como o intuito das provas não é o de avaliar os alunos, não são apresentados boletins individuais de desempenho para a Prova Brasil. As notas serão dadas às escolas, às redes (municipal, estadual e federal) e aos sistemas (público e privado).

A última Prova Brasil foi realizada em novembro de 2011 e o seu resultado divulgado em agosto de 2012. Selecionou-se os resultados relativos ao Ensino Público Estadual de todas as Unidades da Federação, conforme relacionados no Erro: Origem da referência não encontrada.

Com base nas Notas de cada disciplina calculou-se a “Média Geral” para cada Estado, obtendo-se com isso o Ranking de classificação nacional.

No Quadro, a seguir, constam as notas do Estado de Mato Grosso relativas a todas as redes de ensino avaliadas na Prova Brasil 2011:

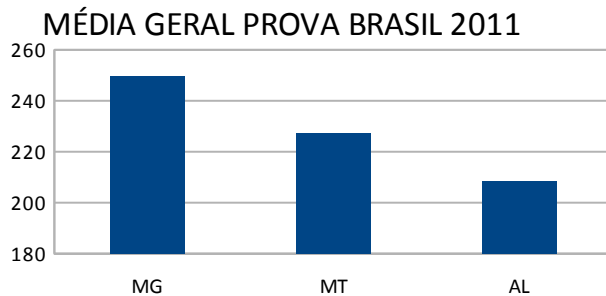
Dependência Administrativa/Localização	Anos iniciais do Ensino Fundamental		Anos finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Estadual Rural	179,8	198,3	213,7	223,2	228,4	231,7
Estadual Urbana	182,7	198,9	233,6	238,2	258,1	261,2
<b>Estadual Total</b>	<b>182,3</b>	<b>198,8</b>	<b>231,9</b>	<b>236,8</b>	<b>255,6</b>	<b>258,8</b>
Pública	182,4	199,0	233,2	239,2	255,6	258,8
Privada	215,5	236,6	276,2	290,6	308,6	332,7
<b>Total</b>	<b>185,4</b>	<b>202,3</b>	<b>237,1</b>	<b>243,8</b>	<b>261,4</b>	<b>266,8</b>

Observando o Ranking Nacional, as Escolas Públicas Estaduais de Mato Grosso estão em 13º lugar, dentre as 27 Unidades Federativas, com a média geral de 227,37. O Estado com a maior média geral foi Minas Gerais com 249,72 e a menor média geral foi o Estado de Alagoas com 208,53.

UF	Anos iniciais do Ensino Fundamental		Anos finais do Ensino Fundamental			Média Geral
	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	

				u a P o r t u g u e s a			
<b>MG</b>	205,6	227	253,3	263,6	269,2	279,6	<b>249,72</b>
<b>MT</b>	182,3	198,8	231,9	236,8	255,6	258,8	<b>227,37</b>
<b>AL</b>	160,6	175,7	217,4	222	238,1	237,4	<b>208,53</b>

Fonte: Erro: Origem da referência não encontrada



*Vale destacar que o ensino da Rede Pública Estadual de Mato Grosso está inferior a dos Estados das Regiões Centro Oeste, Sul, Sudeste e dos Estados de Tocantins e Rondônia.*

*Os resultados da Prova Brasil 2011 por Unidade da Federação constam anexo às fls. 4787 a 4815 TCE.*

### **IDEB**

*O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB foi criado pelo INEP em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir num só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o SAEB – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios.<sup>28</sup>*

<sup>28</sup> Informações extraídas do site: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/o-que-e-o-ideb> em 08/07/2013.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

Com o IDEB, ampliam-se as possibilidades de mobilização da sociedade em favor da educação, uma vez que o índice é comparável nacionalmente e expressa em valores os resultados mais importantes da educação: aprendizagem e fluxo.

O IDEB é calculado a partir de dois componentes: taxa de rendimento escolar (aprovação) e médias de desempenho nos exames padronizados aplicados pelo INEP. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente pelo INEP. As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil (para IDEBs de escolas e municípios) e do SAEB (no caso dos IDEBs dos estados e nacional). O INEP publicou uma Nota Técnica, conforme cópia anexa às fls. 4818 TCE, na qual explica a metodologia de cálculo do IDEB.

As metas intermediárias para o IDEB em todas as esferas foram calculadas pelo INEP no âmbito do programa de metas fixadas pelo Compromisso Todos pela Educação, eixo do Plano de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, que trata da educação básica. O objetivo do MEC é que o Brasil alcance o Ideb 6 no Ensino Fundamental I, até 2021, cujo valores variam de 1 a 10 e cada sistema deve evoluir segundo pontos de partida distintos e com esforço maior daqueles que partem em pior situação, com um objetivo implícito de redução da desigualdade educacional.

No site do INEP (<http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb/planilhas-para-download>) estão disponíveis para download as planilhas das estatísticas do IDEB, das quais se destacam as seguintes:

**I - IDEB 2005, 2007, 2009, 2011 e Projeções para o BRASIL**

Para o cálculo do IDEB foram analisadas as notas das Redes de Ensino Público (Estadual e Municipal) e Privada, conforme demonstrados nos quadros a seguir:

**Anos Iniciais do Ensino Fundamental**

	IDEB Observado				Metas				
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2021
<i>Total</i>	3.8	4.2	4.6	5.0	3.9	4.2	4.6	4.9	6.0
<i>Dependência Administrativa</i>									
<i>Pública</i>	3.6	4.0	4.4	4.7	3.6	4.0	4.4	4.7	5.8
<i>Estadual</i>	3.9	4.3	4.9	5.1	4.0	4.3	4.7	5.0	6.1
<i>Municipal</i>	3.4	4.0	4.4	4.7	3.5	3.8	4.2	4.5	5.7
<i>Privada</i>	5.9	6.0	6.4	6.5	6.0	6.3	6.6	6.8	7.5

**Anos Finais do Ensino Fundamental**

	IDEB Observado	Metas
--	----------------	-------



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2021
<i>Total</i>	3.5	3.8	4.0	3.6	3.5	3.7	3.9	4.4	5.5
<i>Dependência Administrativa</i>									
<i>Pública</i>	3.2	3.5	3.7	3.9	3.3	3.4	3.7	4.1	5.2
<i>Estadual</i>	3.3	3.6	3.8	3.9	3.3	3.5	3.8	4.2	5.3
<i>Municipal</i>	3.1	3.4	3.6	3.8	3.1	3.3	3.5	3.9	5.1
<i>Privada</i>	5.8	5.8	5.9	6.0	5.8	6.0	6.2	6.5	7.3

#### Ensino Médio

	IDEB Observado				Metas				
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2021
<i>Total</i>	3.4	3.5	3.6	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	5.2
<i>Dependência Administrativa</i>									
<i>Pública</i>	3.1	3.2	3.4	3.4	3.1	3.2	3.4	3.6	4.9
<i>Estadual</i>	3.0	3.2	3.4	3.4	3.1	3.2	3.3	3.6	4.9
<i>Privada</i>	5.6	5.6	5.6	5.7	5.6	5.7	5.8	6.0	7.0

Conforme as planilhas acima, o último IDEB foi calculado em 2011. A nota obtida para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental foi **5,0 superior** a meta projetada para este período que era de **4,6**. Para os Anos Finais do Ensino Fundamental, apurou-se a nota **3,6** enquanto a meta projetada era de **3,9**, portanto não atingiu a meta. Quanto ao Ensino Médio obteve-se a nota **3,7** igual a meta projetada para este período.

Verificou-se que a meta projetada para o IDEB em 2011 só foi superada nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Contudo, nos outros períodos de Ensino não houve muita disparidade quanto a estas metas.

#### II – Rede Estadual – Mato Grosso.

Na Rede Estadual verificou-se que o Estado de Mato Grosso superou as suas metas projetadas para o período 2011, em que nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental alcançou a nota de 5,1 enquanto foi projetada 4,4; nos Anos Finais do Ensino Fundamental alcançou a nota 4,3 enquanto foi projetada 3,3; e, no **Ensino Médio alcançou 3,1** para uma nota projetada de 2,9. Comparando-se estas notas com as médias nacionais da Rede Pública Estadual, verificou-se que somente no **Ensino Médio** Mato Grosso ficou **inferior a média nacional (3,3)**.

#### 4ª série / 5º ano – Rede Estadual

Estado	IDEB Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Acre	3.3	3.8	4.5	4.7	3.4	3.7	4.2	4.4	4.7	5.0	5.3	5.6
Alagoas	2.9	3.3	3.3	3.4	2.9	3.3	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2
Amapá	3.1	3.0	3.6	3.9	3.1	3.5	3.9	4.2	4.4	4.7	5.0	5.3
Amazonas	3.3	3.9	4.5	4.8	3.3	3.7	4.1	4.4	4.7	5.0	5.2	5.5



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

4ª série / 5º ano – Rede Estadual												
Estado	IDEB Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Bahia	2.6	2.6	3.2	3.8	2.7	3.0	3.4	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9
Ceará	3.2	3.5	4.2	4.4	3.2	3.6	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2	5.5
Distrito Federal	4.4	4.8	5.4	5.4	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5
Espírito Santo	3.7	4.1	5.0	5.0	3.8	4.1	4.5	4.8	5.1	5.4	5.7	5.9
Goiás	3.9	4.3	4.9	5.3	4.0	4.3	4.7	5.0	5.3	5.6	5.8	6.1
Maranhão	3.2	3.3	4.0	4.0	3.3	3.6	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2	5.5
<b>Mato Grosso</b>	<b>3.6</b>	<b>4.4</b>	<b>4.9</b>	<b>5.1</b>	<b>3.6</b>	<b>4.0</b>	<b>4.4</b>	<b>4.7</b>	<b>4.9</b>	<b>5.2</b>	<b>5.5</b>	<b>5.8</b>
Mato Grosso do Sul	3.2	4.0	4.4	4.9	3.3	3.6	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2	5.5
Minas Gerais	4.9	4.9	5.8	6.0	5.0	5.3	5.7	5.9	6.2	6.4	6.6	6.8
Pará	2.8	2.8	3.7	4.0	2.8	3.2	3.6	3.8	4.1	4.4	4.7	5.1
Paraíba	3.0	3.5	3.7	4.0	3.1	3.4	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3
Paraná	5.0	5.2	5.2	5.2	5.0	5.4	5.7	6.0	6.2	6.5	6.7	6.9
Pernambuco	3.1	3.5	3.9	4.2	3.2	3.5	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1	5.4
Piauí	2.6	3.2	3.8	4.1	2.6	2.9	3.3	3.6	3.9	4.2	4.5	4.8
Rio de Janeiro	3.7	3.8	4.0	4.3	3.8	4.1	4.5	4.8	5.1	5.4	5.7	5.9
Rio Grande do Norte	2.6	3.0	3.5	3.7	2.6	2.9	3.3	3.6	3.9	4.2	4.5	4.8
Rio Grande do Sul	4.2	4.5	4.8	5.1	4.2	4.6	5.0	5.3	5.5	5.8	6.1	6.3
Rondônia	3.6	4.0	4.4	4.7	3.6	4.0	4.4	4.7	5.0	5.2	5.5	5.8
Roraima	3.5	3.5	4.2	4.5	3.6	3.9	4.3	4.6	4.9	5.2	5.5	5.7
Santa Catarina	4.3	4.7	5.0	5.7	4.4	4.7	5.1	5.4	5.6	5.9	6.2	6.4
São Paulo	4.5	4.7	5.4	5.4	4.6	4.9	5.3	5.5	5.8	6.1	6.3	6.6
Sergipe	3.0	3.4	3.7	3.9	3.1	3.4	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3
Tocantins	3.6	4.2	4.5	4.9	3.7	4.0	4.5	4.7	5.0	5.3	5.6	5.9

8ª série / 9º ano – Rede Estadual												
Estado	IDEB Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Acre	3.5	3.8	4.1	4.2	3.5	3.7	4.0	4.4	4.7	5.0	5.3	5.5
Alagoas	2.5	2.7	2.7	2.5	2.5	2.7	2.9	3.3	3.7	4.0	4.2	4.5
Amapá	3.5	3.4	3.6	3.5	3.5	3.7	4.0	4.4	4.7	5.0	5.2	5.5
Amazonas	2.7	3.3	3.6	3.9	2.7	2.8	3.1	3.5	3.9	4.1	4.4	4.7
Bahia	2.6	2.7	2.8	2.9	2.7	2.8	3.1	3.5	3.9	4.2	4.4	4.7
Ceará	2.8	3.4	3.6	3.7	2.8	2.9	3.2	3.6	4.0	4.3	4.5	4.8
Distrito Federal	3.3	3.5	3.9	3.9	3.3	3.4	3.7	4.1	4.5	4.8	5.0	5.3
Espírito Santo	3.5	3.6	3.8	3.7	3.6	3.7	4.0	4.4	4.8	5.0	5.3	5.5
Goiás	3.3	3.4	3.6	4.0	3.3	3.5	3.7	4.1	4.5	4.8	5.0	5.3



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

<b>8ª série / 9º ano – Rede Estadual</b>												
	<b>IDEB Observado</b>				<b>Metas Projetadas</b>							
<b>Estado</b>	<b>2005</b>	<b>2007</b>	<b>2009</b>	<b>2011</b>	<b>2007</b>	<b>2009</b>	<b>2011</b>	<b>2013</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
Maranhão	3.2	3.4	3.6	3.6	3.2	3.4	3.6	4.1	4.4	4.7	5.0	5.2
<b>Mato Grosso</b>	<b>2.9</b>	<b>3.6</b>	<b>4.2</b>	<b>4.3</b>	<b>2.9</b>	<b>3.1</b>	<b>3.3</b>	<b>3.7</b>	<b>4.1</b>	<b>4.4</b>	<b>4.6</b>	<b>4.9</b>
Mato Grosso do Sul	2.9	3.5	3.6	3.5	3.0	3.1	3.4	3.8	4.2	4.4	4.7	5.0
Minas Gerais	3.6	3.7	4.1	4.4	3.6	3.8	4.0	4.4	4.8	5.1	5.3	5.6
Pará	3.1	2.9	3.1	3.1	3.2	3.3	3.6	4.0	4.4	4.6	4.9	5.2
Paraíba	2.5	2.8	2.8	2.9	2.6	2.7	3.0	3.4	3.7	4.0	4.3	4.5
Paraná	3.3	4.0	4.1	4.0	3.3	3.5	3.8	4.2	4.5	4.8	5.1	5.3
Pernambuco	2.4	2.5	3.0	3.3	2.4	2.6	2.8	3.3	3.6	3.9	4.2	4.5
Piauí	2.6	3.1	3.4	3.6	2.7	2.8	3.1	3.5	3.8	4.1	4.4	4.7
Rio de Janeiro	2.9	2.9	3.1	3.2	2.9	3.1	3.3	3.7	4.1	4.4	4.6	4.9
Rio Grande do Norte	2.6	2.7	2.9	2.9	2.6	2.7	3.0	3.4	3.8	4.0	4.3	4.6
Rio Grande do Sul	3.5	3.7	3.8	3.8	3.5	3.7	4.0	4.4	4.8	5.0	5.3	5.5
Rondônia	3.2	3.3	3.4	3.5	3.2	3.4	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9	5.2
Roraima	3.2	3.5	3.7	3.6	3.2	3.4	3.7	4.1	4.4	4.7	5.0	5.2
Santa Catarina	4.1	4.1	4.2	4.7	4.1	4.3	4.5	4.9	5.3	5.5	5.8	6.0
São Paulo	3.8	4.0	4.3	4.3	3.8	4.0	4.2	4.6	5.0	5.3	5.5	5.8
Sergipe	2.9	2.9	2.7	2.9	2.9	3.0	3.3	3.7	4.1	4.4	4.6	4.9
Tocantins	3.4	3.6	3.9	3.9	3.4	3.5	3.8	4.2	4.6	4.8	5.1	5.4
<b>3ª Série - Ensino Médio – Rede Estadual</b>												
	<b>IDEB Observado</b>				<b>Metas Projetadas</b>							
<b>Estado</b>	<b>2005</b>	<b>2007</b>	<b>2009</b>	<b>2011</b>	<b>2007</b>	<b>2009</b>	<b>2011</b>	<b>2013</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
Acre	3.0	3.3	3.5	3.3	3.0	3.1	3.3	3.5	3.9	4.3	4.6	4.8
Alagoas	2.8	2.6	2.8	2.6	2.8	2.9	3.1	3.3	3.7	4.1	4.4	4.6
Amapá	2.7	2.7	2.8	3.0	2.7	2.8	3.0	3.2	3.6	4.0	4.3	4.5
Amazonas	2.3	2.8	3.2	3.4	2.3	2.4	2.5	2.8	3.1	3.5	3.8	4.0
Bahia	2.7	2.8	3.1	3.0	2.7	2.8	3.0	3.3	3.6	4.1	4.3	4.5
Ceará	3.0	3.1	3.4	3.4	3.0	3.1	3.2	3.5	3.9	4.3	4.5	4.8
Distrito Federal	3.0	3.2	3.2	3.1	3.0	3.1	3.3	3.6	3.9	4.4	4.6	4.8
Espírito Santo	3.1	3.2	3.4	3.3	3.1	3.2	3.4	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9
Goiás	2.9	2.8	3.1	3.6	2.9	3.0	3.2	3.4	3.8	4.2	4.4	4.7
Maranhão	2.4	2.8	3.0	3.0	2.5	2.6	2.7	3.0	3.3	3.7	4.0	4.2
<b>Mato Grosso</b>	<b>2.6</b>	<b>3.0</b>	<b>2.9</b>	<b>3.1</b>	<b>2.6</b>	<b>2.7</b>	<b>2.9</b>	<b>3.1</b>	<b>3.5</b>	<b>3.9</b>	<b>4.2</b>	<b>4.4</b>
Mato Grosso do Sul	2.8	3.4	3.5	3.5	2.9	3.0	3.2	3.4	3.8	4.2	4.5	4.7
Minas Gerais	3.4	3.5	3.6	3.7	3.5	3.6	3.7	4.0	4.4	4.8	5.0	5.3
Pará	2.6	2.3	3.0	2.8	2.7	2.7	2.9	3.2	3.5	4.0	4.2	4.4



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

3ª Série - Ensino Médio – Rede Estadual												
Estado	IDEB Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Paraíba	2.6	2.9	3.0	2.9	2.7	2.7	2.9	3.2	3.5	4.0	4.2	4.4
Paraná	3.3	3.7	3.9	3.7	3.3	3.4	3.6	3.9	4.2	4.6	4.9	5.1
Pernambuco	2.7	2.7	3.0	3.1	2.7	2.8	3.0	3.2	3.6	4.0	4.3	4.5
Piauí	2.3	2.5	2.7	2.9	2.3	2.4	2.6	2.8	3.2	3.6	3.8	4.1
Rio de Janeiro	2.8	2.8	2.8	3.2	2.8	2.9	3.1	3.3	3.7	4.1	4.4	4.6
Rio Grande do Norte	2.6	2.6	2.8	2.8	2.6	2.7	2.9	3.2	3.5	3.9	4.2	4.4
Rio Grande do Sul	3.4	3.4	3.6	3.4	3.5	3.6	3.7	4.0	4.4	4.8	5.0	5.3
Rondônia	3.0	3.1	3.7	3.3	3.0	3.1	3.3	3.5	3.9	4.3	4.5	4.8
Roraima	3.2	3.1	3.5	3.5	3.3	3.4	3.5	3.8	4.2	4.6	4.8	5.1
Santa Catarina	3.5	3.8	3.7	4.0	3.5	3.6	3.8	4.0	4.4	4.8	5.1	5.3
São Paulo	3.3	3.4	3.6	3.9	3.3	3.4	3.6	3.9	4.2	4.6	4.9	5.1
Sergipe	2.8	2.6	2.9	2.9	2.9	3.0	3.1	3.4	3.7	4.2	4.4	4.7
Tocantins	2.9	3.1	3.3	3.5	2.9	3.0	3.2	3.4	3.8	4.2	4.5	4.7

Observações:

a) Os Resultados (notas) marcados com cinza claro significa que o IDEB atingiu a meta;

b) Verifica-se que nas três modalidades de avaliação, o Estado de Mato Grosso superou suas metas previstas para os exercícios de 2007, 2009 e 2011.

## ENEM

O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM foi criado em 1998 com o objetivo de avaliar o desempenho do estudante ao fim da educação básica, buscando contribuir para a melhoria da qualidade desse nível de escolaridade<sup>29</sup>.

A partir de 2009 passou a ser utilizado também como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior. Foram implementadas mudanças no Exame que contribuem para a democratização das oportunidades de acesso às vagas oferecidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), para a mobilidade acadêmica e para induzir a reestruturação dos currículos do ensino médio.

Respeitando a autonomia das universidades, a utilização dos resultados do ENEM para acesso ao ensino superior pode ocorrer como fase única de seleção ou combinado com seus processos seletivos próprios.

O ENEM também é utilizado para o acesso a programas oferecidos pelo Governo Federal, tais como o Programa Universidade para Todos – ProUni.

Conforme o resultado do ENEM 2011, divulgado no site do INEP (<http://sistemasenem2.inep.gov.br/enemMediasEscola/>), o Colégio

<sup>29</sup> Texto extraído do site: <http://portal.inep.gov.br/web/enem/sobre-o-enem> em 08/07/2013.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*Objetivo Integrado (Rede Privada) da cidade de São Paulo – SP, foi a primeira colocada no Ranking Nacional com 737,15 pontos na Média Geral.*

*Em Mato Grosso o Colégio Maxi (Rede Privada) foi o melhor colocado no Ranking Nacional, ocupando o 433º lugar. A melhor escola pública foi o Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT (Campus Cuiabá) ocupando o 1084º lugar dentre as 10.076 escolas avaliadas. Quanto à Rede Pública Estadual a melhor colocada foi a Escola Estadual Antônio Cristino Cortes, localizada em Barra do Garças, ocupando o 5702º lugar.*

*As escolas avaliadas no Estado estão relacionadas no Erro: Origem da referência não encontrada, conforme pontuação da Média Geral, ordem decrescente.*

*Conforme Anexo 5-p a escola que melhor pontuou em Mato Grosso foi o Colégio Maxi – Cuiabá, Rede Privada, com 620,66 pontos de Média Geral. A melhor pontuação das Escolas Públicas foi do IFMT – Instituto Federal de Mato Grosso - Cuiabá, Rede Federal, com 596,39 pontos de Média Geral ficando em 4º lugar no Ranking Estadual.*

*Na Rede Pública Estadual a escola que obteve melhor pontuação foi a E.E. Antônio Cristino Cortes – Barra do Garças, com 500,02 pontos de Média Geral, correspondendo ao 66º lugar no Ranking do Estado. A última colocada neste Ranking Estadual foi a E.E. Irene Gomes de Campos – Várzea Grande, com 428,81 pontos de Média Geral.*

### **Quadro Resumo dos Principais Rankings**

Nome da Escola	Cidade	Média Geral	Ranking Nacional	Ranking Estadual
Colégio Maxxi	Cuiabá	620,66	433º	1º
IFMT – Campus Cuiabá	Cuiabá	596,39	1084º	4º
E.E. Antônio Cristino Cortes	Barra do Garças	500,02	5702º	66º
E.E. Irene Gomes de Campos	Várzea Grande	428,81	9787º	179º

*Mesmo tão perto da sede da SEDUC, escolas no município de Várzea Grande vivem em condições precárias, com péssimas condições nas estruturas físicas, obtendo baixos rendimentos de ensino, como são os casos das Escolas Irene Gomes de Campos (Bairro Figueirinha) e Maria Macedo Rodrigues (Bairro Mapim). Conforme fotos a seguir.*

*E.E. Irene Gomes de Campos (Bairro Figueirinha).*



### *E.E. Maria Macedo Rodrigues (Bairro Mapim)*



*Muro, calçada de entrada da escola*



*Local que deveria ser a cantina. Atualmente depósito de móveis estragados.*



Pátio central da escola. Mural de informações.



Quadra de Esportes – ainda descoberta. Duas salas que deveriam ser laboratório – estão desativadas.

*Em contraponto a estas realidades, no mesmo bairro em Várzea Grande (Mapim), encontra-se a Escola Estadual de Educação Básica Jaime Veríssimo de Campos Jr. - Jaiminho, a qual possui excelente estrutura física.*

E.E. de E. Básica Jaime Veríssimo de Campos Jr. - Jaiminho.



Fachada – Entrada.



Rede Elétrica instalada.



Pátio interno – jardim gramado.



Corredor central.

## **GESTÃO PEDAGÓGICA**

*A Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso – SEDUC, considerando os dados oficiais do Censo Escolar da Educação da Básica em 2008 - MEC/INEP (Censo Escolar 2007-D.O.U 14-01-2008) contabilizou o total de 2.762 escolas ativas em 141 municípios do estado, que atendem os alunos nas diversas modalidades de ensino nas redes estadual, municipal, federal e privada.*

*A rede municipal é responsável por 1.765 Estabelecimentos de Ensino, a Educação Infantil é ofertada em 1.094 escolas, sendo 325 escolas na Creche e 769 na modalidade Pré Escola; 1.430 Estabelecimentos ofertam o Ensino Fundamental; 6 escolas oferecem o Ensino Médio; 41 escolas oferecem atendimento na Educação Especial; 246 escolas ofertam a modalidade EJA Presencial e 19 escolas a modalidade EJA Semi Presencial.*

*A rede estadual mantém 661 Estabelecimentos de Ensino, sendo que, deste total, 11 escolas ofertam a Educação Infantil em 2 Creches e 9 Pré Escolas; 597 Estabelecimentos ofertam o Ensino Fundamental; 405 Estabelecimentos ofertam a modalidade do Ensino Médio; 72 atendem alunos na Educação Especial; 308 atendem a demanda na modalidade EJA Presencial e 51 a EJA Semi Presencial.*

*A rede privada corresponde com 333 Estabelecimentos de Ensino, sendo a Educação Infantil ofertada em 126 Creches e 212 Pré Escolas; 200 Estabelecimentos ofertam o Ensino Fundamental; 116 Estabelecimentos ofertam a modalidade do Ensino Médio; 72 Estabelecimentos oferecem Educação Especial; 15 atendem a demanda na modalidade EJA Presencial e 1 escola oferta a EJA Semi Presencial.*

*A rede federal contribui com 3 Estabelecimentos de Ensino que ofertam as modalidades Ensino Médio e Educação Profissional.*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*Sintetizando o acima exposto, 1.443 Unidades Escolares recebem as matrículas de 91.454 alunos na Educação Infantil; em 2.227 Unidades Escolares atendem 524.550 alunos no Ensino Fundamental; 530 Unidades Escolares atendem 146.753 alunos na matrícula do Ensino Médio; 185 atendem 6.932 alunos na Educação Especial; 569 Unidades Escolares atendem 86.191 alunos na modalidade EJA Presencial e 71 escolas atendem 5.030 alunos na EJA Semi Presencial; 3 Unidades Escolares atendem 2.227 alunos, sendo 1.536 na Educação Profissional e 1.771 no Ensino Médio.*

*Ressaltando que uma unidade escolar pode atuar em mais de um nível/modalidade de ensino, e a oferta das matrículas pode se dar em escolas exclusivas ou não exclusivas em uma mesma rede.*

*Para atender essa demanda de 863.137 matrículas o Estado de Mato Grosso conta com 20.919 Salas de Aula Existentes nas redes estadual, municipal, federal e privada e utiliza 23.654 Salas.*

*Estas informações retromencionadas foram extraídas do site da SEDUC em 24 de janeiro de 2013 às 15:00 h, no endereço: <http://www.seduc.mt.gov.br/conteudo.php?sid=15>*

#### **CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.**

*As Contas Anuais de Gestão do exercício de **2011**, da SEDUC, foram julgadas por este Tribunal somente no final do exercício de 2012, em 04/12/2012, mediante o ACÓRDÃO nº 798/2012, que considerou as contas daquele exercício IRREGULARES.*

*Em 16/01/2013 a SEDUC interpôs Recurso Ordinário visando reverter a decisão do Acórdão nº 798/2012. Em Juízo de Admissibilidade o Conselheiro Presidente admitiu o Recurso dando provimento.*

*O Tribunal Pleno julgou o referido Recurso Parcialmente Provido com determinações, recomendações e aplicação de multas aos gestores, por meio do Acórdão 1806/2013 de 11/06/2013.*

*Verifica-se que durante o exercício examinado (2012) ainda não haviam sido oficializadas as recomendações e determinações provenientes do julgamento da gestão 2011 da SEDUC, inviabilizando a verificação do seu cumprimento, por esta equipe. Por esse motivo, tomou-se como base o **ACÓRDÃO nº 3.699/2011** que julgou as Contas Anuais de Gestão da SEDUC, relativas ao exercício de 2010.*

*As Contas do exercício de 2010 foram julgadas REGULARES com determinações legais, sendo imputado aos gestores Sr. Ságua Moraes Sousa, período de 01/01/2010 a 30/03/2010 e Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida, período de 31/03/2010 a 31/12/2010; as seguintes determinações:*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Luiz Henrique Lima  
 Telefone: 3613-7140 / 7188  
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

<b>Determinações do Acórdão n° 3.699/2011</b>	
<b>1</b>	<b>Adote providências para evitar divergências entre as informações eletrônicas e por meio físico encaminhadas a este Tribunal;</b>
	<b>Situação Verificada:</b> No exercício de 2012 NÃO se constatou divergências deste tipo.
<b>2</b>	<b>Observe o disposto no artigo 58, inciso III, c/c o artigo 67, da Lei n.º 8.666/1993, em atenção ao princípio da segregação de funções nas atividades administrativas pertinentes;</b>
	<b>Situação Verificada:</b> No exercício de 2012 <u>não</u> foi constatado Nota Fiscal ou Recibo assinado por servidor diverso daquele formalmente designado para tal finalidade.
<b>3</b>	<b>Sejam observadas ao longo do exercício as medidas previstas na LRF e na Lei n.º 4.320/1964, com a expedição de atos de limitação de empenhos e de movimentação financeira, a fim de evitar desequilíbrio entre receita e despesa;</b>
	<b>Situação Verificada:</b> Não visualização destas ocorrências durante o exercício examinado.
<b>4</b>	<b>Implemente mecanismos para o contínuo aprimoramento do sistema de controle interno, na forma do artigo 76 da Lei n.º 4.320/1964, a fim de que sejam observadas, em especial, as regras de prestação de contas de convênios previstas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n.ºs 003/2009 e 004/2009;</b>
	<b>Situação Verificada:</b> Situação recorrente em 2012, conforme demonstrado no Item 4.6 deste Relatório.
<b>5</b>	<b>Encaminhe a este Tribunal o resultado dos trabalhos relacionadas à Comissão de Processo Disciplinar constituída para apurar irregularidades relacionadas ao Processo de Prestação de Contas n.º 616657/2010, no valor de R\$ 59.085,18, envolvendo o “CEFAPRO” de Rondonópolis;</b>
	<b>Situação Verificada:</b> Até o término desta Auditoria não havia resultado para este apontamento.
<b>6</b>	<b>De continuidade a regularização dos registros analíticos de bens de caráter permanente, devendo a adesão da SEDUC ao SIGPAT da SAD ser ponto de controle em relação às contas de 2011;</b>
	<b>Situação Verificada:</b> A determinação não foi atendida, conforme apontamentos no Item 4.10 deste Relatório. A SEDUC continua irregular quanto aos controles dos bens patrimoniais.
<b>7</b>	<b>Ainda no âmbito do controle interno, que sejam aprimorados os mecanismos de controle de prestação de contas de diárias, devendo as providências que a defesa alegou ter implementado em 2011 ser objeto de ponto de controle;</b>
	<b>Situação Verificada:</b> Constatou-se que algumas medidas foram tomadas. Foi decidido em uma reunião que o Controle Interno notificará os servidores inadimplentes, através das assessorias pedagógicas. Em caso de não atendimento, os valores deverão ser descontados em folha de pagamento. Essa medida deve ser formalizada mediante normatização interna.
<b>8</b>	<b>Observe os prazos regulamentares para remessa de informações ao Sistema GEO-OBRA, encaminhando a este Tribunal o resultado dos trabalhos de fiscalização e acompanhamento no âmbito do controle interno, voltados à correção de pendências na execução de serviços e obras de engenharia contratados pela SEDUC, conforme indicado no respectivo relatório técnico, devendo esta questão figurar como ponto de controle em relação às contas subsequentes, até emissão do termo de recebimento definitivo alusivo a cada contrato;</b>
	<b>Situação Verificada:</b> A verificação desta determinação é de responsabilidade da SECEX OBRAS deste Tribunal.
<b>9</b>	<b>Passe a informar ao Tribunal de Contas as razões para suspensão de obras, para controle de legalidade, na forma prevista no parágrafo único, do artigo 8º da Lei de Licitações; e,</b>
	<b>Situação Verificada:</b> A verificação desta determinação é de responsabilidade da SECEX OBRAS deste Tribunal.
<b>10</b>	<b>Também no âmbito do controle interno, que sejam adotadas providências visando o fortalecimento da área de fiscalização de obras e serviços de engenharia; ;</b>
	<b>Situação Verificada:</b> A verificação desta determinação é de responsabilidade da SECEX OBRAS deste Tribunal.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

## DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
53163/2012 Relator Antônio Joaquim	Interna	Não atendimento aos requisitos mínimos de salubridade e acessibilidade da escola Vasti Pereira da Conceição	Não julgado	Encontra-se no gabinete do conselheiro relator Antônio Joaquim para elaborar voto
66583/2012 Relator Humberto Bosaipo	Interna	Referente a possíveis irregularidades nas contratações temporárias	Não Julgado	Encontra-se na SECEX Atos e Pessoal para emitir relatório da análise de defesa
86142/2012 Relator Sérgio Ricardo	Interna	Ausência de procedimentos de controle interno no controle dos valores de medições de 61 contratos	Não Julgado	Encontra-se na SECEX de Obras para emissão de relatório
88315/12 Relator Sérgio Ricardo	Interna	Indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema geo obras ao 2º quadrimestre de 2011	Não Julgado	Encontra-se na SECEX de Obras para emissão de relatório
70483/2012 Relator Humberto Bosaipo	Interna	Possíveis irregularidades de suposta prática de nepotismo	Julgado	Julgou improcedente e arquivou Julgamento Singular nº 2508/LHL/2012

## TOMADAS DE CONTAS

Até o período analisado, não foi apresentado processo relativo a Tomada de Contas.  
(...)"

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria concluiu pela configuração de **83 impropriedades**, sendo **02** (duas) perpetradas no âmbito da **gestão patrimonial**; **01** (uma) no âmbito da **gestão financeira**; **09** (nove) na área da **gestão do controle interno**; **33** (trinta e três) no âmbito da **gestão licitatória**; **03** (três) no âmbito da **gestão contratual**; **05** (cinco) no âmbito da **gestão dos convênios**; **17** (dezessete) no âmbito da **gestão das despesas**; **05** (cinco) no âmbito da **gestão de pessoas**; **03** (três) no âmbito da gestão do cumprimento das **determinações do Acórdão nº 3.699/2011-TP/TCENT**; e **05** (cinco) **não contempladas** na Resolução



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

Normativa nº 17/2010/TCEMT.

Sob a responsabilidade **exclusiva** do Secretário de Estado de Educação, Sr. **Ságuas Moraes Sousa** foi tecnicamente imputada a prática das impropriedades legalmente classificadas como **(I)** “*Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010 - Moderada. Lotação de servidor em desacordo com o Decreto Estadual nº 2.401/2010*”, decorrente da alegada “*lotação de 4 servidores contratados na Unidade Setorial de Controle Interno da SEDUC*”, **(II)** “*KB 01. Pessoal Grave 01. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público*”, decorrente das alegadas “*11.297 contratações irregulares de professores sem concurso público, burlando o art. 37, II da Constituição Federal*”; **(III)** “*KB 01. Pessoal Grave 01. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público*”, decorrente das alegadas “*prorrogações dos contratos temporários (...) sem justificativa da necessidade temporária de excepcional interesse público*”; **(IV)** “*KB 10 Pessoal Grave 10. Não provimento de cargos de natureza permanente mediante concurso público*”, decorrente do alegado desempenho das atividades relacionadas aos cargos de carreira da SEDUC – Professores, Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, Agente Desenvolvimento Econômico e Social por servidores contratados temporariamente”; **(V)** “*KB 13 Pessoal Grave 13. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado*”, decorrente da alegada “*existência de 18.260 servidores contratados temporariamente sem a realização do Processo Seletivo Simplificado (novembro de 2012)*”; **(VI)** “*KB 05 Pessoal Grave 05. Criação de cargo sem o devido instrumento legal*”, decorrente da alegada “*contratação de 4.195 servidores sem lei autorizativa, sendo: 1.292 para exercer o cargo de Técnico Administrativo Educacional; 2.901 para o cargo de Apoio Administrativo Educacional; 1 Exclusivamente Comissionado; e 1 Diretor de Cefapro*”; **(VII)** “*Impropriedades Não Contempladas na Resolução Normativa nº. 17/2010 - Grave. Realização de atos sem observância aos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade*”, decorrente da



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*alegada ausência de planejamento para as aquisições dos aparelhos condicionadores de ar comprados em 2011 e 2012, uma vez que as escolas não estavam com as redes elétricas apropriadas para receberem esses aparelhos, não observando os princípios da eficiência e economicidade; (VIII) “Impropriedades Não Contempladas na Resolução Normativa nº. 17/2010 - Grave. Realização de atos sem observância aos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade”, decorrente da alegada “ausência de planejamento para as aquisições e entrega dos móveis escolares adquiridos em 2012, uma vez que 98,32% das escolas não receberam móveis novos no exercício examinado (2012), não observando os princípios da eficiência e efetividade”; (IX) “Impropriedades Não Contempladas na Resolução Normativa nº. 17/2010 - Grave. Realização de atos sem observância aos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade”, decorrente da alegada “ausência de planejamento e gerenciamento dos recursos públicos para o transporte escolar estadual, uma vez que 54,90% (196) das escolas, no universo de 357 pesquisadas, informaram que não possuem veículos para transporte escolar ou, as que possuem, estão em péssimas condições de uso, não observando os princípios da eficiência, eficácia e efetividade”; (X) “Impropriedades Não Contempladas na Resolução Normativa nº. 17/2010 - Grave. Realização de atos sem observância aos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade”, decorrente dos alegados “atrasos nos repasses dos recursos destinados ao transporte escolar aos municípios de Rondonópolis, Várzea Grande e Cáceres provocando transtornos na execução dos serviços de transporte escolar, não observando os princípios da eficiência, eficácia e efetividade”; (XI) “Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010 - Grave. Não adoção de providências, pelo Gestor da SEDUC, relativas as recomendações constantes dos Pareceres Jurídicos nos 1349/2010/ASEJ/SEDUC/MT e 372/2011/AJ/SEDUC/MT”, decorrente da alegada “ausência de adoção de providências, pelo Gestor, recomendadas nos Pareceres Jurídicos nos 1349/2010/ASEJ/SEDUC/MT e 372/2011/AJ/SEDUC/MT, para que providenciasse a realização de novo procedimento licitatório com a finalidade de dar continuidade ao objeto do contrato nº 074/2008 firmado com a empresa ÁBACO LTDA e, que instaurasse Sindicância Administrativa para apurar*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

responsabilidade dos servidores que estariam retardando a conclusão do novo certame; e **(XII)** “Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010 - Grave. Não adoção de providências para o cumprimento das determinações contidas em acórdão do Tribunal Pleno desta Corte de Contas”, decorrente do “não atendimento na íntegra, pelo Gestor, das determinações elencadas no Acórdão nº 3.699/2011, deste Tribunal, relativo ao julgamento das contas anuais do exercício de 2010, onde deixou de implementar, em 2012, as seguintes determinações: **XII.1** - Implemente mecanismos para o contínuo aprimoramento do sistema de controle interno, na forma do artigo 76 da Lei n.º 4.320/1964, a fim de que sejam observadas, em especial, as regras de prestação de contas de convênios previstas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e 004/2009; **XII.2** - Encaminhe a este Tribunal o resultado dos trabalhos relacionadas à Comissão de Processo Disciplinar constituída para apurar irregularidades relacionadas ao Processo de Prestação de Contas n.º 616657/2010, no valor de R\$ 59.085,18, envolvendo o “CEFAPRO” de Rondonópolis; **XII.3** - De continuidade a regularização dos registros analíticos de bens de caráter permanente, devendo a adesão da SEDUC ao SIGPAT da SAD ser ponto de controle em relação às contas de 2011”.

Sob a responsabilidade **exclusiva** do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Educação, Sr. **Antônio Carlos Ióris** foi tecnicamente imputada a prática da impropriedade legalmente classificada como **(I)** “DB 04 Gestão Fiscal / Financeira Grave 04. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador”, de decorrente do alegado “cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 79.981,13 (setenta e nove mil, novecentos oitenta e um reais e treze centavos) sem comprovação do fato motivador”, **(II)** “IB 03. Convênio Grave 03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres”, decorrente da alegada “não adoção de medida de Tomada de Contas Especial pela SEDUC para apurar as irregularidades na aplicação dos recursos de convênios repassados”; **(III)** “IC 01. Convênio Moderada 01. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres”, decorrente da alegada “ausência de data e assinatura no Convênio 11/2012”; **(IV)** “IC 01. Convênio Moderada



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

01. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres”, decorrente da alegada “ausência da data e assinatura na formalização do convênio 037/2012”; **(V)** “IC 01. Convênio Moderada 01. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres”, decorrente da alegada “ausência de especificação a função e carga horária dos profissionais a serem contratados no Plano de Trabalho do Convênio nº 104/2012; **(VI)** “JB 09. Despesa Grave 09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio” decorrente do alegado “pagamento para Célia Regina Gonçalves Tabacchi no valor R\$ 4.806,53 antes da assinatura do contrato nº 16/2012 que ocorreu em 04/04/2012, conforme Nota Fiscal nº 05/2012 de 23/01/2012, caracterizando despesas pagas a posterior da Nota de empenho e sem respaldo contratual; **(VII)** “JB 09. Despesa Grave 09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio” decorrente do alegado “pagamento de despesa no valor de R\$ 24.112,09 realizada em data anterior a vigência do convênio nº 011/2012; e **(VIII)** “JB 09. Despesa Grave 09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio” decorrente do alegada “realização de despesas com pagamento de salário apresentados na 1ª prestação de contas do Convênio 104/2012, desde abril/12, ou seja, em data anterior a vigência do convênio firmado em 18/05/2012 e a data da Nota de Empenho nº 009012-7 emitida em 03/04/2012”;

Sob a responsabilidade **exclusiva** do Coordenador do Controle Interno, Sr. **Francisvaldo Pereira de Assunção**, foi tecnicamente imputada a prática da impropriedade “Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010 - Moderada. Ineficiência da Unidade de Controle Interno da SEDUC por não realizar suas atribuições, dispostas no Decreto nº 6.035/2005”, decorrente da “não elaboração dos Planos de Providências (PPCI), dos Relatórios Trimestrais de Controle Interno (PC/CI) e do Plano Anual de Avaliação do Controle Interno (PAACI), em afronta ao art. 13, item 1 e inciso IV do Decreto nº 6.035/2005”.

Sob a responsabilidade **exclusiva** da Superintendente de Planejamento e Finanças, Sra. **Deusanete Gomes de Santana**, foi tecnicamente imputada a prática da



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

impropriedade “*IB 03. Convênio Grave 03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres*”, decorrente da “*ausência de parecer conclusivo pela Superintendência Financeira acerca da aplicação dos recursos repassados no prazo de 30 dias da prestação de contas dos processos 66/2012, 38/2012, 168/2012, 091/2012, 133/2012, 118/2012, 023/2012, 135/2012, 106/2012, contrariando o artigo 7º da Instrução Normativa nº 005/2006/GS/SEDUC/MT*”.

Sob a responsabilidade **exclusiva** do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Educação, Sr. **Antônio Carlos lóris**, foi tecnicamente imputada a prática das impropriedades legalmente classificadas como: **(I)** DB 04 Gestão Fiscal / Financeira Grave 04. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador, decorrente do alegado cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 79.981,13 (setenta e nove mil, novecentos oitenta e um reais e treze centavos) sem comprovação do fato motivador (Item 4.9); **(II)** IB 03. Convênio Grave 03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres, decorrente da alegada não adoção de medida de Tomada de Contas Especial pela SEDUC para apurar as irregularidades na aplicação dos recursos de convênios repassados, contrariando os artigos 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa nº 005/2006/GS/SEDUC/MT. (Item 4.3.3); **(III)** IC 01. Convênio Moderada 01. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres, decorrente da alegada ausência de data e assinatura no Convênio 11/2012. (Item 3.6.2.); **(IV)** IC 01. Convênio Moderada 01. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres, decorrente da alegada ausência da data e assinatura na formalização do convênio 037/2012. (Item 3.6.4.); **(V)** IC 01. Convênio Moderada 01. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres, decorrente da alegada ausência de especificação da função e carga horária dos profissionais a serem contratados conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 104/2012; **(V)** JB 09. Despesa Grave 09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio, decorrente do alegado pagamento para Célia Regina Gonçalves Tabacchi no valor R\$ 4.806,53 antes da assinatura do contrato nº 16/2012 que ocorreu



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

em 04/04/2012, conforme Nota Fiscal nº 05/2012 de 23/01/2012; **(VI)** JB 09. Despesa Grave 09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio, decorrente do alegado; **(VII)** JB 09. Despesa Grave 09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio, decorrente do alegado pagamento de despesa no valor de R\$ 24.112,09 realizada em data anterior a vigência do convênio nº 011/2012. (Item 3.6.2.); e **(VIII)** JB 09. Despesa Grave 09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio, decorrente do alegado pagamento de salário no Convênio 104/2012 em data anterior a vigência do convênio firmado em 18/05/2012.

Sob a responsabilidade **solidária** do Gestor **Ságuas Moraes Sousa**, e do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Educação, Sr. **Antônio Carlos Ióris**, foi tecnicamente imputada a prática das impropriedades legalmente classificadas como: **(I)** “*EC 05. Controle Interno Moderada 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistema administrativos*”, decorrente das alegadas “*publicações intempestivas no DOE de exonerações/distratos, cujas publicações não são efetuadas no mês em que ocorrem os eventos, com isso são pagas várias folhas indevidamente*”; **(II)** “*EC 05. Controle Interno Moderada 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistema administrativos*”, decorrente da alegada “*alimentação intempestiva das exonerações e distratos no Sistema SEAP*”; **(III)** “*EC 05. Controle Interno Moderada 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistema administrativos*”, decorrente da alegada “*ausência de notificação aos servidores exonerados que tem débitos com o Tesouro, em descumprimento ao art. 67 da LC nº 04/1990*”; **(IV)** “*EC 05. Controle Interno Moderada 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistema administrativos*”, decorrente da alegada “*ausência de controle dos valores pagos indevidamente aos servidores, decorrentes da rubrica 4010 – Adiantamento Líquido Negativo, para posterior restituição ao erário*”; **(V)** “*EC 05. Controle Interno Moderada 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistema administrativos*”, decorrente do alegado “*não encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, para providências, quanto a apuração de responsabilidades decorrentes do pagamento indevido a servidores com débitos na folha de pagamento, o qual gerou o “Adiantamento Líquido Negativo – Rubrica 4110*”; **(VI)** “*EC 05. Controle Interno Moderada*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

05. *Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos*”, decorrente da alegada “*NÃO publicação da escala de férias dos servidores da SEDUC, conforme determina o Decreto nº1.317/2003*”; (VII) “*JB 01 Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas*”, decorrente da alegada “*desnecessária despesa com serviço de “locação de equipamentos de som e multimídia”, objetos do contrato nº 268/2012, firmado com a empresa Laice da Silva Pereira – ME, no valor de R\$ 8.970,00 (fls. 2931-2931/TCE), pois no auditório onde foi realizado o evento já possuía equipamento de som e multimídia instalados para o desenvolvimento das atividades*”.

Sob a responsabilidade **solidária** do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Educação, Sr. **Antônio Carlos Ióris**, e da Coordenadora de Aquisições e Contratos, Sra. **Dorlete Dacroce** foi tecnicamente imputada a prática das impropriedades legalmente classificadas como “*JB 10. Despesas Grave 10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas*”, decorrente da “*não comprovação das despesas relativas aos contratos de “Apoio Logístico” para os eventos promovidos pela SEDUC no exercício 2012, nos quais não constavam comprovantes das realizações dos eventos, tais como: ficha de inscrição dos participantes, lista de presença, telefone e e-mail dos participantes para contato, fotos dos eventos, fôlder ou cartaz divulgando o evento, e-mail ou site convidando os profissionais para o evento e relação das hospedagens*”.

Sob a responsabilidade **solidária** do Gestor **Ságuas Moraes Sousa**, do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Educação, Sr. **Antônio Carlos Ióris**, e da Coordenadora de Almoxarifado e Patrimônio, Sra. **Rodnéia de Campos Faria**, foi tecnicamente imputada a prática das impropriedades legalmente classificadas como: (I) “*BB 05. Gestão Patrimonial Grave 05 Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração*”, decorrente da alegada “*ausência de registros analíticos de 6.704 “aparelhos condicionadores de ar”*”, e (II) “*BB 05. Gestão Patrimonial Grave 05 Ausência ou deficiência dos registros*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração”, decorrente da alegada “ausência de registros analíticos dos móveis escolares adquiridos em 2011 e 2012, no valor de R\$ 21.438.627,60”.*

Sob a responsabilidade **solidária** do Gestor **Ságuas Moraes Sousa**, do Coordenador do Controle Interno, Sr. **Francivaldo Pereira de Assunção**, e do Gerente de Transportes, Sr. **Jeovanio Vidal Griebel**, foi tecnicamente imputada a prática da impropriedade legalmente classificada como “*EB 05. Controle Interno Grave 05. Ineficiência dos procedimentos de controle administrativos*”, decorrente da alegada “*ineficiência e ineficácia do sistema de controle de gastos individuais dos veículos da SEDUC, contrariando os arts. 15 e 17 do Decreto nº 09/2003*”.

Sob a responsabilidade **solidária** do Gestor **Ságuas Moraes Sousa**, do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Educação, Sr. **Antônio Carlos Ióris**, e da Coordenadora de Aquisições e Contratos, Sra. **Dorlete Dacroce** foi tecnicamente imputada a prática das impropriedades legalmente classificadas como: **(I)** “*GB 01. Licitação Grave 01. Não realização de processo licitatório nos casos previstos na Lei de Licitações*” decorrente da alegada “*realização de despesa no valor de R\$ 2.652.730,00, com a empresa ÁBACO LTDA, sem processo licitatório, tendo em vista que o 4º Termo Aditivo, que prorrogou o Contrato nº 074/2008 para o período de 27/09/11 a 26/09/12 foi celebrado 17 dias após expirada a vigência do Contrato*”; **(II)** “*GB 01. Licitação Grave 01. Não realização de processo licitatório nos casos previstos na Lei de Licitações*” decorrente da alegada “*realização de despesa no valor de R\$ 1.111.500,00, com a empresa ÁBACO LTDA, sem processo licitatório, tendo em vista que o 5º Termo Aditivo, que prorrogou o Contrato nº 074/2008 para o período de 27/09/12 a 23/02/2013 foi celebrado 4 dias após expirada a vigência do Contrato*”; **(III)** “*GB 01. Licitação Grave 01. Não realização de processo licitatório nos casos previstos na Lei de Licitações*” decorrente da alegada “*realização de despesa no valor de R\$ 1.254.890,97, com a empresa ÁBACO LTDA, sem processo licitatório, tendo em vista que o 3º Termo Aditivo,*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

que prorrogou o Contrato nº 133/2008 para o período de 03/11/11 a 02/11/12 foi celebrado 1 dia após expirada a vigência do Contrato”; **(IV)** “GB 01. Licitação Grave 01. Não realização de processo licitatório nos casos previstos na Lei de Licitações” decorrente da alegada “realização de despesa no valor de R\$ 305.827,22, com a empresa COMPLEXX LTDA, sem processo licitatório, tendo em vista que o 2º Termo Aditivo, que prorrogou o Contrato nº 172/2009 para o período de 05/12/2011 a 04/12/2012 foi celebrado 20 dias após expirada a vigência do Contrato”; **(V)** “GB 01. Licitação Grave 01. Não realização de processo licitatório nos casos previstos na Lei de Licitações” decorrente do alegado “pagamento de despesas SEM LICITAÇÃO no valor de R\$ 2.655.128,28 à empresa COMPLEXX LTDA (...)”; **(VI)** “GB 01. Licitação Grave 01. Não realização de processo licitatório nos casos previstos na Lei de Licitações” decorrente da alegada “realização de despesa no valor de R\$ 259.999,92, com a empresa AGILIZE LTDA, sem processo licitatório, tendo em vista que o 4º Termo Aditivo, que prorrogou o Contrato nº 010/2009 para o período de 01/04/2012 a 31/03/2012 foi celebrado após expirada a vigência do Contrato, isto porque o 2º aditivo de prazo já havia sido prorrogado após 1 dia da vigência do contrato 010/2009, conseqüentemente, os demais aditivos tornaram-se sem eficácia”; **(VII)** “GB 02. Licitação Grave 02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação”, decorrente da alegada “ausência de amparo no inc. X do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 da dispensa de licitação nº 012/2012, que originou o contrato de locação de imóvel nº 025/2012 com o Sr. Raul Vitor Arantes Monteiro (...)”; **(VIII)** “GB 02. Licitação Grave 02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação”, decorrente da alegada “ausência de amparo no art. 25 e incisos da Lei nº 8.666/1993 da inexigibilidade de licitação nº 004/2012 que originou o contrato nº 040/2012 com a Srª Maria Amélia Ramos”; **(IX)** “HB 03 Contrato Grave 03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993”, decorrente da alegada “prorrogação indevida do contrato nº 038/2008, por meio do 4º aditivo firmado em 2012 com a empresa Josaine Marques de Moraes, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, devido o objeto contratado (prestação de serviço de assinatura e distribuição de jornais impressos) não se enquadrar em prestação de



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*serviço de natureza continuada”; e (X) HB 03 Contrato Grave 03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993”, decorrente da alegada “prorrogação indevida do contrato nº 041/2008, por meio do 4º aditivo firmado em 2012 com o Jornal a Gazeta, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, devido o objeto contratado (prestação de serviço de assinatura e distribuição de jornais impressos) não se enquadrar em prestação de serviço de natureza continuada”.*

Sob a responsabilidade **solidária** do Gestor **Ságuas Moraes Sousa**, do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Educação, Sr. **Antônio Carlos Ióris**, da Coordenadora de Aquisições e Contratos, Sra. **Dorlete Dacroce**, e da Fiscal do Contrato nº 31/2011, Sra. **Alcimária Ataíde Costa**, foi tecnicamente imputada a prática da impropriedade legalmente classificada como: *“HB 04 Contrato Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado”, decorrente da alegada “ausência de acompanhamento da execução e encerramento do contrato nº 31/2011, pela fiscal responsável Srª Alcimária Ataíde Costa, deixando que a consultora Maria Amélia Ramos continuasse prestando os serviços de consultoria após expirado a vigência contratual, nos meses de maio e junho de 2012, resultando em obrigação de despesa não reconhecida no valor de R\$ 12.000,00”.*

Sob a responsabilidade **solidária** do Gestor **Ságuas Moraes Sousa**, do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Educação, Sr. **Antônio Carlos Ióris**, da Coordenadora de Aquisições e Contratos, Sra. **Dorlete Dacroce**, e da empresa **Central Assessoria e Treinamento** foi tecnicamente imputada a prática da impropriedade legalmente classificada como *“GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” decorrente da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 19.473,60 no Contrato nº 102/2012 firmado com a empresa Central Assessoria e Treinamento”.*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

Sob a responsabilidade **solidária** do Gestor **Ságuas Moraes Sousa**, do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Educação, Sr. **Antônio Carlos Ióris**, da Coordenadora de Aquisições e Contratos, Sra. **Dorlete Dacroce**, da empresa **L.M. Organização Hoteleira Ltda**, da empresa: **Kamil A Zarour – ME**, da empresa **Laice da Silva Pereira – ME**, e da empresa **Ana Paula Faria Alves – ME** foi tecnicamente imputada a prática da impropriedade legalmente classificada como “*GB 13. Licitação Grave 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios*”, decorrente da alegada “*formação de Cartel (...), nas 44 licitações, modalidade pregão, relacionados no Anexo IV – Relação de Contratos Firmados em 2012, cujo objeto foi aquisição de serviço de “Apoio Logístico” em diversos eventos promovidos pela SEDUC, em afronta aos dispositivos previstos na lei n ° 8.137/1990 art. 4º inciso II alínea “a” e na Lei 8.666/1993 art. 90*”.

Sob a responsabilidade **solidária** do Gestor **Ságuas Moraes Sousa**, do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Educação, Sr. **Antônio Carlos Ióris**, da Coordenadora de Aquisições e Contratos, Sra. **Dorlete Dacroce**, e da empresa **Ana Paula Faria Alves – ME** foi tecnicamente imputada a prática das impropriedades legalmente classificadas como: **(I)** “*GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço*”, decorrente da alegada “*ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 28.095,00 no Contrato nº 034/2012*”; **(II)** “*GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço*”, decorrente da alegada “*ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 61.483,50 no Contrato nº 235/2012*”; **(III)** “*JB 02 Despesa Grave 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contrato – superfaturamento*”, (...) no valor de R\$ 5.916,00 pagos ao fornecedor Ana Paula Faria Alves – ME, referentes às despesas decorrentes da execução do contrato nº 034/2012; e **(IV)** “*JB 02 Despesa Grave 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado*”.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*no mercado e/ou superiores ao contrato – superfaturamento”, (...) no valor de R\$ 32.831,50 pagos ao fornecedor Ana Paula Faria Alves – ME, referentes às despesas decorrentes da execução do contrato nº 235/2012”.*

Sob a responsabilidade **solidária** do Gestor **Ságuas Moraes Sousa**, do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Educação, Sr. **Antônio Carlos Ióris**, da Coordenadora de Aquisições e Contratos, Sra. **Dorlete Dacroce**, e da empresa **Kamil A Zarour – ME** foi tecnicamente imputada a prática das impropriedades legalmente classificadas como: (I) *“GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço”, decorrente da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 167.067,00 no Contrato nº 066/2012(...); (II) “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço”, decorrente da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 616,00 no Contrato nº 108/2012 (...); (III) “JB 02 Despesa Grave 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contrato – superfaturamento”, decorrente da alegada “ocorrência de superfaturamento no valor de R\$ 117.455,00 pagos ao fornecedor Kamil A Zarour – ME, referentes às despesas decorrentes da execução do contrato nº 066/2012”; e (IV) “JB 02 Despesa Grave 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contrato – superfaturamento”, decorrente da alegada “ocorrência de superfaturamento no valor de R\$ 77,00 pagos ao fornecedor Kamil A Zarour – ME, referentes às despesas decorrentes da execução do contrato nº 108/2012”.*

Sob a responsabilidade **solidária** do Gestor **Ságuas Moraes Sousa**, do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Educação, Sr. **Antônio Carlos Ióris**, da Coordenadora de Aquisições e Contratos, Sra. **Dorlete Dacroce**, e da empresa **L.M. Organização Hoteleira Ltda** foi tecnicamente imputada a prática das impropriedades legalmente classificadas como: (I) *“GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” decorrente da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 97.025,25 no Contrato nº **065/2012** (...); (II) “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” decorrente da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 19.049,57 no Contrato nº **071/2012**”; (III) “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” decorrente da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 11.696,00 no Contrato nº **082/2012**”; (IV) “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” decorrente da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 30.640,00 no Contrato nº **090/2012**”; (V) “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” decorrente da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 131.132,01 no Contrato nº **099/2012**”; (VI) “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” decorrente da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 14.743,15 no Contrato nº **106/2012**”; (VII) “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” decorrente da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 34.009,00 no Contrato nº **111/2012**”; (VIII) “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” decorrente da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 32.281,60 no Contrato nº **269/2012**”; (IX) “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” decorrente da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 51.982,50 no Contrato nº 277/2012” ; (X) “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” decorrente da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 55.473,00 no Contrato nº 281/2012”; (XI) “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” decorrente da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 150.623,55 no Contrato nº 033/2012”; (XII) “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” decorrente da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 58.570,00 no Contrato nº 050/2012”; (XIII) “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” decorrente da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 91.120,00 no Contrato nº 063/2012”; (XIV) “JB 02 Despesa Grave 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores a o praticado no mercado e/ou superiores ao contrato – superfaturamento” no valor de R\$ 73.418,71 referentes às despesas decorrentes da execução do contrato nº 065/2012”; (XV) “JB 02 Despesa Grave 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contrato – superfaturamento” no valor de R\$ 20.625,21 referentes às despesas decorrentes da execução do contrato nº 071/2012”; (XVI) “JB 02 Despesa Grave 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contrato – superfaturamento” no valor de R\$ 6.206,50 referentes às despesas decorrentes da execução do contrato nº 090/2012”; (XVII) “JB 02 Despesa Grave 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contrato – superfaturamento” no valor de R\$ 2.607,15 referentes às despesas decorrentes da execução do contrato nº 106/2012; e (XVIII) “JB 02 Despesa Grave 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contrato – superfaturamento” no valor de R\$ 56.982,60 referentes às despesas decorrentes da execução do contrato nº 063/2012”.*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

Sob a responsabilidade **solidária** do Gestor **Ságuas Moraes Sousa**, do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Educação, Sr. **Antônio Carlos Ióris**, da Coordenadora de Aquisições e Contratos, Sra. **Dorlete Dacroce**, e da empresa **Laice da Silva Pereira – ME** foi tecnicamente imputada a prática das impropriedades legalmente classificadas como: **(I)** “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” em decorrência da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 6.800,00 no Contrato nº 024/2012”; **(II)** “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” em decorrência da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 118.857,42 no Contrato nº 072/2012”; **(III)** “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” em decorrência da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 17.484,00 no Contrato nº 089/2012”; **(IV)** “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” em decorrência da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 31.446,00 no Contrato nº 094/2012”; **(V)** “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” em decorrência da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 59.831,93 no Contrato nº 098/2012”; **(VI)** “GB 06. Licitação Grave 06. Realização de Processo Licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço” em decorrência da alegada “ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 57.238,57 no Contrato nº 268/2012”; **(VII)** “JB 02 Despesa Grave 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contrato – superfaturamento” no valor de R\$ 5.843,75 pagos, referentes às despesas decorrentes da execução do contrato nº 024/2012”; **(VIII)** “JB 02 Despesa Grave 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contrato – superfaturamento” no valor de R\$ 69.118,18 pagos, referentes às despesas decorrentes



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

da execução do contrato nº 094/2012”; e **(IX)** “*JB 02 Despesa Grave 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contrato – superfaturamento*” no valor de R\$ 54.576,76 pagos, referentes às despesas decorrentes da execução do contrato nº 098/2012. (Item 4.5.1.).

Devidamente citados (Ofícios nº. 1589 à 1599/2013/TCE-MT/GCS-LHL, fls. 5248/5293-TCENT e Ofício nº. 1653 e 1654/2013/TCE-MT/GCS-LHL, fls. 5299/5307-TCENT), o Secretário Ságuas Moraes Souza em conjunto com os servidores Antônio Carlos Lóris, Francisvaldo Pereira de Assunção, Deusanete Gomes Ataíde Costa, Dorelete Dacroce, Rodnéia de Campos Faria, Jeovânio Vidal Griebel, e Alcimara Ataíde Costa ofertou defesa às fls. 5910/5975-TCENT; a empresa Kamil ME ofertou defesa às fls. 5900/5907-TCENT; a empresa Ana Paula ME, a empresa Central Assessoria ofertou defesa às fls. 5520/5525-TCENT; e a empresa LM Organização Hoteleira ofertou defesa às fls. 5844/572-TCENT, tudo no exercício constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa (artigo 5º, LV, CF/88).

Tendo restado frustrada a citação original da empresa Laice ME, por meio do Ofício 1654/2013/TCE-MT/GCS-LHL, foi determinada sua citação por meio do Edital nº. 2391/LHL/2013 no DOC nº. 234/2013 de 08/10/2013. Decorrido o prazo da citação editalícia sem manifestação da mencionada empresa, foi decretada sua revelia, consoante Decisão Singular nº 5965/LHL/2013, devidamente publicada no DOC nº. 2514/2013 de 01/11/2013.

O Relatório Técnico de Defesa (fls. 7029/7163-TCENT), após a análise das justificativas e documentos apresentados, concluiu que das 83 (oitenta e três) evidências apontadas como impropriedades, **18 (dezoito) delas não restaram derradeiramente configuradas**, a saber:

**(I) a única** impropriedade originalmente imputada ao âmbito da **gestão fiscal**: Item 2, Subitem 2.1 Relatório Preliminar (“DB 04



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*Gestão Fiscal / Financeira Grave 04. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador”, decorrente do alegado “cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 79.981,13 sem comprovação do fato motivador”);*

**(II)duas das nove** impropriedades originalmente imputadas ao âmbito da **gestão do controle interno**: **Item 4, Subitem 4.3 e 4.6 do Relatório Preliminar** (“*EC 05. Controle Interno Moderada 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistema administrativos”, decorrente da alegada “ausência de notificação aos servidores exonerados que tem débitos com o Tesouro”, e da alegada “não publicação da escala de férias dos servidores da SEDUC, conforme determina o Decreto nº1.317/2003”);*

**(III)três das trinta e três** impropriedade originalmente imputadas ao âmbito da **gestão licitatória**: **Item 7, Subitem 7.5 e Item 87, Subitens 8.1 e 8.2 do Relatório Preliminar** (“*GB 01. Licitação Grave 01. Não realização de processo licitatório nos casos previstos na Lei de Licitações”, decorrente do “pagamento de despesas SEM LICITAÇÃO no valor de R\$ 2.655.128,28 à empresa COMPLEXX LTDA”, e “GB 02. Licitação Grave 02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação” decorrente da alegada “ausência de amparo no inc. X do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 para a dispensa de licitação nº 012/2012, que originou o contrato de locação de imóvel nº 025/2012 com o Sr. Raul Vitor Arantes Monteiro” e da alegada “ausência de amparo no art. 25 e incisos da Lei nº 8.666/1993 para a inexigibilidade de licitação nº 004/2012 que originou o contrato nº 040/2012 com a Srª Maria Amélia Ramos”);*

**(IV)as cinco** impropriedades originalmente imputadas ao âmbito da **gestão dos convênios**: **Itens 17, 18 e 19 inteiros do Relatório Preliminar** (“*IB 03. Convênio Grave 03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres” decorrente da alegada “não adoção de medida de Tomada de Contas Especial pela SEDUC para apurar as irregularidades na aplicação dos recursos de convênios repassados, contrariando os artigos 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa nº 005/2006/GS/SEDUC/MT”, “IC 01. Convênio*



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*Moderada 01. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres” decorrente da alegada “ausência de data e assinatura no Convênio 11/2012”, da alegada “ausência da data e assinatura na formalização do convênio 037/2012” e da alegada “ausência de especificação da função e carga horária dos profissionais a serem contratados no Plano de Trabalho do Convênio nº 104/2012”. “IB 03. Convênio Grave 03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres”, decorrente da alegada “ausência de parecer conclusivo pela Superintendência Financeira acerca da aplicação dos recursos repassados no prazo de 30 dias da prestação de contas dos processos 66/2012, 38/2012, 168/2012, 091/2012, 133/2012, 118/2012, 023/2012, 135/2012, 106/2012”);*

**(V)quatro das dezessete** impropriedades originalmente imputadas ao âmbito da **gestão das despesas públicas: Item 24 e Item 25, Subitens 25.1, 25.2 e 25.3** (“JB 01 Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas” decorrente da alegada “desnecessidade da despesa com serviço de “locação de equipamentos de som e multimídia”, objetos dos contrato nº 268/2012, firmado com a empresa Laice da Silva Pereira – ME, no valor de R\$ 8.970,00”; “JB 09. Despesa Grave 09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio”, decorrente do alegado “pagamento para Célia Regina Gonçalves Tabac/chi no valor R\$ 4.806,53 antes da assinatura do contrato nº 16/2012”, do alegado “pagamento de despesa no valor de R\$ 24.112,09 realizada em data anterior a vigência do convênio nº 011/2012”, e da alegada “realização de despesas desde abril/12, anterior a vigência do convênio firmado em 18/05/2012 e a data da Nota de Empenho nº 009012-7 emitida em 03/04/2012”); e

**(VI)uma das cinco** impropriedades **não contempladas** na Resolução Normativa nº. 17/2010/TCEMT: **Item 32, Subitem 32.1** (Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010 - Grave. Não adoção de providências, pelo Gestor da SEDUC, relativas as recomendações constantes dos Pareceres Jurídicos nos 1349/2010/ASEJ/SEDUC/MT e 372/2011/AJ/SEDUC/MT decorrente da “ausência de providências para a realização de novo procedimento licitatório com a finalidade de dar



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*continuidade ao objeto do contrato nº 074/2008 firmado com a empresa ÁBACO LTDA e, que instaurasse Sindicância Administrativa para apurar responsabilidade dos servidores que estariam retardando a conclusão do novo certame).*

**(VII)duas das três** impropriedades originalmente imputadas ao âmbito da **gestão do cumprimento das determinações do TCEMT: Item 33, Subitem 33.1 “a” e “c”** (*Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010 - Grave. Não adoção de providências para o cumprimento das determinações contidas em acórdão do Tribunal Pleno desta Corte de Contas “ decorrente da omissão em implementar, em 2012, as seguintes determinações: a) Implemente mecanismos para o contínuo aprimoramento do sistema de controle interno, na forma do artigo 76 da Lei n.º 4.320/1964, a fim de que sejam observadas, em especial, as regras de prestação de contas de convênios previstas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n.ºs 003/2009 e 004/2009; e c) De continuidade a regularização dos registros analíticos de bens de caráter permanente, devendo a adesão da SEDUC ao SIGPAT da SAD ser ponto de controle em relação às contas de 2011).*

**Remanesceram**, pois, segundo apontamento técnico de defesa, **65 (sessenta e cinco) irregulares** tecnicamente apontadas nas Contas Anuais de Gestão da Secretaria *sub judice*.

Ao espectro de análise dos atos de gestão do exercício em exame **somam-se os atos e fatos objeto de fiscalização e controle nos autos** das Contas Anuais de Gestão relativos às Obras e Serviços de Engenharia nº. **173860/2013**, das Representações Internas nº. **127280/2013** e nº. **86142/2012**, bem como das Representações Externas nº. **5533/2013**, nº. **131636/2013** e a Denúncia nº. **245488/2013**.

Nos autos das **Contas Anuais de Gestão relativas à contratação de obras e serviços de engenharia (processo nº. 17386-0/2013)**, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia concluiu pela configuração de **35 (trinta e cinco) impropriedades na contratação, execução, recebimento e manutenção de**



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

**unidades escolares**, sendo: **(I) 06** (seis) delas perpetradas no âmbito do Contrato nº. 290/2012; **(II) 04** (quatro) no âmbito da Tomada de Preços nº. 06/2012; **(III) 01** (uma) no âmbito do Contrato nº. 124/2012; **(IV) 03** no âmbito da Concorrência Pública nº. 09/2011; **(V) 03** (três) no âmbito do Contrato nº. 54/2012; e **(VI) 18** (quinze) no âmbito da Gestão da Qualidade das Obras (Contratos nº. 215/2009, nº. 186/2009, nº. 112/2010, nº. 052/2010, nº. 071/2010, nº. 199/2010, nº. 080/2007, nº. 182/2008, nº. 184/2008, nº. 201/2008, nº. 226/2007, nº. 186/2008, nº. 187/2008, nº. 192/2008, e nº. 195/2008).

A despeito da conexão do exercício financeiro dos atos e fatos de que tratam as **Contas Anuais de Gestão Relativos à contratação de obras e serviços de engenharia (processo nº. 17386-0/2013)** com exercício financeiro dos atos e fatos de que tratam estas Contas Anuais, **promovi, em consonância com o parecer ministerial nº371/2013, o apartamento de sua apreciação e julgamento do espectro de análise das vertentes Contas Anuais, por meio da decisão singular nº. 6556/LHL/2013, publicada no DOC nº. 276 de 10/12/2013,** com fulcro no artigo 89, inciso VII do RITCMT<sup>30</sup>, na medida em que a SECEX de Obras, em sede de emissão do Relatório Técnico de Defesa, acresceu irregularidades originalmente não previstas no Relatório Preliminar, bem como promoveu a reclassificação de outras, as quais, por conseguinte, ainda não foram objeto de ampla defesa e contraditório, devendo seu julgamento ser convertido em diligência a fim de evitar nulidades processuais.

A **Representação Interna nº. 127280/2013** versa acerca de irregularidades na construção de Unidade Escolar – Escola Estadual Marechal Cândido Rondon, no assentamento Coqueiral Quebó, localizado no Município de Nobres, objeto do Contrato nº. 205/2009, celebrado entre a SEDUC-MT e a empresa Marilene Camargo & Cia Ltda.

Também a despeito da conexão do exercício financeiro dos atos e fatos de que trata esta Representação Interna nº. 127280/2013 com exercício financeiro dos

<sup>30</sup> Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:  
VII. Decidir sobre matérias que devam ser apartadas da prestação de contas anual



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

atos e fatos de que tratam estas Contas Anuais, **promovi o apartamento de sua apreciação e julgamento do espectro de análise das vertentes Contas Anuais, por meio da decisão singular nº. 6390/LHL/2013, publicada no DOC nº. 268/2013 de 28/11/2013**, com fulcro no artigo 89, inciso VII do RITCMT<sup>31</sup>, na medida em que o feito ainda demanda instrução decorrente do fato de que após a concessão e homologação plenária da cautelar originalmente concedida sobreveio Laudo da Defesa Civil Estadual dando conta da necessidade de Lauda da Defesa Civil do Município de Nobres, bem como porque frustrada a citação da empresa foi determinada sua citação editalícia publicada em 25/11/2013.

**A Representação Externa nº. 131636/2013** foi proposta pela Prefeitura de Cotriguaçu e versa acerca de supostas irregularidades na prestação de contas do Município de Cotriguaçu sobre recursos do Estado referentes ao Transporte Escolar, e consoante Parecer ministerial nº. 9.571/2013, seu processamento ainda demanda instrução para fins de se promover a intimação da SEDUC para que a mesma informe a este Tribunal acerca da conclusão do procedimento de Tomada de Contas Especial atinente aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para gestão de transporte escolar.

**A Denúncia nº. 245488/2013**, ofertada pela empresa Wanda Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda. em desfavor da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, na qual se alegava a ocorrência de tentativa de entrega de condicionadores de ar fora dos padrões técnicos estipulados nas Atas de Registro de Preços nº. 068/2012/SAD-MT, sofreu **juízo de admissibilidade negativo**, com fulcro no artigo 89, IV<sup>32</sup> c/c artigo 219<sup>33</sup>, ambos do RITCMT, vez que *“não acompanhada de*

<sup>31</sup> Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:  
VII. Decidir sobre matérias que devam ser apartadas da prestação de contas anual

<sup>32</sup> Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:  
IV. Decidir sobre a admissibilidade de denúncia e representação, externa ou interna;  
Art. 90. Compete, ainda, ao relator, proferir julgamento singular:  
III. Para arquivar denúncia ou representação que não preencha os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Complementar 269/2007 e neste regimento

<sup>33</sup> Art. 219. A denúncia ou representação deverá se referir ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como estar acompanhada de indícios dos atos ou fatos denunciados ou representados e, quando possível, de provas que indiquem a existência de irregularidades ou ilegalidades praticadas.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

*indícios dos atos ou fatos denunciados”.*

Desta feita, **apenas a Representação Interna nº. 86142/2012, a Representação Externa nº. 131636/2013 e a Representação Externa nº. 5533/2013** foram apensadas aos vertentes autos e serão objeto de julgamento no contexto das Contas ora em análise, consoante decisões singulares nº. 3047/LHL/2013 e nº.3048/LHL/2013, publicadas no DOC nº.276 de 10/12/2013.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 9.427/2013, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, **opinou pela proferimento de decisão pela irregularidade das Contas em apreço**, com aplicação de **multas** a todas as partes processuais, ordem de **restituição ao erário** no importe de **R\$ 117.532,00** dirigida ao Secretário Ságuas Moraes, ao Secretário Adjunto Antônio Carlos lóris, à servidora Dorlete Dacroce e à empresa Kamil Zarour Ltda, no importe de **R\$ 38.747,50** ao dirigida ao Secretário Ságuas Moraes, ao Secretário Adjunto Antônio Carlos loris, à servidora Dorlete Dacroce e à empresa Ana Paula Farias Alves ME; no importe de **R\$ 159.840,17** dirigida ao Secretário Ságuas Moraes, ao Secretário Adjunto Antônio Carlos loris, à servidora Dorlete Dacroce e à empresa L.M Organização Hoteleira Ltda; e no importe de **R\$ 129.538,69** dirigida ao Secretário Ságuas Moraes, ao Secretário Adjunto Antônio Carlos loris, à servidora Dorlete Dacroce e à empresa Laice da Silva Pereira – ME.

Opinou, ainda, pela expedição de determinações de forma que à atual Gestão reste determinado que **(I)** efetivamente providencie o registro analítico da integralidade dos bens patrimoniais da unidade, com a informação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles; **(II)** realize o adequado provimento dos cargos públicos de controladoria interna, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, podendo, excepcionalmente, a promover a contratação temporária, para o preenchimento dos cargos de que necessita a SEDUC até que sejam legalmente

---

§ 1º. As denúncias ou representações que não preencham os requisitos de admissibilidade serão arquivadas mediante julgamento singular do Conselheiro relator.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

criados os respectivos cargos; **(III)** busque mecanismos em obediência aos ditames da Resolução Normativa nº 01/2007-TCE/MT, e que tome providências para sanar as irregularidades pendentes; **(IV)** elabore a contento os relatórios previstos no art. 13, item 1 e inciso IV do Decreto nº 6.035/2005; **(V)** se atente às regras básicas para prorrogação de contratos e rescinda os contratos prorrogados fora dos respectivo prazo de vigência; **(VI)** observe o correto cumprimento da legislação sobre licitação, em especial a Lei n.º 8.666/1993; **(VII)** observe a compatibilidade dos preços que pratica com aqueles comumente empregados do mercado, a fim de que se evite a a evitar a reincidência da configuração de sobrepreço; **(VIII)** promova a extinção imediata dos Contratos nº 038/2008 e 041/2008, acaso ainda vigentes, sendo adotadas as medidas cabíveis para a realização de novo procedimento licitatório destinado a promover a contratação dos serviços de assinatura e distribuição de jornais impressos, nos moldes legais; **(IX)** designe, em cada exercício, representante da administração para fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos celebrados, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; **(X)** se abstenha de realizar contrato temporário para cargo de natureza permanente, sem a comprovação da excepcionalidade, bem como para que realize concurso público no prazo de 180 dias para preenchimentos dos cargos ocupados irregularmente por contratos precários; **(XI)** providencie a nomeação dos aprovados em concurso Público no quantitativo necessário para suprir a demanda de servidores na área meio da SEDUC e que se abstenham de realizar contratações temporárias para atividade de caráter permanente; **(XII)** se atente às falhas apontadas, de modo a não mais incidir nos erros, promovendo a anulação de atos irregulares, eivados de vícios insanáveis, a partir da rescisão dos contratos com servidores temporários que não decorrem de processo seletivo simplificado; **(XIII)** efetivamente realize concurso público, visando o preenchimento dos cargos públicos de necessidade permanente; **(XIV)** cumpra as determinações expedidas por esta E. Corte de Contas; e **(XV)** providencie os reparos sob a responsabilidade do executor do serviço, sendo que eventual dispêndio a ser realizado pela Administração nos reparos, devem ser pagos pelo ex-gestor com recursos próprios.

Por derradeiro, o Parecer ministerial opinou pela remessa de cópia dos



**Gabinete do Conselheiro Substituto**

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

---

presentes autos ao Ministério Público Estadual para as providências necessárias, em face de indícios da ocorrência do delito tipificado pelo art. 37, caput, da Constituição Federal e pelo art. 66 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que concerne às irregularidades elencadas nos itens 20; 21; 22 e 23 do Relatório Técnico conclusivo.

É o relatório.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2013.

**LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**